ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330, única e legítima titular da empresa **ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41600619013**,** em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03, resolve efetuar a Quinta Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterado o nome empresarial da EIRELI que passará a Girar sob a denominação de **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330, única e legítima titular da empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Roc**ha**, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na Junta Comercial

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

do Estado do Paraná sob NIRE: 41600619013**,** em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A EIRELI girará sob o nome empresarial de **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIREI,** e terá sede e domicílio no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI terá como objeto social o Comércio de Produtos para Nutrição
CNAE: 4729-6/99

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seu prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da EIRELI é de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

ANA LUCIA DE MATOS - nº de quotas: 93.700 - Valor: 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A EIRELI será administrada pela titular **ANA LUCIA DE MATOS,** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI,

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: E vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA
A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL
Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"
O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR
No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO
Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
O titular delibera por constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO
O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina em uma única via, o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

_____
Ana Lucia de Matos

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55189016900	ANA LUCIA DE MATOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 10:03 SOB Nº 20200940058.
PROTOCOLO: 200940058 DE 14/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000731684. NIRE: 41600619013.
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.130.589-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

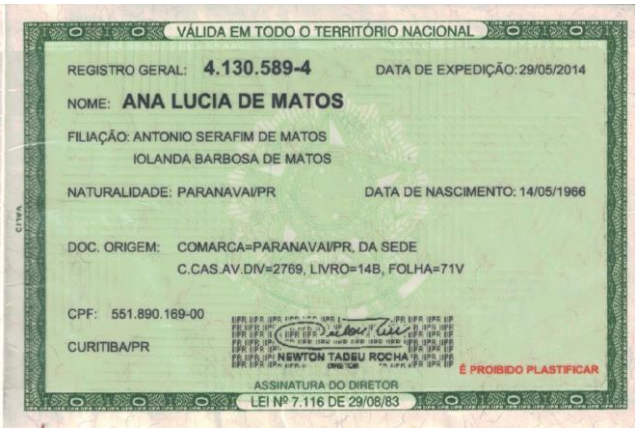
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.130.589-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/05/2014

NOME: ANA LUCIA DE MATOS

FILIAÇÃO: ANTONIO SERAFIM DE MATOS
IOLANDA BARBOSA DE MATOS

NATURALIDADE: PARANAVAI/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARANAVAI/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=2769, LIVRO=14B, FOLHA=71V

CPF: 551.890.169-00

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 29 de abril de 2021 10:02:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/126642904219281001161

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 126642904219281001161-1
Data: 29/04/2021 09:51:10
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL12599-UKG0;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.921.456/0001-03 **MATRIZ**		**05/10/2017**

NOME EMPRESARIAL
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDUARDO PINTO DA ROCHA	**159**	**SALA 01 ANDAR 01 COND WACHESKI CJ CMRL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.850-000	**ALTO BOQUEIRAO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATOALM@ALMSAUDENUTRICAO.COM.BR	**(41) 9987-1485**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/03/2026** às **10:23:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA **NIRE :** 41600619013 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2600978520
NIRE (Sede) 41600619013	**CNPJ** 28.921.456/0001-03	**Data de Ato Constitutivo** 05/10/2017	**Início de Atividade** 05/10/2017
Endereço Completo Rua EDUARDO PINTO DA ROCHA, Nº 159, SALA 01;ANDAR 01;COND WACHESKI CJ CMRL, ALTO BOQUEIRÃO - Curitiba/PR - CEP 81850-000			
Objeto Social COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO			
Capital Social R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) **Capital Integralizado** R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANA LUCIA DE MATOS	551.890.169-00	R$ 93.700,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ANA LUCIA DE MATOS	551.890.169-00	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
09/01/2025	20250077426	316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/03/2026, às 17:14:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **NMAAXIL2.**
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 28.921.456/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:53 do dia 23/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2026.
Código de controle da certidão: **D6DC.A7BD.576C.5835**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39237702-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.921.456/0001-03**
Nome: **ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (23/03/2026 11:18:51)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.998.872

CNPJ: 28.921.456/0001-03

Nome: ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:25 do dia 23/03/2026.
Código de autenticidade da certidão: 69DCDDBF38D043359B28B0B15AD2694DA9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/06/2026 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.921.456/0001-03

Razão Social: ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Endereço: R EDUARDO PINTO DA ROCHA 159 SALA 01 / ALTO BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042005345012558413

Informação obtida em 23/04/2026 12:19:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.921.456/0001-03
Certidão nº: 27282994/2026
Expedição: 23/03/2026, às 11:37:37
Validade: 19/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.921.456/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA *ESTADO DO PARANÁ*

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

E M P R E G A D O S J U R A M E N T A D O S

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA #

CNPJ.28.921.456/0001-03
no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 03/03/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 05 de março de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
1 OFICIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 05/03/2026 13:37:44

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo F2FCB643 *****

CONSAÚDE

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria da Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, é nosso fornecedor das linhas de dietas enterais e suplementos da FRESENIUS KABI, NUTRICIUM, COMIDAMED, VITAFOR e PROBENE.

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da referida empresa em relação à entrega dos materiais, qualidade dos produtos, preços finais e prazos, foram satisfatórios, nada constando em seu desabono até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Pariquera-Alçu/SP, 16 de julho de 2020.

Eli Braz
Chefe de Seção de Compras
RG: 17.136.816
CONSAÚDE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12664270820080453662l

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 126642708200804536621-1
Data: 27/08/2020 15:13:03
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK57968-V0J0;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a pessoa jurídica "**Alm Comércio de Produtos Para Saúde Eireli",** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, Curitiba- Paraná é fornecedora de dietas e suplementos da marca Fresenius Kabi, conforme tabela abaixo, adquiridos por esta Fundação.

NOME DO ITEM	QUANTIDADE PREVISTA EM ATA
Dieta Enteral Polimérica, Com Fibras, Normocalórica, Normoprotéica, Sistema Fechado 1000 ml	300
Dieta Enteral, Polimérica com Fibras, Hipercalórica 1000 ml	400
Suplemento Nutricional Líquido Hipercalórico Hiperprotéico 200 ml	3.000

Ainda, que a empresa **Alm Comércio de Produtos Para Saúde Eireli,** fornece os produtos licitados de forma idônea, atendendo as condições previstas em contratos e Editais, não constando nada que desabone a conduta desta empresa até o presente.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira

Feaes – Fundação Estatal de Atenção à Saúde
E-mail: feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5900
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12664270820430313025 2

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 12664270820430313025 2-1
Data: 27/08/2020 15:13:04
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK57969-JVJF;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

São José dos Pinhais
PREFEITURA DA CIDADE
Secretaria de Saúde

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Rua Coronel Luiz Vitorino Ordine, nº 1747
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná
CEP: 83.005-040
(41) 3283-5522

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, é nosso fornecedor das linhas de dietas enterais e suplementos da FRESENIUS KABI.

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da referida empresa em relação à entrega dos materiais, qualidade dos produtos, preços finais e prazos, foram satisfatórios, nada constando em seu desabono até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.

Ana Maria Vavruk
Nutricionista/ Nutrição
HMMSJP
Matrícula nº 17460
RG 8.068.703-6
CPF 047.481.959-08

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12664270820225401706 4

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12664270820225401706 4-1
Data: 27/08/2020 15:13:02
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK57967-RE51;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DP PARANÁ – SESA/FUNSAÚDE - CNPJ nº 08.597.121/0001-74, com endereço na Rua Piquiri, 170, Bairro Rebouças, CEP: 80.230-140 cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ATESTA, para os devidos fins que a empresa – **ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** , sediada na Rua: Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01, Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, Curitiba/PR, Inscrita no CNPJ 28.921.456/0001-03, forneceu os materiais abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido no PE 547/2021.

EMPENHOS	MATERIAL	Quantidade entregue
22046469	WHEY PROTEIN HYDROLYSATE CLASSIC - 300G	469
22046463	FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK CHOCOLATE - 200ML	1.400
22046463	FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK AVELÃ - 200ML	300
22046463	FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK ABACAXI - 200ML	733
23006075	FRESUBIN HP ENERGY - 1000m	100

Cumprindo todos os prazos e demais exigências, não constando em nossos registros até a presente data nada que a desabone. Ainda declaramos que a entrega ocorreu de forma satisfatório, sendo a empresa apta a prestar tal fornecimento.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO -
Av. Prefeito Lothário Meisner,350 – Jardim Botânico – 80.210-170 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: (41) 3360-6790

ATESTADO 021/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Adalberto Mendes (XXX.575.259-XX)** em 10/06/2025 17:05. Inserido ao documento **1.564.905** por: **Alana Martins da Silva Muller Mattos** em: 10/06/2025 17:04. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a90b1c8796a6b1e9dc0aa9dbb10f623c**.

Inserido ao protocolo **24.116.082-3** por: **Alana Martins da Silva Muller Mattos** em: 10/06/2025 17:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da6fa1a6cf2210c94d99041c30208e8f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 5

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNSAUDE/SESA

Curitiba, 10 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Carlos Adalberto Mendes

Chefe de Divisão

COMP/DAD/SESA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO -
Av. Prefeito Lothário Meisner,350 – Jardim Botânico – 80.210-170 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: (41) 3360-6790

ATESTADO 021/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Adalberto Mendes (XXX.575.259-XX)** em 10/06/2025 17:05. Inserido ao documento **1.564.905** por: **Alana Martins da Silva Muller Mattos** em: 10/06/2025 17:04. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a90b1c8796a6b1e9dc0aa9dbb10f623c**.

Inserido ao protocolo **24.116.082-3** por: **Alana Martins da Silva Muller Mattos** em: 10/06/2025 17:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da6fa1a6cf2210c94d99041c30208e8f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 5

ATESTADO 021/2025.
Documento: **ATESTADOCAPTECNICAALMPE547.2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Adalberto Mendes (XXX.575.259-XX)** em 10/06/2025 17:05 Local: SESA/DAD/COMP/COORDENACAO.

Inserido ao documento **1.564.905** por: **Alana Martins da Silva Muller Mattos** em: 10/06/2025 17:04.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a90b1c8796a6b1e9dc0aa9dbb10f623c**.

Inserido ao protocolo **24.116.082-3** por: **Alana Martins da Silva Muller Mattos** em: 10/06/2025 17:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da6fa1a6cf2210c94d99041c30208e8f**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS**, estabelecida na Rua do Rosário, N.º 144, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ N.º 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Geraldo Gentil Biesek, portador do CPF/MF N.º 555.399.129-34, e RG N.º 3.177.159-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.921.456/0001-03, localizada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, Curitiba - PR, representada por **ANA LUCIA DE MATOS**, portador do CPF/MF nº 551.890.169-00, fornece dietas, fórmulas infantis, módulos e suplementos alimentares ao Hospital Infantil Waldemar Monastier, Hospital Regional do Litoral, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital Regional do Norte Pioneiro, Hospital Zona Norte de Londrina, Hospital Zona Sul de Londrina, Hospital Regional do Centro Oeste, Hospital Regional de Ivaiporã, Hospital Regional de Telemaco Borba e Hospital Adauto Botelho, através do **Contrato n.º 579/2023**, com vigência contratual de 01/06/2023 a 01/06/2024, especificamente, a contratada demonstrou aptidão e experiência abaixo conforme relatório emitido pelo gestor e fiscal do contrato:

PRODUTO	MARCA	QUANT. UND/ANUAL
FRESUBIN HEPA EB 500 ML	FRESENIUS KABI	1.484
FRESUBIN 2 KCAL HP FIBRE EB 500 ML	FRESENIUS KABI	2.665
FRESUBIN HP ENERGY EB 1000ML	FRESENIUS KABI	6.042
FRESUBIN HP ENERGY EB 500 ML	FRESENIUS KABI	5.630
FRESUBIN 2 KCAL HP EB 500 ML	FRESENIUS KABI	9.501
GLUTAMAX 100 SACHÊS COM 10GR (SACHÊ)	VITAFOR	8.177
SIMFORT 120 SACHÊS COM 2 GR (SACHÊS)	VITAFOR	13.533
FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK SABORES 200 ML	FRESENIUS KABI	10.316
FRESUBIN 2 KCAL CREME 125 GR - SABORES	FRESENIUS KABI	5.550

Em tempo, informo que os serviços foram executados com qualidade e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEAS

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 16/12/2025 15:06. Inserido ao protocolo **25.146.451-0** por: **Roberta Rocha** em: 16/12/2025 13:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecdcfbc44816d812fbaf8b591ec7887f**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51a
Mov. 12

Documento: **AtestadodecapacidadetecnicaALMFuneas.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 16/12/2025 15:06.

Inserido ao protocolo **25.146.451-0** por: **Roberta Rocha** em: 16/12/2025 13:33.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade n° 12406805680 em 15/05/2024, protocolo 243385595. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.pr.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Número de Registro:	41600619013
CNPJ:	28921456000103
Munícipio:	Curitiba

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	7
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	**Nome**	**CRC/OAB**
55189016900	ANA LUCIA DE MATOS	
58651772904	JOAO ROGERIO PADILHA	PR047897/O-4

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2024 08:42 SOB Nº 20243385595.
PROTOCOLO: 243385595 DE 13/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406805680. NIRE: 41600619013.
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 15/05/2024
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 7

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 537, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, município Curitiba, CNPJ nº 28.921.456/0001-03, Número de Registro (NIRE) 41600619013.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/10/2017
Ato constitutivo: 41600619013

Curitiba, 01/01/2023

_____	_____
ANA LUCIA DE MATOS	JOAO ROGERIO PADILHA
Administrador, Sócio	PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 551.890.169-00	CRC/PR 047897/O-4

12 - ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contabilidade

Balanço Patrimonial

Data: 31/12/2023
Hora: 11:06:41

CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2023

	12/2023	12/2022
ATIVO	**6.965.964,88**	**5.521.089,91**
ATIVO CIRCULANTE	**1.946.703,67**	**2.612.401,91**
DISPONÍVEL	266.899,88	162.374,08
CAIXA	117,09	198,30
APLICAÇÃO de LIQUIDEZ IMEDIATA	266.782,79	162.175,78
REALIZÁVEL a CURTO PRAZO	1.679.803,79	2.450.027,83
CLIENTES a RECEBER	1.362.077,00	1.564.183,38
ESTOQUE MERCADORIA p/ REVENDA	315.726,79	883.844,45
TITULOS CAPITALIZACAO	2.000,00	2.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**5.019.261,21**	**2.908.688,00**
REALIZÁVEL a LONGO PRAZO	4.917.912,47	2.783.280,82
EMPRÉSTIMOS	4.917.912,47	2.783.280,82
INVESTIMENTOS	77.290,80	77.290,80
INVESTIMENTOS	77.290,80	77.290,80
IMOBILIZADO	24.057,94	48.116,38
BENS e DIREITOS em USO	120.291,70	120.291,70
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-96.233,76	-72.175,32
TOTAL DO ATIVO	6.965.964,88	5.521.089,91
PASSIVO	**6.965.964,88**	**5.521.089,91**
PASSIVO CIRCULANTE	**635.621,43**	**1.829.841,39**
FORNECEDORES	447.778,51	1.580.876,43
FORNECEDORES	447.778,51	1.580.876,43
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	187.842,92	248.964,96
IMPOSTOS e CONTRIBUIÇÕES s/ VENDAS	187.842,92	248.964,96
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**599.422,66**	**289.422,66**
EXÍGIVEL a LONGO PRAZO	599.422,66	289.422,66
EMPÉSTIMOS e FINANCIAMENTOS	599.422,66	289.422,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.730.920,79**	**3.401.825,86**
CAPITAL SOCIAL	93.700,00	93.700,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	93.700,00	93.700,00
RESULTADOS ACUMULADOS	5.637.220,79	3.308.125,86
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.637.220,79	3.308.125,86
TOTAL DO PASSIVO	6.965.964,88	5.521.089,91

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2023, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 6.965.964,88 (seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e em 31/12/2022, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 5.521.089,91 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO
CPF 551.890.169-00

JOAO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC 047897/O-4

CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

Grau: 4

	2023	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**14.474.441,31**	**12.813.078,67**
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	14.474.441,31	12.813.078,67
RECEITA OPERACIONAL s/ VENDAS	14.474.441,31	12.813.078,67
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**2.969.258,45**	**2.487.473,99**
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.969.258,45	2.487.473,99
IMPOSTOS s/ RECEITA OPERACIONAL	2.536.579,56	2.334.926,01
DEVOLUÇÕES de VENDAS	432.678,89	152.547,98
RECEITA LÍQUIDA	**11.505.182,86**	**10.325.604,68**
CUSTOS	**8.340.055,42**	**7.171.066,51**
CUSTOS	8.340.055,42	7.171.066,51
CUSTOS COM REVENDA de PRODUTOS	8.340.055,42	7.171.066,51
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	8.340.055,42	7.171.066,51
LUCRO BRUTO	**3.165.127,44**	**3.154.538,17**
DESPESAS OPERACIONAIS	**375.442,54**	**718.707,93**
DESPESAS OPERACIONAIS	**413.617,18**	**718.707,93**
DESPESAS OPERACIONAIS	413.617,18	718.707,93
DESPESAS COM PESSOAL	7.735,73	8.819,18
MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO	15.002,41	5.153,24
SERVIÇOS DE TERCEIROS e HONORÁRIOS	77.816,12	92.855,63
DESPESAS GERAIS	4.078,87	137.154,38
DESPESAS COMERCIAIS	257.154,72	326.765,90
DESPESAS COM VIAGENS	25.116,08	123.799,18
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	2.654,81	101,98
DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES	24.058,44	24.058,44
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**157,26**	**0,00**
OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	157,26	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**38.331,90**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	38.331,90	0,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**2.789.684,90**	**2.435.830,24**
RECEITAS FINANCEIRAS	**39.042,68**	**21.778,98**
RECEITAS FINANCEIRAS	39.042,68	21.778,98
RECEITAS FINANCEIRAS	39.042,68	21.778,98
DESPESAS FINANCEIRAS	**10.146,61**	**45.152,83**
DESPESAS OPERACIONAIS FINCANCEIRAS	10.146,61	45.152,83
DESPESAS FINANCEIRAS	511,53	12.624,00
DESPESAS BANCÁRIAS	9.635,08	32.528,83
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**2.818.580,97**	**2.412.456,39**
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)	**409.136,58**	**365.992,09**
IRPJ - Lucro Presumido	257.257,53	229.241,63
CSLL sobre Lucro Liquido	151.879,05	136.750,46
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**2.409.444,39**	**2.046.464,30**

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO
CPF 551.890.169-00

JOAO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC 047897/O-4

ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contabilidade

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Data: 31/12/2023
Hora: 11:10:57

CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

	12/2023	12/2022
Saldo inicial de lucros acumulados	3.308.125,86	1.632.171,56
Ajustes de exercícios anteriores	134,54	0,00
Retificação de cálculo exercícios anteriores	134,54	0,00
Saldo ajustado	3.308.260,40	1.632.171,56
Reversão de reservas	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício	2.409.444,39	2.046.464,30
Destinação do lucro	80.484,00	370.510,00
Lucros distribuídos	80.484,00	370.510,00
Saldo final de lucros acumulados	5.637.220,79	3.308.125,86
Dividendos por ação do capital social	0,00	0,00

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO
CPF 551.890.169-00

JOAO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC 047897/O-4

ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contabilidade

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Folha: 532
Data: 31/12/2023
Hora: 11:16:59

CNPJ: 28.921.456/0001-03
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

Mês/Ano: 12/2023

	Capital Social	Lucros Distribuídos	Resultados Acumulados	Lucro no Exercício	Retificação Exercícios Anteriores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	**93.700,00**	**-4.842.413,65**	**6.104.075,21**	**2.046.464,30**	**0,00**	**3.401.825,86**
Lucros Distribuídos	0,00	-80.484,00	0,00	2.409.444,39	0,00	2.328.960,39
Resultados Acumulados	0,00	0,00	2.046.598,84	-2.046.464,30	0,00	134,54
Transações de Capital com os Sócios	**0,00**	**-80.484,00**	**2.046.598,84**	**362.980,09**	**0,00**	**2.329.094,93**
Outras Transações de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
lucro Liquído do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saldos Finais	**93.700,00**	**-4.922.897,65**	**8.150.674,05**	**2.409.444,39**	**0,00**	**5.730.920,79**

Mês/Ano: 12/2022

	Capital Social	Lucros Distribuídos	Resultados Acumulados	Lucro no Exercício	Retificação Exercícios Anteriores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	**93.700,00**	**-4.471.903,65**	**3.937.373,15**	**2.166.702,06**	**0,00**	**1.725.871,56**
Lucros Distribuídos	0,00	-370.510,00	0,00	2.046.464,30	0,00	1.675.954,30
Resultados Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	**0,00**	**-370.510,00**	**0,00**	**2.046.464,30**	**0,00**	**1.675.954,30**
Outras Transações de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
lucro Liquído do Exercício	0,00	0,00	2.166.702,06	-2.166.702,06	0,00	0,00
Ajuste Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	**0,00**	**0,00**	**2.166.702,06**	**-2.166.702,06**	**0,00**	**0,00**
Saldos Finais	**93.700,00**	**-4.842.413,65**	**6.104.075,21**	**2.046.464,30**	**0,00**	**3.401.825,86**

CNPJ: 28.921.456/0001-03
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO
CPF 551.890.169-00

JOAO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC 047897/O-4

ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA Folha: 534

CNPJ: 28.921.456/0001-03

NIRE: 41600619013 de: 05/10/2017

Consolidado empresa

Balanço Patrimonial Encerrado em: 31-12-2023

ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA
ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE SOLVÊNCIA

01- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = **LC** ATIVO CIRCULANTE 1.946.703,67 / PASSIVO CIRCULANTE 635.621,43 = **3,06**

02- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = **LG** (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) 6.941.906,94 / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) 1.235.044,09 = **5,62**

588090,83

03- SOLVÊNCIA GERAL = **SG** ATIVO TOTAL 6.965.964,88 / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) 1.235.044,09 = **5,64**

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO
CPF 551.890.169-00

JOÃO ROGÉRIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC 047897/O-4
CPF 586.517.729-04

Estabelecimento: 01 - ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 28.921.456/0001-03
Notas Explicativas Gerais

1.

CONTEXTO OPERACIONAL
A empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,com sede na Cidade de Curitiba,Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 1, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81850-000, tem como principal objetivo a comercialização de produtos para nutrição Enteral, constituída em 05/10/2017, conforme seu documento constitutivo.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS
As Demonstrações Contábeis da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão representadas em real, a moeda nacional brasileira.

2.1. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - Correspondem aos valores de caixa que podem ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alteração de valores.”

2.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS – Estão registradas ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos auferidos no período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

2.3. ESTOQUES PARA REVENDA - Estão demonstrados pelo custo médio ponderado.

2.4. ATIVO CIRCULANTE E REALIZADO A LONGO PRAZO - Estão demonstrados ao seus valores originais, observando o regime de competetência.

2.5. PASSIVO CIRCULANTE e EXÍGIVEL A LONGO PRAZO - Estão demonstrados ao seus valores originais, observando o regime de competetência.

2.6. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - Estão demonstrados aos seus valores originais, observando o regime de competência.

2.7. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO - O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

2.8. CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R$ 93.700,00, (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 mil (quotas), no valor nominal de R$ 1,00 real cada, subscrito e integralizado em modeda corrente do País.

2.9. A empresa não possui contingências passivas.

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Demonstração contábil apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes.

Tem como objetivo principal apresentar de forma vertical resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas no período de doze meses.

Discrimina:
- a receita bruta das vendas, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- a receita líquida das vendas, o custo das mercadorias vendidas e o lucro bruto;
- as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- o resultado do exercício antes das provisões para o Imposto Renda P. Jurídica e da Contribuição Social s/Lucro Líquido (CSLL);

- o lucro ou prejuízo líquido do exercício.

3.1.2 RECEITA OPERACIONAL BRUTA - Demonstra o faturamento operacional realizado pela empresa no exercício de 2023.

3.1.3 RECEITAS FINANCEIRAS - Correspondem a juros recebidos de clientes na liquidação de títulos em atraso e rendimentos auferidos sobre aplicação financeira a curto prazo e descontos obtidos.

3.2. BALANÇO PATRIMONIAL - Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica, entendendo que Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade, passivo, como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos;

3.2.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPARATIVAS - Tem como objetivo apresentar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

3.3. DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - Demonstração contábil que apresenta as alterações em lucros ou prejuízos acumulados para um período.

4. EVENTOS SUBSEQUENTES - O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Curitiba, 31 de dezembro de 2023.

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO
CPF 551.890.169-00

JOAO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC 047897/O-4

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 7

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 537, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Curitiba, 31/12/2023

_____	_____
ANA LUCIA DE MATOS	JOAO ROGERIO PADILHA
Administrador, Sócio	PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 551.890.169-00	CRC/PR 047897/O-4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
55189016900	ANA LUCIA DE MATOS
58651772904	JOAO ROGERIO PADILHA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2024 08:42 SOB Nº 20243385595.
PROTOCOLO: 243385595 DE 13/05/2024. NIRE: 41600619013.
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 15/05/2024
empresafacil.pr.gov.br

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade n° 12506501737 em 17/04/2025, protocolo 251921956. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.pr.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Número de Registro:	41600619013
CNPJ:	28921456000103
Munícipio:	Curitiba

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	**Nome**	**CRC/OAB**
55189016900	ANA LUCIA DE MATOS	
70787603104	REGIANE DE LIMA GONCALVES	PR010356/O-9

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2025 10:51 SOB Nº 20251921956.
PROTOCOLO: 251921956 DE 17/04/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506501737. NIRE: 41600619013.
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 17/04/2025
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 8

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 125, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, município Curitiba, CNPJ nº 28.921.456/0001-03, Número de Registro (NIRE) 41600619013.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/10/2017
Ato constitutivo: 41600619013

Curitiba, 01/01/2024

_____	_____
ANA LUCIA DE MATOS	REGIANE DE LIMA GONCALVES
Administrador, Sócio	PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 551.890.169-00	CRC/PR 010356/O-9

12 - ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contabilidade

Balanço Patrimonial

Data: 31/12/2024
Hora: 18:13:46

CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2024

	12/2024	12/2023
ATIVO	**6.955.548,15**	**6.965.964,88**
ATIVO CIRCULANTE	**477.344,88**	**1.946.703,67**
DISPONÍVEL	15.553,61	266.899,88
CAIXA	117,09	117,09
APLICAÇÃO de LIQUIDEZ IMEDIATA	15.436,52	266.782,79
REALIZÁVEL a CURTO PRAZO	461.791,27	1.679.803,79
CLIENTES a RECEBER	139.000,42	1.362.077,00
ESTOQUE MERCADORIA p/ REVENDA	320.333,50	315.726,79
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.457,35	0,00
TITULOS CAPITALIZACAO	0,00	2.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**6.478.203,27**	**5.019.261,21**
REALIZÁVEL a LONGO PRAZO	6.400.912,47	4.917.912,47
EMPRÉSTIMOS	6.400.912,47	4.917.912,47
INVESTIMENTOS	77.290,80	77.290,80
INVESTIMENTOS	77.290,80	77.290,80
IMOBILIZADO	0,00	24.057,94
BENS e DIREITOS em USO	1.000,00	120.291,70
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-1.000,00	-96.233,76
TOTAL DO ATIVO	6.955.548,15	6.965.964,88
PASSIVO	**6.955.548,15**	**6.965.964,88**
PASSIVO CIRCULANTE	**85.847,79**	**635.621,43**
FORNECEDORES	58.777,60	447.778,51
FORNECEDORES	58.777,60	447.778,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	27.070,19	187.842,92
IMPOSTOS e CONTRIBUIÇÕES s/ VENDAS	27.070,19	187.842,92
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**509.422,66**	**599.422,66**
EXÍGIVEL a LONGO PRAZO	509.422,66	599.422,66
EMPRÉSTIMOS e FINANCIAMENTOS	509.422,66	599.422,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6.360.277,70**	**5.730.920,79**
CAPITAL SOCIAL	93.700,00	93.700,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	93.700,00	93.700,00
RESULTADOS ACUMULADOS	6.266.577,70	5.637.220,79
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.266.577,70	5.637.220,79
TOTAL DO PASSIVO	6.955.548,15	6.965.964,88

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2024, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 6.955.548,15 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), e em 31/12/2023, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 6.965.964,88 (seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 551.890.169-00

REGIANE DE LIMA GONÇALVES
CONTADOR
CRC 010356/O-9 T-PR

CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

Grau: 4

	2024	2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.433.936,33**	**14.474.441,31**
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.433.936,33	14.474.441,31
RECEITA OPERACIONAL s/ VENDAS	3.433.936,33	14.474.441,31
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**806.067,25**	**2.969.258,45**
DEDUÇÕES DA RECEITA	806.067,25	2.969.258,45
IMPOSTOS s/ RECEITA OPERACIONAL	544.770,70	2.536.579,56
DEVOLUÇÕES de VENDAS	261.296,55	432.678,89
RECEITA LÍQUIDA	**2.627.869,08**	**11.505.182,86**
CUSTOS	**1.780.587,26**	**8.340.055,42**
CUSTOS	1.780.587,26	8.340.055,42
CUSTOS COM REVENDA de PRODUTOS	1.780.587,26	8.340.055,42
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	1.780.587,26	8.340.055,42
LUCRO BRUTO	**847.281,82**	**3.165.127,44**
DESPESAS OPERACIONAIS	**122.264,82**	**375.442,54**
DESPESAS OPERACIONAIS	**213.706,08**	**413.617,18**
DESPESAS OPERACIONAIS	213.706,08	413.617,18
DESPESAS COM PESSOAL	0,00	7.735,73
MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO	0,00	15.002,41
SERVIÇOS DE TERCEIROS e HONORÁRIOS	43.720,00	77.816,12
DESPESAS GERAIS	62.785,99	4.078,87
DESPESAS COMERCIAIS	105.846,69	257.154,72
DESPESAS COM VIAGENS	0,00	25.116,08
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	1.153,56	2.654,81
DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES	199,84	24.058,44
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**53.899,74**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	53.899,74	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**0,00**	**157,26**
OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	157,26
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**37.541,52**	**38.331,90**
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	37.541,52	38.331,90
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**725.017,00**	**2.789.684,90**
RECEITAS FINANCEIRAS	**4.097,56**	**39.042,68**
RECEITAS FINANCEIRAS	4.097,56	39.042,68
RECEITAS FINANCEIRAS	4.097,56	39.042,68
DESPESAS FINANCEIRAS	**2.567,02**	**10.146,61**
DESPESAS OPERACIONAIS FINCANCEIRAS	2.567,02	10.146,61
DESPESAS FINANCEIRAS	19,55	511,53
DESPESAS BANCÁRIAS	2.547,47	9.635,08
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**726.547,54**	**2.818.580,97**
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)	**77.454,63**	**409.136,58**
IRPJ - Lucro Presumido	43.190,12	257.257,53
CSLL sobre Lucro Liquido	34.264,51	151.879,05
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**649.092,91**	**2.409.444,39**

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 551.890.169-00

REGIANE DE LIMA GONÇALVES
CONTADOR
CRC 010356/O-9 T-PR

CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

	12/2024	12/2023
Saldo inicial de lucros acumulados	5.637.220,79	3.308.125,86
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	134,54
Retificação de cálculo exercícios anteriores	0,00	134,54
Saldo ajustado	5.637.220,79	3.308.260,40
Reversão de reservas	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício	649.092,91	2.409.444,39
Destinação do lucro	19.736,00	80.484,00
Lucros distribuídos	19.736,00	80.484,00
Saldo final de lucros acumulados	6.266.577,70	5.637.220,79
Dividendos por ação do capital social	0,00	0,00

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 551.890.169-00

REGIANE DE LIMA GONÇALVES
CONTADOR
CRC 010356/O-9 T-PR

ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contabilidade

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Folha: 120
Data: 31/12/2024
Hora: 08:17:06

CNPJ: 28.921.456/0001-03
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

Mês/Ano: 12/2024

	Capital Social	Lucros Distribuídos	Resultados Acumulados	Lucro no Exercício	Retificação Exercícios Anteriores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	**93.700,00**	**-4.922.897,65**	**8.150.674,05**	**2.409.444,39**	**0,00**	**5.730.920,79**
Lucros Distribuídos	0,00	-19.736,00	0,00	649.092,91	0,00	629.356,91
Resultados Acumulados	0,00	0,00	2.409.444,39	-2.409.444,39	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	**0,00**	**-19.736,00**	**2.409.444,39**	**-1.760.351,48**	**0,00**	**629.356,91**
Outras Transações de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
lucro Liquído do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saldos Finais	**93.700,00**	**-4.942.633,65**	**10.560.118,44**	**649.092,91**	**0,00**	**6.360.277,70**

Mês/Ano: 12/2023

	Capital Social	Lucros Distribuídos	Resultados Acumulados	Lucro no Exercício	Retificação Exercícios Anteriores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	**93.700,00**	**-4.842.413,65**	**6.104.075,21**	**2.046.464,30**	**0,00**	**3.401.825,86**
Lucros Distribuídos	0,00	-80.484,00	0,00	2.409.444,39	0,00	2.328.960,39
Resultados Acumulados	0,00	0,00	2.046.598,84	-2.046.464,30	0,00	134,54
Transações de Capital com os Sócios	**0,00**	**-80.484,00**	**2.046.598,84**	**362.980,09**	**0,00**	**2.329.094,93**
Outras Transações de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
lucro Liquído do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saldos Finais	**93.700,00**	**-4.922.897,65**	**8.150.674,05**	**2.409.444,39**	**0,00**	**5.730.920,79**

CNPJ: 28.921.456/0001-03
NIRE nº 41600619013 de 05/10/2017

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 551.890.169-00

REGIANE DE LIMA GONÇALVES
CONTADOR
CRC 010356/O-9 T-PR

ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA Folha: 122

CNPJ: 28.921.456/0001-03

NIRE: 41600619013 de: 05/10/2017

Consolidado empresa

Balanço Patrimonial Encerrado em: 31-12-2024

ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA
ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE SOLVÊNCIA

01- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = **LC** ATIVO CIRCULANTE 477.344,88 / PASSIVO CIRCULANTE 85.847,79 = **5,56**

02- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = **LG** (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) 6.955.548,15 / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) 595.270,45 = **11,68**

588090,83

03- SOLVÊNCIA GERAL = **SG** ATIVO TOTAL 6.955.548,15 / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) 595.270,45 = **11,68**

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 551.890.169-00

REGIANE DE LIMA GONÇALVES
CONTADOR
CRC 010356/O-9 T-PR
CPF: 707.876.031-04

Estabelecimento: 01 - ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 28.921.456/0001-03

Notas Explicativas Gerais

1.

CONTEXTO OPERACIONAL
A empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,com sede na Cidade de Curitiba,Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 1, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81850-000, tem como principal objetivo a comercialização de produtos para nutrição Enteral, constituída em 05/10/2017, conforme seu documento constitutivo.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS
As Demonstrações Contábeis da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, do período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão representadas em real, a moeda nacional brasileira.

2.1. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - Correspondem aos valores de caixa que podem ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alteração de valores.”

2.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS – Estão registradas ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos auferidos no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

2.3. ESTOQUES PARA REVENDA - Estão demonstrados pelo custo médio ponderado.

2.4. ATIVO CIRCULANTE E REALIZADO A LONGO PRAZO - Estão demonstrados ao seus valores originais, observando o regime de competetência.

2.5. PASSIVO CIRCULANTE e EXÍGIVEL A LONGO PRAZO - Estão demonstrados ao seus valores originais, observando o regime de competetência.

2.6. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - Estão demonstrados aos seus valores originais, observando o regime de competência.

2.7. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO - O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

2.8. CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R$ 93.700,00, (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 mil (quotas), no valor nominal de R$ 1,00 real cada, subscrito e integralizado em modeda corrente do País.

2.9. A empresa não possui contingências passivas.

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Demonstração contábil apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes.

Tem como objetivo principal apresentar de forma vertical resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas no período de doze meses.

Discrimina:
- a receita bruta das vendas, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- a receita líquida das vendas, o custo das mercadorias vendidas e o lucro bruto;
- as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- o resultado do exercício antes das provisões para o Imposto Renda P.

Jurídica e da Contribuição Social s/Lucro Líquido (CSLL);
- o lucro ou prejuízo líquido do exercício.

3.1.2 RECEITA OPERACIONAL BRUTA - Demonstra ofaturamento operacional realizado pela empresa no exercício de 2024.

3.1.3 RECEITAS FINANCEIRAS - Correspondem a juros recebidos de clientes na liquidação de títulos em atraso, e rendimentos auferidos sobre aplicação financeira a curto prazo.

3.2. BALANÇO PATRIMONIAL - Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica, entendendo que Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade, passivo, como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos;

3.2.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPARATIVAS - Tem como objetivo apresentar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

3.3. DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - Demonstração contábil que apresenta as alterações em lucros ou prejuízos acumulados para um período.

4. EVENTOS SUBSEQUENTES - O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Curitiba, 31 de dezembro de 2024.

ANA LUCIA DE MATOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 551.890.169-00

REGIANE DE LIMA GONÇALVES
CONTADOR
CRC 010356/O-9 T-PR

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 8

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 125, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Curitiba, 31/12/2024

_____	_____
ANA LUCIA DE MATOS	REGIANE DE LIMA GONCALVES
Administrador, Sócio	PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 551.890.169-00	CRC/PR 010356/O-9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
55189016900	ANA LUCIA DE MATOS
70787603104	REGIANE DE LIMA GONCALVES

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2025 10:51 SOB N° 20251921956.
PROTOCOLO: 251921956 DE 17/04/2025. NIRE: 41600619013.
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 17/04/2025
empresafacil.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAUDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações
156
ou 0800-644-0041

Licença Sanitária Simplificada

DISTRITO SANITARIO BOQUEIRAO Nº 2.302.452/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Resolução nº 0002/2018, concede a presente Licença Sanitária Simplificada a:

Razão Social	ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Nome Fantasia	ALM COMERCIO
Endereço	RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA 159 SE ALTO BOQUEIRAO
CNPJ:	28.921.456/0001-03 Processo nº 000262022023 Insc. Munic.
Técnico VISA	PMC VISA DSB

Ramo(s) de Atividade Econômica:
/ COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CURITIBA, 02 de Agosto de 2023

Validade: até 18/08/2028 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Manter em local visível ao público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.484.377

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-020068/2020, a:

ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
R. EDUARDO PINTO DA ROCHA - Nº: 000159 SERVICO SETORIAL 01 01º ANDAR

IND. FISCAL: **86.278.054.002-7** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **00 00 809.647-0** CNPJ/CPF: **28.921.456/0001-03**

Taxação: COM

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

➠ **G.47.2.9-6/99-00 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

3A47.6B26.B20A.42B1-1.8877.11B6.5778.72D2-4

Documento impresso em 14/01/2026 Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA **ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL **00 00 809.647-0**		CNPJ/CPF **28.921.456/0001-03**	
ENDEREÇO **R. EDUARDO PINTO DA ROCHA**			NÚMERO **159**
UNIDADE **01**	ANDAR **01**	COMPLEMENTO **COND WACHESKI CJ CMRL**	
BAIRRO **ALTO BOQUEIRÃO**			CEP **81850-000**
INÍCIO DA ATIVIDADE **10/09/2018**		SITUAÇÃO DO CADASTRO **ATIVA**	
NÚMERO DO ALVARÁ **001.484.377**	DATA EMISSÃO **14/02/2020**	DATA EXPIRAÇÃO	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS **SIMPLES NACIONAL DESDE 01/01/2025**			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO **ESTABELECIMENTO FIXO**			

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

G.47.2.9-6/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
02/02/2026 - 13:41:26

Versão P.4.1.0.8.1404 (27/03/2025) Lib 2.0.1.7.1404

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90775411-17	28.921.456/0001-03	03/2018

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA, 159, SL 01 AND 01 - ALTO BOQUEIRAO - CEP 81850-000 FONE: (41) 9987-1485
Município de Instalação	CURITIBA - PR, DESDE 03/2018
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 01/2025
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	551.890.169-00	ANA LUCIA DE MATOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 14/05/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90775411-17

Emitido Eletronicamente via Internet
14/04/2026 14:48:34

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

nm.licitacao@gmail.com

De: Thiago Barbosa Ramos <thiago.ramos@anvisa.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de setembro de 2025 19:42
Para: nm.licitacao@gmail.com
Assunto: Protocolo ANVISA: 2025065341

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que

Informamos que de acordo com a RDC 16, de 1º de abril de 2014, é exigido a AFE para as seguintes atividades e classes de produtos:
(...) "Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde".
Portanto, a prestação de quaisquer das atividades acima descritas com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, saneantes e cosméticos é exigido a AFE e/ou AE.
Nesse sentido, atividades relacionadas "**Alimentos**", se encontram **fora do escopo de exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** nos termos da RDC 16/2014, respeitando as exigências legais no tocante ao licenciamento sanitário, de competência dos estados, DF e Municípios.
Em caso de atividades com substâncias constantes da Portaria 344/98 é necessário requerer a Autorização Especial – AE e neste caso a empresa solicita para as atividades que deseja trabalhar.
No entanto, no tocante ao Licenciamento sugerimos que a empresa procure a Vigilância Sanitária sobre o processo de licenciamento, de competência dos estados, DF e municípios, para a empresa prestadora dos serviços mencionados.
Atenciosamente,

Por favor, avalie a resposta recebida acessando o link:
https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/241521?lang=pt-BR&encode=

Atenciosamente,
Central de Atendimento
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
0800 642 9782
https://www.gov.br/anvisa/pt-br
Siga a Anvisa:
www.twitter.com/anvisa_oficial
www.instagram.com/anvisaoficial
www.facebook.com/AnvisaOficial

Este endereço eletrônico está habilitado apenas para enviar e-mails. Caso deseje entrar em contato com a Central, favor ligar no 0800 642 9782 ou acessar o “Fale Conosco”, disponível no portal da ANVISA (link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/formulario-eletronico). As ligações podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados.

Regularização de Empresas - Alimentos

Autorização de Funcionamento

A Anvisa não emite Autorização de Funcionamento (AFE) na área de alimentos. Para regularização de estabelecimentos de alimentos, é necessário a obtenção de licença ou alvará sanitário junto ao órgão local de Vigilância Sanitária.

Voltar para o topo!

Art. 3º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Portaria n° 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U n° 43, de 5 de março de 2014, seção 1, pág. 52.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 16, incisos VIII, IX e X e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Alimentos e Correlatos, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição, suspensão ou interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização e consumo de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, no caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Alimentos e Correlatos fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Fica revogada a Portaria n° 336, de 20 de março de 2014, publicada no D.O.U n° 55, de 21 de março de 2014, seção1, pág. 25.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos incisos VIII, IX e X do art. 16 e no inciso IV do art. 55 do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Autorizações Especiais de Funcionamento e de certificados de cumprimento de boas práticas relativamente a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

II - decidir a respeito de requerimentos de esgotamento de estoques de produtos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 340, de 5 de março de 2012, publicada no D.O.U n° 45, de 6 de março de 2012, seção 1, pág. 94.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de abril de 2014

Nº 31 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide:

Por tornar insubsistente o Aresto nº 002, de 8 de janeiro de 2014, única e exclusivamente quanto ao item 2, expediente 0632228/13-0, do processo 25351.385073/2012-12 referente à empresa E.M.S. S/A, C.N.P.J.: 57.507.378/0003-65, publicado no Diário Oficial da União nº. 06 de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, página 39, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 3829-18-2014.4.01.3400. Determina, ainda, que o mencionado expediente seja pautado em Reunião Ordinária da Dicol para deliberação. Publique-se.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (http://www.anvisa.gov.br);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII - peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII - produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1° A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3° A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no caput as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do caput o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I - do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II - da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I - para concessão em favor de:

a)fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b)varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c)outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II - para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III - para as seguintes alterações:

a)ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b)alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c)alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d)alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e)alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f)alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g)alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV - para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no caput deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I - ampliação de atividades;

II - redução de atividades;

III - ampliação de classes de produtos;

IV - redução de classes;

V - alteração de endereço;

VI - alteração de razão social;

VII - alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII - alteração de responsável técnico; e

IX - alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I - encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - informações gerais:

a)contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b)Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c)autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d)organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e)comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f)contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II - requisitos técnicos:

a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) sistema da qualidade estabelecido;

c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;

d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;

e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;

f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;

g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
05/01/2026 - 13 40 32

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**90775411-17** **Inscrição CNPJ** **28.921.456/0001-03**
Nome Empresarial	**Alm Comercio de Produtos para Saude Ltda**
Endereço	Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159. Sl 01 And 01. Alto Boqueirao 81850-000 - Curitiba - PR
Telefone	(41)9987-1485
E-mail	CONTATOALM@ALMSAUDENUTRICAO.COM.BR
Atividade Econômica Principal	4729-6/99 - Comercio Varejista de Produtos Alimenticios em Geral ou Especializado em Produtos Alimenticios não Especificados Anteriormente
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)
Início das Atividades	03/2018
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 01/2025
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 03/2018
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 01/2025
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA **ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL **00 00 809.647-0**		CNPJ/CPF **28.921.456/0001-03**	
ENDEREÇO **R. EDUARDO PINTO DA ROCHA**			NÚMERO **159**
UNIDADE **01**	ANDAR **01**	COMPLEMENTO **COND WACHESKI CJ CMRL**	
BAIRRO **ALTO BOQUEIRÃO**			CEP **81850-000**
INÍCIO DA ATIVIDADE **10/09/2018**		SITUAÇÃO DO CADASTRO **ATIVA**	
NÚMERO DO ALVARÁ **001.484.377**	DATA EMISSÃO **14/02/2020**	DATA EXPIRAÇÃO	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS **SIMPLES NACIONAL DESDE 01/01/2025**			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO **ESTABELECIMENTO FIXO**			

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

G.47.2.9-6/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
05/01/2026 - 13:49:09

Versão P.4.1.0.8.1404 (27/03/2025) Lib 2.0.1.7.1404

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**28.921.456/0001-03**	DUNS®:	**945035631**
Razão Social:	**ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**24/11/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/10/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**19/05/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**17/10/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/07/2026**
Receita Municipal	Validade:	**21/06/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2026**

CPF: 071.XXX.XXX-98 Nome: WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS

Ass: _____

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2026 às 14:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 551.890.169-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69EA.5273.40BB.9211 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/04/2026 14:10:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ: **28.921.456/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA LUCIA DE MATOS**

CPF: **551.890.169-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:09:19 do dia 23/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 7T43230426140919

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA LUCIA DE MATOS**

CPF/CNPJ: **551.890.169-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:09:07 do dia 23/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: XAGR230426140907

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	28921456000103
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	55189016900
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 23/04/2026 14:10:19

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **55189016900**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.231.202/0001-38 **MATRIZ**		**23/09/2016**

NOME EMPRESARIAL
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LOPES TROVAO	**266 B**	**QUADRA09 DATA 13**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.014-080	**ZONA 04**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRAVONUTRI@HOTMAIL.COM	**(44) 3041-2699**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/09/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/03/2026** às **10:08:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 26.231.202/0001-38
NIRE: 41600493559

1

Pelo presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo, a abaixo assinada:

***LUCAS GARCIA BRAVO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Maringá - PR, nascido em 21/03/2002, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 1451, Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87014-090, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.588.902-2, expedida pela SESP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 081.572.779-81, único sócio da empresa: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, com sede e foro à Rua Lopes Trovão, nº 266 B, Quadra 09, Data 13, Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87014-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.231.202/0001-38, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600493559, **RESOLVE**, por meio deste, alterar o ato de constituição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa** na sociedade **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO**, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26/02/1971, residente e domiciliada Rua Princesa Isabel, nº 1451, Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87014-090, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.320.052-4, expedida pela SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 811.231.089-00.*

***CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade **LUCAS GARCIA BRAVO**, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, vendendo e transferindo neste ato todas as suas quotas a sócia ingressante: **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO**, pelo valor justo e contratado de R$ 100.000,00 (cem mil reais).*

***CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude das alterações ocorridas, o Capital Social da sociedade, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato, fica assim distribuído, nas seguintes proporções:*

SÓCIA	QUOTAS	VALOR R$	PERCENTUAL
ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO	100.000	100.000,00	100,00%
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00%

***Parágrafo único:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas e, responde, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002.*

Assinatura certa QT4TDY. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 26.231.202/0001-38
NIRE: 41600493559

CLÁUSULA QUARTA: *O sócio retirante* ***LUCAS GARCIA BRAVO****, dá a sociedade e a sócia cessionária* **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO***, a mais plena, geral e raza quitação sobre a cessão de quotas ora efetuada, declarando este último conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.*

CLÁUSULA QUINTA: *A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividades empresariais****.***

CLÁUSULA SEXTA: *As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dividas, da sócia, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITO PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.*

CLÁUSULA SÉTIMA: *A sociedade será administrada pela sócia*: **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO,** *a qual fica investida da função de administradora da sociedade, qual compete,* ***isoladamente****, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe permitido comprar e vender, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de qualquer natureza, alienar, dar em garantia hipotecária, permutar, alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis ou principalmente de bens integrantes do ativo permanente, alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos, Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais, Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, etc., sendo facultada ainda uma retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.*

CLÁUSULA OITAVA: *A sócia e/ou administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

CLÁUSULA NONA: *A sócia resolve alterar a atividade da sociedade para:* ***COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ESPORTIVOS E NUTRICIONAIS.***

Assinatura certa QT4TDY. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 26.231.202/0001-38
NIRE: 41600493559

CLÁUSULA DÉCIMA: *Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.*

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ/MF nº 26.231.202/0001-38 NIRE: 41600493559
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO*, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26/02/1971, residente e domiciliada Rua Princesa Isabel, nº 1451, Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87014-090, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.320.052-4, expedida pela SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 811.231.089-00, única sócia da empresa:* ***BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA****, com sede e foro à Rua Lopes Trovão, nº 266 B, Quadra 09, Data 13, Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87014-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.231.202/0001-38, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600493559.*

CLÁUSULA PRIMEIRA: *A sociedade gira sob o nome empresarial de:* ***BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA****, com sede e foro à Rua Lopes Trovão, nº 266 B, Quadra 09, Data 13, Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87014-080.*

Parágrafo único: *A sócia declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.*

CLÁUSULA SEGUNDA: *A sociedade terá como objetivo a atividade de:* ***COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ESPORTIVOS E NUTRICIONAIS.***

CLÁUSULA TERCEIRA: *A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2016, com prazo indeterminado.*

CLÁUSULA QUARTA: *O Capital da sociedade é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato, em moeda corrente do país:*

SÓCIA	QUOTAS	VALOR R$	PERCENTUAL
ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO	100.000	100.000,00	100%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Assinatura certa QT4TDY. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 26.231.202/0001-38
NIRE: 41600493559

CLÁUSULA QUINTA: *A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA SEXTA: *A administração da sociedade cabe a sócia:* **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO***, com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial individualmente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe permitido comprar e vender, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de qualquer natureza, alienar, dar em garantia hipotecária, permutar, etc., sendo facultada ainda uma retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.*

Parágrafo Primeiro: *Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

Parágrafo Segundo: *Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei 10.406/2002.*

CLÁUSULA SÉTIMA: *A sócia da sociedade declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.*

CLÁUSULA OITAVA: *O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.*

Parágrafo Único: *A sócia poderá proceder à execução de balanços intermediários, inclusive mensais, e a seu critério, distribuir lucros antecipadamente.*

CLÁUSULA NONA: *A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela sócia.*

CLÁUSULA DÉCIMA: *A administradora poderá fixar uma retirada mensal, à título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Falecendo ou interditado a sócia da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na*

Assinatura certa QT4TDY. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 26.231.202/0001-38
NIRE: 41600493559

situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.*

E, por assim estar de pleno acordo, lavra, data e assina o presente instrumento, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - PR, 03 de abril de 2024.

LUCAS BRAVO GARCIA
Assinatura eletrônica
Data e hora: 09/04/2024 16:48:35
Código de Verificação: QT4TDY
Documento eletrônico com aceite via assinatura eletrônica e com validade jurídica assegurada pela MP 2.200-2/2001 e pela Lei 14.063/2020.

LUCAS GARCIA BRAVO

ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO
Assinatura eletrônica
Data e hora: 09/04/2024 16:51:53
Código de Verificação: QT4TDY
Documento eletrônico com aceite via assinatura eletrônica e com validade jurídica assegurada pela MP 2.200-2/2001 e pela Lei 14.063/2020.

ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO

Assinatura certa QT4TDY. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ASSINATURA CERTA

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARIMBO DO TEMPO
09/04/2024
16:51:53

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil. Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09/04/2024 16:51:53

ntp.br

Documento

4° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO - BRAVONUTRI.pdf

Chave de consulta do documento: QT4TDY
Tamanho do documento: 246,4 kB
Quantidade de páginas: 5

Hash do documento original
(SHA256): bea356f802b380a16a28704c31e411a0dc0691f628a2e36040eebe1afdb26c15
(SHA512): a25f8739ac7672992ebd578e9069add7efd4be1c2d2c5e92b123221cbc808099415d74946f04546b0cf2df7c3f79f5ee433f66693eabccd3eb91d69c0aaa266e

Hash do documento assinado
(SHA256): 8d8d53cbbdabd23eb3e3b01bcd1a00c85836e9781c115e821c9a82d4dc27bb0e
(SHA512): ee0da0a66df02481d816a2f88a2ff9b17d2f173f9f9c984ac2f32796ade04260139a8b2c7857c070e87a1a11c4c919c160874b801db76c7f674d984fba88404c

As assinaturas pertencem exclusivamente ao documento do HASH acima

Assinadores

LUCAS BRAVO GARCIA assinou em **09/04/2024 16:48:36**

Tipo de assinatura: Assinatura eletrônica
Endereço de IP: 186.213.155.137
Tipo de verificação: E-mail
E-mail usado na verificação: c***r@hotmail.com

Geolocalização
Latitude: -23,4100529
Longitude: -51,947445
Precisão: 10386 metro(s)

ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO assinou como **testemunha** em **09/04/2024 16:51:53**

Tipo de assinatura: Assinatura eletrônica
Endereço de IP: 186.213.155.137
Tipo de verificação: E-mail
E-mail usado na verificação: c***a@hotmail.com

Geolocalização
Latitude: -23,4100529
Longitude: -51,947445
Precisão: 10386 metro(s)

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON WAGNER JACOMIM, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 043782, registrado em 09/01/2018, inscrito no CPF n° 83248471972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
83248471972	043782	ANDERSON WAGNER JACOMIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2024 09:05 SOB Nº 20242349072.
PROTOCOLO: 242349072 DE 05/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404952391. CNPJ DA SEDE: 26231202000138.
NIRE: 41600493559. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/04/2024.
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Código de Autenticidade: 256708671293564

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 186310	CNPJ/CPF: 26.231.202/0001-38	

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP

LOCALIZAÇÃO
RUA LOPES TROVÃO, 266
" B" - ZONA 04
Área Construída Utilizada: 60,00 m²
Área Total Utilizada: 60,00 m²
Área de Pátio: 0,00 m²
Área de Processamento: 0,00 m²

Zona	Quadra	Data
04	009	013

Cadastro Imobiliário
4019200

ATIVIDADE
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NUTRIÇÃO, ORAL E ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ESPORTIVOS E NUTRICIONAIS.

OBSERVAÇÕES

ATIVIDADES COM ÁREA DE PROCESSAMENTO MÁXIMA ATÉ 150m² : COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; NIB:1008718;

Expedido em 23/05/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria Tributária da SEFAZ
Núcleo de Cadastros Tributários
Avenida XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: 3127-1778 - www2.maringa.pr.gov.br

CERTIDÃO N° 24/2026

Processo n°: 01.06.00014459/2026.74
Data de Protocolo: 02/02/2026
Interessado: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Certificamos, conforme requerido por BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF 26.231.202/0001-38, para fins **diversos**, que a empresa/Sr(a) BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP**, CNPJ/CPF** 26.231.202/0001-38**, ENCONTRA-SE INSCRITO(A)** no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) da Prefeitura do Município de Maringá em situação **NORMAL**, conforme os seguintes dados:

CMC nº: 186310
Endereço: Rua LOPES TROVÃO, 266 - Zona 04 - " B"
Data de Abertura: 08/05/2017
Atividade: 4637-1/99 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4729-6/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Declaramos ainda, para os devidos fins que a Prefeitura do Município de Maringá não faz emissão anual do Alvará de Localização, sendo este de caráter permanente e definitivo, a validade do mesmo se comprova a partir do pagamento das taxas mobiliárias.

E, para constar, lavrou-se a presente Certidão, que vai por mim devidamente assinada.

Maringá-PR, 02 de fevereiro de 2026.

Certidão válida por 90 (noventa) dias à partir da data de sua expedição

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Bergamo Contini**, **Agente Administrativo(a)**, em 02/02/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7840201** e o código CRC **E67CDB1B**.

Referência: Processo nº 01.06.00014459/2026.74 SEI nº 7840201

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA **NIRE :** 41600493559 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2600715780
NIRE (Sede) 41600493559	**CNPJ** 26.231.202/0001-38	**Data de Ato Constitutivo** 23/09/2016	**Início de Atividade** 01/09/2016
Endereço Completo Rua LOPES TROVAO, Nº 266 B, QUADRA09 DATA 13, ZONA 04 - Maringá/PR - CEP 87014-080			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, NUTRICAO ORAL E ENTERAL, FORMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ESPORTIVOS E NUTRICIONAIS.			
Capital Social R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** 03/04/2024

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROZIMAR SURIO GARCIA BRAVO	811.231.089-00	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROZIMAR SURIO GARCIA BRAVO	811.231.089-00	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 10/04/2024	**Número** 20242349072	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/02/2026, às 14:55:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5HLJARLV.**
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta

Data/Hora Host CELEPAR
02/02/2026 - 14:44:25

CNPJ:	26.231.202/0001-38	**Inscrição Estadual:**	90734673-03
Nome Empresarial:	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA LOPES TROVAO		
Número:	266	**Complemento:**	QUADRA09 DATA 13
Bairro:	ZONA 04		
Município:	MARINGA	**UF:**	PR
CEP:	87.014-080	**Telefone:**	(44)3041-2699
E-mail:	BRAVONUTRI@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4637199 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4729699 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Início das Atividades:	10/2016
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 10/2016
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 10/2016
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná
Acessar cadastro de outros Estados

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 26.231.202/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:50:16 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2026.
Código de controle da certidão: **DD7C.08F8.40F3.0725**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.231.202/0001-38

Razão Social: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Endereço: R LOPES TROVAO 266 B QUADRA09 DATA 13 / ZONA 04 / MARINGA / PR / 87014-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031303364175223986

Informação obtida em 16/03/2026 08:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.231.202/0001-38
Certidão nº: 73801915/2025
Expedição: 02/12/2025, às 07:49:05
Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.231.202/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90734673-03	26.231.202/0001-38	10/2016

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA LOPES TROVAO, 266, QUADRA09 DATA 13 - ZONA 04 - CEP 87014-080 FONE: (44) 3041-2699
Município de Instalação	MARINGA - PR, DESDE 10/2016
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 01/2025
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	811.231.089-00	ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 08/04/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90734673-03

Emitido Eletronicamente via Internet
09/03/2026 10:47:53

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38803015-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.231.202/0001-38**
Nome: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (09/01/2026 13:42:09)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 29271/2026

Certificamos, conforme requerido por **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, CPF/CNPJ nº **26.231.202/0001-38**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP,** CPF/CNPJ nº **26.231.202/0001-38**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **30/01/2026**

Válida até: **30/04/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **7298D02CB112ECCBCE972DAE42B8AE73**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria Tributária da SEFAZ
Núcleo de Cadastros Tributários
Avenida XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: 3127-1778 - www2.maringa.pr.gov.br

CERTIDÃO N° 24/2026

Processo n°: 01.06.00014459/2026.74
Data de Protocolo: 02/02/2026
Interessado: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Certificamos, conforme requerido por BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF 26.231.202/0001-38, para fins **diversos**, que a empresa/Sr(a) BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP**, CNPJ/CPF** 26.231.202/0001-38**, ENCONTRA-SE INSCRITO(A)** no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) da Prefeitura do Município de Maringá em situação **NORMAL**, conforme os seguintes dados:

CMC nº: 186310
Endereço: Rua LOPES TROVÃO, 266 - Zona 04 - " B"
Data de Abertura: 08/05/2017
Atividade: 4637-1/99 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4729-6/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Declaramos ainda, para os devidos fins que a Prefeitura do Município de Maringá não faz emissão anual do Alvará de Localização, sendo este de caráter permanente e definitivo, a validade do mesmo se comprova a partir do pagamento das taxas mobiliárias.

E, para constar, lavrou-se a presente Certidão, que vai por mim devidamente assinada.

Maringá-PR, 02 de fevereiro de 2026.

Certidão válida por 90 (noventa) dias à partir da data de sua expedição

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Bergamo Contini**, **Agente Administrativo(a)**, em 02/02/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7840201** e o código CRC **E67CDB1B**.

Referência: Processo nº 01.06.00014459/2026.74 SEI nº 7840201

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**26.231.202/0001-38**	DUNS®:	**944857638**
Razão Social:	**BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**19/01/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**28/07/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**11/04/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**10/08/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**09/05/2026**
Receita Municipal	Validade:	**30/04/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/06/2026**

CPF: 071.XXX.XXX-98 Nome: WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 10:08:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**
CNPJ: **26.231.202/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO**

CPF: **811.231.089-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:06:59 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: IARY310326100659

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO**

CPF/CNPJ: **811.231.089-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:06:43 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: NO91310326100643

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26231202000138
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	81123108900
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2026 às 10:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 811.231.089-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69CB.C731.0F69.6481 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 31/03/2026 10:08:07

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **81123108900**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL CLARA NUTRI LTDA

Por este instrumento particular, **ANA CLARA SILVA CARVALHO**, brasileira, maior, natural de Londrina-PR, solteira, nascida em 09/11/2003, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 103.462.339-76, portadora da carteira de identidade civil sob n° 151408702/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Ruy Neves Ribas, 143, Parque Residencial Alcântara, CEP: 86047-430, Londrina-PR, ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **CLARA NUTRI LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Avenida Portugal, 257, Loja 5, Igapó, CEP: 86046-010, Londrina-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 14/05/2025.

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SAUDE, SUPLEMENTOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: - O capital da sociedade limitada unipessoal será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R$
Ana Clara Silva Carvalho	100,00	50.000	50.000,00
Total	**100,00**	**50.000**	**50.000,00**

Parágrafo Único: - A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Fica investida na função de administradora da sociedade limitada

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL CLARA NUTRI LTDA

unipessoal a sócia única **ANA CLARA SILVA CARVALHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: - Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: - O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: - A sócia única, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: - Designação de administradores não sócios:
I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIMPEDIMENTO - A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL CLARA NUTRI LTDA

incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sócia única declara que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Londrina-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 14 de maio de 2025.

ANA CLARA SILVA CARVALHO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLARA NUTRI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10346233976	ANA CLARA SILVA CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2025 08:37 SOB Nº 41213553884.
PROTOCOLO: 252348710 DE 16/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508014710. CNPJ DA SEDE: 60857270000145.
NIRE: 41213553884. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2025.
CLARA NUTRI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLARA NUTRI LTDA **NIRE :** 41213553884 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2601067068
NIRE (Sede) 41213553884	**CNPJ** 60.857.270/0001-45	**Data de Ato Constitutivo** 16/05/2025	**Início de Atividade** 14/05/2025
Endereço Completo Avenida Portugal, Nº 257, LOJA 5;, Igapó - Londrina/PR - CEP 86046-010			
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SAUDE, SUPLEMENTOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES			
Capital Social R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANA CLARA SILVA CARVALHO	103.462.339-76	R$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ANA CLARA SILVA CARVALHO	103.462.339-76	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 16/05/2025	**Número** 20252348710	**Ato/eventos** 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/03/2026, às 09:46:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QDVANFAB.**
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.857.270/0001-45 **MATRIZ**		**16/05/2025**

NOME EMPRESARIAL
CLARA NUTRI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PORTUGAL	**257**	**LOJA 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.046-010	**IGAPÓ**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VSILVA@NUTRICAO-ORIGINAL.COM.BR	**(43) 9140-5030/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/05/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **00:13:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLARA NUTRI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.857.270/0001-45
Certidão nº: 68465648/2025
Expedição: 10/11/2025, às 09:46:47
Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARA NUTRI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.857.270/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
91147963-09	60.857.270/0001-45	05/2025

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**CLARA NUTRI LTDA**
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	**AV PORTUGAL, 257, LJ 5; - IGAPO - CEP 86046-010 FONE: (43) 9140-5030**
Município de Instalação	**LONDRINA - PR, DESDE 05/2025**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 05/2025**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**103.462.339-76**	**ANA CLARA SILVA CARVALHO**	**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Este CICAD tem validade até 08/04/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 91147963-09

Emitido Eletronicamente via Internet
09/03/2026 9:58:00

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLARA NUTRI LTDA
CNPJ: 60.857.270/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:33 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2026.
Código de controle da certidão: **B9AC.4A2C.9FBD.8251**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38584476-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **60.857.270/0001-45**
Nome: **CLARA NUTRI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/12/2025 08:50:49)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 7463496 / 2026
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CLARA NUTRI LTDA
CPF/CNPJ: 60.857.270/0001-45

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 07 de janeiro de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8ST0Ka2NJ0Yt

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.857.270/0001-45
Razão Social: CLARA NUTRI LTDA
Endereço: AV PORTUGAL 257 LOJA 5 / IGAPO / LONDRINA / PR / 86046-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/03/2026 a 16/04/2026

Certificação Número: 2026031805296418025204

Informação obtida em 30/03/2026 09:43:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

CNPJ/CPF: 60.857.270/0001-45	Processo n°: 60.016432/2025-94
Razão Social: CLARA NUTRI LTDA.	
Endereço: AV PORTUGAL, 257, LOJA 5.	
Código CNAE/CBO: 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	
Licenciado até 26/05/2028	

OBSERVAÇÃO:

- **LICENÇA SANITÁRIA DE FORMA SIMPLIFICADA MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL E SEM OBRIGATORIEDADE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PRÉVIA, PARA EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO DE MÉDIO RISCO**
- **AS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS NO LOCAL E CLASSIFICADAS COMO BAIXO RISCO (DECRETO MUNICIPAL Nº 964/2021 ANEXO I) FICAM DESOBRIGADAS DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO.**
- **RDC ANVISA 153/2017.**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66/2020.**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 964/2021.**

LICENCIAMENTO SANITÁRIO EXCLUSIVO DO SETOR DE ALIMENTOS.

DEVERÁ MANTER-SE ADEQUADO ÀS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS.

Esta licença sanitária deverá ficar exposta no estabelecimento.

O representante legal deve solicitar renovação 60 dias antes do vencimento. Em caso de mudança de endereço, alteração de ramo de atividade e de razão social, deverá ser solicitada tais alterações via sistema SEI/PML.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Domingues Gastaldi**, **Promotor(a) de Saúde Pública - Serviço de Enfermagem em Vigilância Sanitária**, em 26/05/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15696466** e o código CRC **F409C76A**.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. PRB2500610430
Inscrição Municipal: 3741966 S.F.A. 284118

Razão Social: CLARA NUTRI LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 60.857.270/0001-45

Atividades (CNAE): 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Município: Londrina **Endereço:** AVENIDA Portugal, 257, LOJA 5;, Igapó

CEP: 86046010

Área do Estabelecimento: 85.27

Local e data: Londrina, sexta, 16 de maio de 2025

Validade: sábado, 15 de maio de 2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação

Alvará Provisório (médio risco) - válido por 24 (vinte e quatro) meses, até o dia 15/05/2027 para apresentar os documentos exigidos pelas atividades desenvolvidas pela empresa (verificar consulta prévia atualizada) conforme decreto vigente. A área utilizada excedente à do lote será aceita nos casos em que houver mais de 1 (um) pavimento ou quando informada na Consulta Prévia a utilização de lote(s) contíguo(s), ficando sujeito a anulação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os casos diversos destes mencionados.

Código de Autenticidade: **OC1VGSLB**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 33 DO DECRETO 1062/2024."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5108738077

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANA CLARA SILVA CARVALHO

1ª HABILITAÇÃO
22/11/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/11/2003, LONDRINA, PR

4a DATA EMISSÃO
23/11/2025

4b VALIDADE
27/08/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
151408702 SESP PR

4d CPF
103.462.339-76

5 Nº REGISTRO
08811222404

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MARCO VALERIO CARVALHO

VANESSA PEREIRA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		27/08/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
14014201580
PR928358069

LOCAL
CURITIBA, PR

5108738077

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA088112224<040<<<<<<<<<<<<
0311096F3408272BRA<<<<<<<<<<<2
ANA<<CLARA<SILVA<CARVALHO<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **60.857.270/0001-45**
Razão Social: **CLARA NUTRI LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **28/05/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**11/03/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**27/01/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**07/06/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**20/05/2026**
Receita Municipal	Validade:	**10/04/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 103.XXX.XXX-76 Nome: ANA CLARA SILVA CARVALHO
Ass: _____

Certificado nº: BR17/9905

Prodiet Nutrição Clinica Ltda.

Rua General Potiguara, 1428 - Barracão 20 e 21
Novo Mundo, 81050-500 – Curitiba – PR - Brasil

foi avaliada e encontra-se em conformidade com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação do Código de Práticas:

GMP – Codex Alimentarius

RCP-1 (1969), Rev. 4 (2003)

O escopo desta certificação é o definido abaixo:

Produção de alimentos para fins especiais, incluindo fórmulas para nutrição enteral, pó para preparo de bebidas, suplementos alimentares e aditivos.

Este certificado é válido de 17 de agosto de 2020 até 17 de agosto de 2023
Auditoria de Recertificação devida antes de 17 de junho de 2023
Issue 2. Certificado desde: 17 de agosto de 2017.

Aprovado por

Vanda Nunes
Diretora

SGS ICS Certificadora Ltda.
Avenida Andrômeda, 832 – 5º. and
06473-000 – Barueri - SP - Brasil
Fone: 11-3883 8880 / Fax: 11-3883 8899
www.br.sgs.com

Página 1 de 1

This document is a Web version of SGS certificate for electronic use exclusively. It shall only be available by clicking on SGS Certification Mark which has been posted on Your website. It shall not be printed in anyway. This document is copyright protected. No content or appearance may be

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de março de 2021 12:40:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/92252603213792189162

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92252603213792189162-1
Data: 26/03/2021 12:31:31
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH91823-H4AY;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/03/2021 13:36:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 92252603213792189162-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb118a95d7754b54387057a4cdc98f816844f577219cbe23fc9745324592b3858cb4b56e8a2239246f75bd860a7b69274b8a6550662b363eb34145965d64d0cfb

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa CLARA NUTRI LTDA, com sede na Rua Portugal, 257 Loja 05 – Igapó – Londrina Paraná é fornecedora da empresa INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA-ME inscrito sob CNPJ 24.658.613/0001-89, fornecendo Produtos para Nutrição enteral e alimentos especializados.

Item fornecido:

Nota Nº 02 – 17 unidades de Life Protein Hydrolysate Classic Sem Sabor 300g – Protesa

Até a presente data não há nenhum fato que desabone a referida empresa

Curitiba 01 de julho de 2025

MATILDE DIAS VICENTE:87485826972

Assinado de forma digital por MATILDE DIAS VICENTE:87485826972
Dados: 2025.07.01 15:12:10 -03'00'

Integra Soluções Médicas Ltda - EPP
Rua Frei Teofilo, 293 – Loja 01
CEP: 81.130-070 Capão Raso - Curitiba – PR (41) 3011 9005 – (41) 9 9974 1297
CNPJ: 24.658.613/0001-89 - I.E: 90720469-32 - I.M: 743333-7 - licitacao@integrasm.com.br

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBARA PR, INSCRITA NO CNPJ 09.335.385/0001-12, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR JOAO BELCHIOR, 1007 CENTRO CAMBARA PR 86390-000, ATESTA, PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA **CLARA NUTRI LTDA** (DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS), INSCRITA NO CNPJ 60.857.270/0001-45, LOCALIZADA NA AVENIDA PORTUGAL 257, LOJA 05, BAIRRO IGAPÓ – LONDRINA PR - CEP 86046-010, FORNECE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS MODIFICADAS PARA TRATAMENTO ENTERAL (LEITE) COM PRAZO DE ENTREGA DE 15 DIAS, ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 92/2025. ATESTAMOS QUE TAIS PRODUTOS FORAM FORNECIDOS SATISFATORIAMENTE, NÃO EXISTINDO EM NOSSOS REGISTROS, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Cambará, 11 de julho de 2025.

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Hortoplus Produtos Odontológicos e Hospitalares LTDA

A **Hortoplus Produtos Odontológicos e Hospitalares LTDA**, Pessoa jurídica, com sede administrativa na Rua Francisco Pires da Rocha nº 309, Guarapuava - Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.676.642/0001-08, declara para os devidos fins e efeitos que firmou junto a empresa **CLARA NUTRI LTDA**, CNPJ: **60.857.270/0001-45**, estabelecida na Av. Portugal nº 257 – Loja 5 - Bairro: Centro – LONDRINA - PARANÁ, executou o fornecimento de Dietas Enterais, Formulas e Suplementos Alimentares, cumprindo rigorosamente os contratos celebrados e realizando com zelo as entregas solicitadas.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, conforme informados pela diretoria de Gestão de Licitação e Contratos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Guarapuava, 14 de Julho de 2025

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES L:17676642000108

Assinado de forma digital por HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES L:17676642000108
Dados: 2025.07.14 15:08:20 -03'00'

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLARA NUTRI LTDA**

CPF/CNPJ: **60.857.270/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:28:06 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: gM6ahuhiCSBV8Fhkebum

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/08/2025 às 17:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 60.857.270/0001-45.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6895.0D23.7006.2691 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLARA NUTRI LTDA**

CPF/CNPJ: **60.857.270/0001-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:14:07 do dia 18/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: LA59180825101407

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 60.857.270/0001-45

Requerente: CLARA NUTRI LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 20/08/2025 09:12:23, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 912507081

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda

VÁLIDO SOMENTE PARA FINS DE CONSULTA!

Contribuinte,

Confira os dados do Cadastro Mobiliário e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de **Alvará de Licença da Secretaria Municipal de Fazenda** a sua atualização cadastral.

SITUAÇÃO CADASTRAL

C.M.C.	DATA DO INÍCIO DE ATIVIDADE
3741966	

RAZÃO SOCIAL
CLARA NUTRI LTDA

CNPJ/CPF
60857270000145

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
G463719900 - Comercio atacadista especializad... (Item:)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PORTUGAL	**257**	**LOJA 5;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86046010	**Igapó**	**LONDRINA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA
Ativo	

OPÇÃO SIMPLES NACIONAL	SIMEI
NÃO	**NAO**

Nova consulta

Imprimir

e-mail: alvara.licenca@londrina.pr.gov.br

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**54.388.779/0001-93**
Razão Social:	**EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/06/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**23/05/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**14/04/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/04/2026**
Receita Municipal	Validade:	**05/06/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2025** (*)

CPF: 071.XXX.XXX-98 Nome: WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS

Ass: _____

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2026 às 13:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 064.550.599-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69CB.F542.285F.E274 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 13:25:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **54.388.779/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JHONATAN CANDIDO DE SOUZA**

CPF: **064.550.599-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:22:47 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 9LL8310326132247

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JHONATAN CANDIDO DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **064.550.599-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:22:11 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 77AD310326132211

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	54388779000193
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	06455059948
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 31/03/2026 13:24:37

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **06455059948**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.388.779/0001-93 NIRE 41213328236
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO

JHONATAN CANDIDO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Campo Mourão, no Estado do Paraná, nascido em 23/07/1989, portador da Identidade nº 98511318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 064.550.599-48, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 952, apto 102, Zona 05, Cep 87.015-001. Único sócio da sociedade empresaria denominada: **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Castro Alves, nº 503, sala 01, Zona 06, Cep 87.015-440, com CNPJ n.º 54.388.779/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41213328236 em sessão de 19/03/2024. Resolve alterar e consolidar seu contrato primitivo e demais alterações pela quarta vez conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Altera-se o endereço da empresa para: Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, nº 1.009, sala 04 e 05, Jardim Santa Helena, Cep 87.083-327, Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA
Altera-se a atividade da empresa para: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de outros artigos usados, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA
O sócio **RESOLVE** por este instrumento CONSOLIDAR o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da lei 10.406/2002 (novo código civil brasileiro), aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

EFFRA IND HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.388.779/0001-93
NIRE 41213328236

JHONATAN CANDIDO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Campo Mourão, no Estado do Paraná, nascido em 23/07/1989, portador da Identidade nº 98511318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 064.550.599-48, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 952, apto 102, Zona 05, Cep 87.015-001. Único sócio da sociedade empresaria denominada: **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**,

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.388.779/0001-93 NIRE 41213328236
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO

estabelecida em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, nº 1.009, sala 04 e 05, Jardim Santa Helena, Cep 87.083-327, com CNPJ n.º 54.388.779/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41213328236 em sessão de 19/03/2024, que através da quarta ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
NOME EMPRESARIAL: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E FORO: Rua Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, nº 1.009, sala 04 e 05, Jardim Santa Helena, Cep 87.083-327 em Maringá, Estado do Par.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado
INICIO DAS ATIVIDADES: 19/03/2024

CLÁUSULA QUARTA
ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de outros artigos usados, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil), quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O Capital Social em decorrência da cláusula quinta fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALORES R$
JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	**50.000**	**100**	**50.000,00**
TOTAL	**50.000**	**100**	**50.000,00**

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.388.779/0001-93 NIRE 41213328236
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRADOR: JHONATAN CANDIDO DE SOUZA.
USO DA FIRMA: Individualmente.
PRO-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços á sociedade fixada de comum acordo.
PROIBIÇÕES: aval, endossos, fiança e caução de favor.

CLÁUSULA SETIMA
O exercício social terminará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA
Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DECIMA
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo primeiro – Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

Parágrafo segundo – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
O sócio resolve em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião da assembleia de sócios.

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.388.779/0001-93 NIRE 41213328236
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DELIBERAÇÕES SOCIAIS: por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, e serão comunicado através de telefone, convite ou protocolo, avisando a data da reunião

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA
O sócio declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
Fica eleito o foro de Sarandi para o exercício e o comprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se a cumpri-lo perante si e seus herdeiros em todos os seus termos.

Maringá, 04 de julho de 2025.

_____
JHONATAN CANDIDO DE SOUZA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06455059948	JHONATAN CANDIDO DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2025 13:31 SOB Nº 20253285771.
PROTOCOLO: 253285771 DE 07/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510886281. CNPJ DA SEDE: 54388779000193.
NIRE: 41213328236. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2025.
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.388.779/0001-93 **MATRIZ**		**19/03/2024**

NOME EMPRESARIAL
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ARLINDO PEDRALLI,PIONEIRO	**1009**	**SALA 04 E 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.083-327	**JARDIM SANTA HELENA**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM.EFFRAIN@GMAIL.COM	**(44) 9121-2563**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/03/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **12:15:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.388.779/0001-93 **MATRIZ**		**19/03/2024**

NOME EMPRESARIAL
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ARLINDO PEDRALLI,PIONEIRO	**1009**	**SALA 04 E 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.083-327	**JARDIM SANTA HELENA**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM.EFFRAIN@GMAIL.COM	**(44) 9121-2563**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/03/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **12:15:04** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 293373	**CNPJ/CPF: 54.388.779/0001-93**	

INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

LOCALIZAÇÃO

RUA CASTRO ALVES, 503

ZONA 06

Área Construída Utilizada: 20,00 m²

Área Total Utilizada: 20,00 m²

Área de Pátio: 0,00 m²

Área de Processamento: 0,00 m²

Zona	Quadra	Data
06	046	021

Cadastro Imobiliário

6074100

CNAE

4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODU
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROEL
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4785799	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

OBSERVAÇÕES

EM CASO DE ATIVIDADE EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, ESTA INSCRIÇÃO FICA CONDICIONADA A SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE À RESIDÊNCIA. TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR CONTIDO À LEI COMPLEMENTAR 981/2013. INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 1552/2021 E A LEI COMPLEMENTAR 1290/2021 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIME DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

Expedido em 05/03/2025

Código validador nº 74FB4F167

Código de Autenticidade: CF9B5F95C8F4556D0C1832DAA3659FAF

Cadastro: 293373	CNPJ/CPF: 54.388.779/0001-93		Expedido em 05/03/2025
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA			
Descrição das Atividades Desenvolvidas para fins de Licença Sanitária			
COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS DE CAFE DA MANHA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CESTAS DE CAFE DA MANHA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS USADOS. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ES			

Prezado contribuinte!

1. Para verificar EXIGÊNCIA e/ou dar continuidade ao processo de RENOVAÇÃO, favor acessar o link: http://venus.maringa.pr.gov.br:9900/fazendaonline. “Acompanhamento da Solicitação”

2. Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o Código Validador acima descrito. Guarde-o com segurança, pois o código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de Senha Web.

3. A senha web deverá ser solicitada no endereço eletrônico: https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br/#/

4. Não é necessário a solicitação de Senha Web para empresas que utilizam o Certificado Digital eCNPJ. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

5. Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br. Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

DOCUMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
1.1.01.25.B000586295-00

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ INFORMA QUE A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA ENCONTRA-SE DISPENSADA DA EMISSÃO DE LICENCIAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO EM VIGOR:

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.388.779/0001-93

TÍTULO DA EMPRESA: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

A empresa funciona exclusivamente em ambiente virtual: SIM

A empresa está instalada dentro de uma residência: SIM

EDIFICAÇÃO VINCULADA: Não vinculada

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, 503 **Bairro:** ZONA 06, MARINGÁ **CEP:** 87.015-440 **COMPLEMENTO:** SALA 01

Área ocupada pela empresa: Não se aplica a Ambiente Virtual.

Capacidade de público da empresa: Não se aplica a Ambiente Virtual.

A Empresa declara enquadrar-se nos critérios de Baixo Risco conforme legislação em vigor.

Atividade Econômica (CNAE):

- 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos ali... (Principal)
- 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
- 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônic...
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

1. Documento emitido mediante informações declaradas pelo proprietário ou representante legal da empresa, sendo a veracidade das mesmas de inteira responsabilidade do mesmo, sob pena de incorrer em infração administrativa e sofrer as sanções cabíveis, nos termos da Lei 19.449/18.
2. Esta declaração perde a validade a qualquer tempo, caso a empresa esteja em desconformidade com as informações consignadas nesta declaração.
3. A Empresa dispensada de licenciamento também está sujeita à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndio.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

DOCUMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
1.1.01.25.B000586295-00

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

EMPRESA DISPENSADA DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS,

CLASSIFICADA COMO **BAIXO RISCO** CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Validade

DOCUMENTO VÁLIDO ENQUANTO FOREM MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS DECLARADAS

05 de março de 2025

1. Documento emitido mediante informações declaradas pelo proprietário ou representante legal da empresa, sendo a veracidade das mesmas de inteira responsabilidade do mesmo, sob pena de incorrer em infração administrativa e sofrer as sanções cabíveis, nos termos da Lei 19.449/18.
2. Esta declaração perde a validade a qualquer tempo, caso a empresa esteja em desconformidade com as informações consignadas nesta declaração.
3. A Empresa dispensada de licenciamento também está sujeita à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndio.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

Emitido em: 22/08/2025

LICENÇA SANITÁRIA

Data de Validade 11/08/2028

Pessoa Jurídica / Pessoa Física **Nº: 30417/2025**

CNPJ/CPF: 54.388.779/0001-93

Razão Social: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua ARLINDO PEDRALLI,PIONEIRO , Nº 1009, Complemento:

Bairro: Jardim Santa Helena

Cidade: Maringá - PR CEP:87083-027

Responsáveis Técnicos	**Conselho Regional Nº**

CNAES:

4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4669-9/99	"COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS"
4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Ramo de Atividade

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

OBSERVAÇÕES

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

Código de Autenticidade: 37E27679DA207A0035955300FF018D1D

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **NIRE :** 41213328236 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2503137420
NIRE (Sede) 41213328236	**CNPJ** 54.388.779/0001-93	**Data de Ato Constitutivo** 19/03/2024	**Início de Atividade** 19/03/2024
Endereço Completo Rua ARLINDO PEDRALLI,PIONEIRO, Nº 1009, SALA 04 E 05, JARDIM SANTA HELENA - Maringá/PR - CEP 87083-327			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			
Capital Social R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	064.550.599-48	R$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	064.550.599-48	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
07/07/2025	20253285771	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/07/2025, às 11:06:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **OPUTRBG6**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 155593/2025

Certificamos, conforme requerido por **EFFRAIN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS**, CPF/CNPJ nº **54.388.779/0001-93**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA,** CPF/CNPJ nº **54.388.779 /0001-93**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **17/06/2025**

Válida até: **15/09/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **98E84C1C3419C2DF0E53EA44092C79AB**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: *https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte*

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 036822572-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.388.779/0001-93**
Nome: **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/05/2025 15:14:46)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.388.779/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:20:33 do dia 13/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2025.
Código de controle da certidão: **2934.C695.76D7.9B02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.388.779/0001-93
Certidão nº: 27113354/2025
Expedição: 16/05/2025, às 15:17:59
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.388.779/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.388.779/0001-93

Razão Social: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: R PIONEIRO ARLINDO PEDRALLI 1009 SALA 04 E 05 / JARDIM SANTA HELENA / MARINGA / PR / 87083-327

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/08/2025 a 08/09/2025

Certificação Número: 2025081004226278742134

Informação obtida em 13/08/2025 14:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202506161242415413112

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

EFFRAIN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 54.388.779/0001-93

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
**** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 45,38 = 164 VRC - R$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 16 de junho de 2025.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

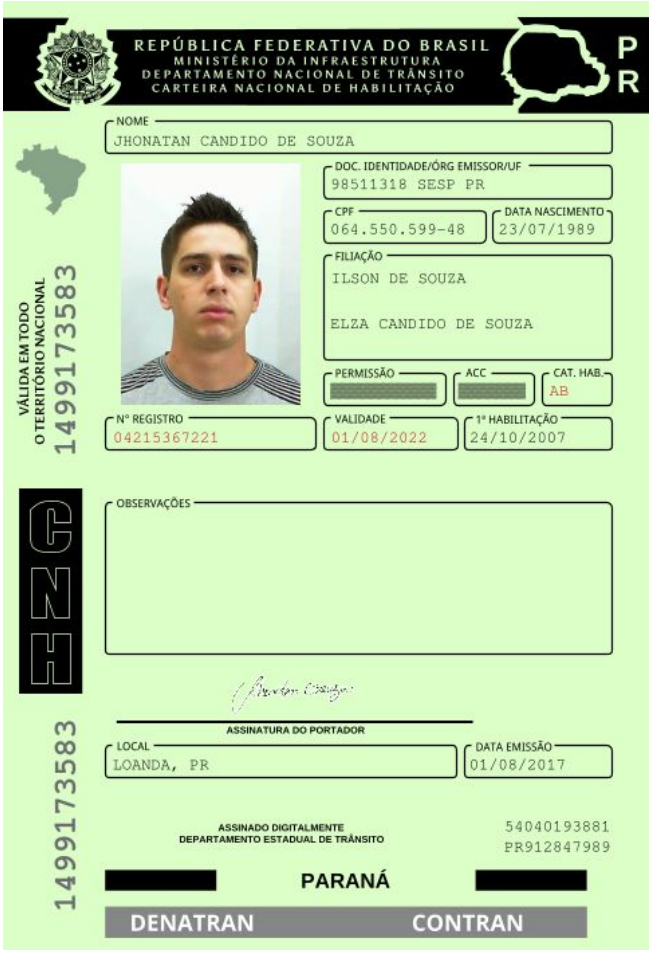

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – PR, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28**, com endereço à Centro Civico, Nº 100, Bairro Centro, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, com telefone (44) 3619-6200, atesta para os devidos fins que a empresa **EFFRA IN HUB de Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no **CNPJ sob nº 54.388.779/0001-93**, com sede à Av. Dr Luiz Teixeira Mendes, Nº 952, ZONA 05, CEP 87.015-001, no Município de Maringá, Estado do Paraná, forneceu os seguintes SUPLEMENTOS, no ano de 2025:

NOTA FISCAL	PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
188	Módulo de Proteína para dieta oral ou enteral em pó para uso adulto ou pediátrico. Fonte proteica de alto valor biológico, a base de caseinato de cálcio e/ou proteína do soro do leite. Solúvel em água, apresentando excelente digestibilidade. Usado em pacientes com necessidades proteicas elevadas: desnutrição proteica, infecção, sepse, HIV/AIDS, pré e pós-operatório, pacientes queimados ou caquexia no câncer. Isento de odor e sabor. Isento de proteína vegetal.	8.800 gramas	Lata	R$ 0,22	R$ 2.200,00
303	Módulo de Proteína para dieta oral ou enteral em pó para uso adulto ou pediátrico. Fonte proteica de alto valor biológico, a base de caseinato de cálcio e/ou proteína do soro do leite. Solúvel em água, apresentando excelente digestibilidade. Usado em pacientes com necessidades proteicas elevadas: desnutrição proteica, infecção, sepse, HIV/AIDS, pré e pós-operatório, pacientes queimados ou caquexia no câncer. Isento de odor e sabor. Isento de proteína vegetal.	24.000 gramas	Lata	R$ 0,22	R$ 6.000,00

VALOR TOTAL FORNECIDO NO ANO DE 2025:	**R$ 8.200,00**

Atestamos ainda, que tais fornecimentos apresentaram desempenho satisfatório, inclusive, quanto à entrega, sendo que nada consta em nossos registros, até a presente data, que possa desabonar o atual desempenho da mesma, a qual cumpriu satisfatoriamente no que diz respeito à seriedade contratual.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo o presente atestado.

O presente atestado tem validade de 01 (um) ano.

Cianorte – PR, 20 de Agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIELE FABRICIO
Data: 20/08/2025 11:29:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIELE FABRICIO
CPF: 058.339.889-85
FARMACÊUTICA – CRF 19.924/PR

PREFEITURA DE
CAMPINA GRANDE DO SUL
Cidade humana e responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **JHONATAN CANDIDO DE SOUZA - MEI**, estabelecida na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 952, Bairro Zona 45, na cidade de Maringá/PR CNPJ 54.388.779/0001-93, é nossa fornecedora de **DIETA NUTRO PREMIUM SOY**, no período de 11/11/2024 a 11/11/2025. A referida empresa até então está cumprindo com as obrigações assumidas, no tocante ao produtos solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Campina Grande do Sul/PR, 10 de Janeio de 2025.

Célia do Rocio Creplive Cordeiro
Assessor Da Central De Distribuição

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu Vanessa Csala Smykaluk, RG 9.179.537-0, nutricionista hospitalar, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por JHONATAN CANDIDO DE SOUZA, CNPJ 4388779/0001-93, constantes na Nota Fiscal nº 05 e nº 12.

Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Cruz Machado, 13 de setembro de 2024.

Vanessa Csala Smykaluk

Nutricionista hospitalar

CRN 8 -5756

RECEBEMOS DE 54388779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 12** **Série 1**

	54388779 Jhonatan Candido de Souza Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 952 Zona 05 - 87015-001 Maringa - PR - Fone: (44) 99805-5833	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] **Nº 12** **SÉRIE: 1** PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO **41240954388779000193550010000000121828649400** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZACÃO DE USO
Venda Dentro do Estado	**141240268750946**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
9108396404		**54.388.779/0001-93**

DESTINATÁRIO/EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO			**76.339.688/0001-09**	**05/09/2024**
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTR./SAÍDA
Avenida Vitoria Cruz Machado, 251 Ce	**centro**		**84620-000**	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA
Cruz Machado	**800642332**	**PR**		

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.700,00**
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0.00**	**0,00**	**11.700,00**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros [0]	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000005	TROPHIC BASIC ENTERAL - TROPHIC BASIC ENTERAL	21069090	0102	5102	UN	150,000	78,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA AO FISCO
INFORMACOES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS NOME DO BANCO: Cora SCD AGENCIA:0001 CONTA CORRENTE: 4897757-3NOTA DE EMPENHO: Nr.: 6067/2024 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	

RECEBEMOS DE 54388779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 5**
		Série 1

	54388779 Jhonatan Candido de Souza Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 952 Zona 05 - 87015-001 Maringa - PR - Fone: (44) 99805-5833	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] **Nº 5** **SÉRIE: 1** PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO **41240854388779000193550010000000051816301456** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZACÃO DE USO
Venda Dentro do Estado	**141240255642918**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
9108396404		**54.388.779/0001-93**

DESTINATÁRIO/EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO			**76.339.688/0001-09**	**26/08/2024**
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTR./SAÍDA
Avenida Vitoria Cruz Machado, 251 Ce	**centro**		**84620-000**	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA
Cruz Machado	**800642332**	**PR**		

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3900,00**
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0.00**	**0,00**	**3900,00**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros [0]	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000005	TROPHIC BASIC ENTERAL - TROPHIC BASIC ENTERAL	21069090	0102	5102	UN	50,000	78,00	3900,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	**0,00**	**0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA AO FISCO
DADOS BANCARIOS NOME DO BANCO: Cora SCD AGENCIA:0001 CONTA CORRENTE: 4897757-3NOTA DE EMPENHO: Nr.: 6067/2024 INFORMACOES ADICIONAIS DO FISCO: Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Nao gera Direito a Credito Fiscal de ICMS e de ISS. Conforme Lei Complementar 123 de 14/12/2006. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	

TERMO DE ABERTURA

Contém este BALANÇO ano 2024 número 002 (dois), 00004 (quatro) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00004 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social:	JHONATAN CÂNDIDO DE SOUZA MEI
Endereço:	CASTRO ALVES, 503, SALA 01
Bairro:	ZONA 06
Cidade:	MARINGA
Estado:	PR
CEP:	87.015-440
Registro na Junta Comercial do Paraná:	4123328236
Data do Registro:	28/02/2025
Inscrição Estadual:	91083964-04
C.N.P.J./C.P.F.:	54.388.779/0001-93
Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2024

MARINGA , 31 de Dezembro de 2024

JHONATAN CANDIDO DE SOUZA:06455059948
Assinado de forma digital por JHONATAN CANDIDO DE SOUZA:06455059948
Dados: 2025.04.30 11:19:32 -03'00'

JHONATAN CANDIDO DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 98511318
CPF: 064.550.599-48

ADEMIR APARECIDO BOCCA:01967026904
Assinado de forma digital por ADEMIR APARECIDO BOCCA:01967026904
Dados: 2025.04.30 11:08:14 -03'00'

ADEMIR APARECIDO BOCCA
CONTADOR
CPF: 019.670.269-04
CRC: 047266/O-5 UF: PR

309 - JHONATAN CÂNDIDO DE SOUZA MEI
Contabilidade

Balanço Patrimonial

Folha: 2
Data: 21/03/2025
Hora: 14:41:02

CNPJ: 54.388.779/0001-93

NIRE nº 4123328236
Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Encerrado em: 31/12/2024**

ATIVO	**142.562,50**
ATIVO CIRCULANTE	**142.562,50**
DISPONIBILIDADES	141.103,04
CAIXA	141.103,04
CAIXA	141.103,04
ESTOQUES	1.459,46
MERCADORIAS P/ REVENDA	1.459,46
MERCADORIAS P/ REVENDA	1.459,46
TOTAL DO ATIVO	142.562,50
PASSIVO	**142.562,50**
PASSIVO CIRCULANTE	**76,6**
OBRIGAÇOES DE CURTO PRAZO	76,6
OBRIGAÇOES SOCIAIS E FISCAIS	76,6
SIMPLES A RECOLHER	76,6
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**142.485,90**
CAPITAL REALIZDO	1.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000,00
LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	141.485,90
LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	141.485,90
LUCRO ou PREJUIZO DO EXERCICIO	141.485,90
TOTAL DO PASSIVO	142.562,50

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2024, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 142.562,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

JHONATAN CANDIDO DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 064.550.599-48

ADEMIR APARECIDO BOCCA
CONTADOR
CRC 047266/O-5

309 - JHONATAN CÂNDIDO DE SOUZA MEI
Contabilidade

DRE

Folha: 3
Data: 21/03/2025
Hora: 14:31:12

CNPJ: 54.388.779/0001-93
Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Período: 03/2024 a 12/2024**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**196.523,20**
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS		196.523,20
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE MERCADORIAS		196.523,20
VENDA DE MERCADORIAS		196.523,20
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**766**
DEDUÇOES DA RECEITA BRUTA		766
IMP.CONTR.INCIDENTES S/ VENDAS SERV		766
SIMPLES SOBRE VENDAS		766
RECEITA LÍQUIDA		**195.757,20**
CUSTOS		**54.271,30**
CUSTOS DE MERCADORIAS\PRODUTOS VENDIDOD		54.271,30
CUSTOS DE MERCADORIAS\PRODUTOS VENDIDOS		54.271,30
CUSTO MERCADORIA VENDIDA		54.271,30
LUCRO BRUTO		**141.485,90**
DESPESAS OPERACIONAIS		**0**
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		**141.485,90**
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		**141.485,90**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**141.485,90**

JHONATAN CANDIDO DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 064.550.599-48

ADEMIR APARECIDO BOCCA
CONTADOR
CRC 047266/O-5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01967026904	ADEMIR APARECIDO BOCCA
06455059948	JHONATAN CANDIDO DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2025 14:23 SOB Nº 20251598314.
PROTOCOLO: 251598314 DE 31/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505426359. CNPJ DA SEDE: 54388779000193.
NIRE: 41213328236. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2025.
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este BALANÇO ano 2024 número 002 (dois), 00004 (quatro) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00004 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024

Razão Social:	JHONATAN CÂNDIDO DE SOUZA MEI
Endereço:	CASTRO ALVES, 503, SALA 01
Bairro:	ZONA 06
Cidade:	MARINGA
Estado:	PR
CEP:	87.015-440
Registro na Junta Comercial do Paraná:	4123328236
Data do Registro:	28/02/2025
Inscrição Estadual:	91083964-04
C.N.P.J./C.P.F.:	54.388.779/0001-93

MARINGA , 31 de Dezembro de 2024

ADEMIR APARECIDO BOCCA:01967026904

Assinado de forma digital por ADEMIR APARECIDO BOCCA:01967026904
Dados: 2025.04.30 11:08:58 -03'00'

JHONATAN CANDIDO DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 98511318
CPF: 064.550.599-48

ADEMIR APARECIDO BOCCA
CONTADOR
CPF: 019.670.269-04
CRC: 047266/O-5 UF: PR

JHONATAN CÂNDIDO DE SOUZA MEI

CNPJ: 54.388.779/0001-93

NIRE nº 4123328236

Índices de Liquidez

➢ **Liquidez Corrente**

LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

142.562,50 / 76,60 = 1,861

➢ **Liquidez Seca**

LIQUIDEZ SECA = (ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUES) / PASSIVO CIRCULANTE

141.103,04 / 76,60 = 1,842

➢ **Liquidez Imediata**

LIQUIDEZ IMEDIATA = DISPONÍVEL / PASSIVO CIRCULANTE

141.103,04 / 76,60 = 1,842

➢ **Liquidez Geral**

LIQUIDEZ GERAL = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

142.562,50 / 76,60 = 1,861

Ademir Aparecido Bocca.

Contador.

CRC - 047266/O-5

Ademir Aparecido Bocca
CRC-PR 047266/O-5
CPF: 819.670.269-04

Na RDC n°16/2014 diz conforme abaixo: (NOS SE ENQUADRARÍAMOS NO INCISO IV DO ART. 5)

Seção III Abrangência

Art. 5° **Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:**

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 3º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 43, de 5 de março de 2014, seção 1, pág. 52.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 16, incisos VIII, IX e X e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Alimentos e Correlatos, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição, suspensão ou interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização e consumo de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, no caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco imminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Alimentos e Correlatos fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 336, de 20 de março de 2014, publicada no D.O.U nº 55, de 21 de março de 2014, seção1, pág. 25.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos incisos VIII, IX e X do art. 16 e no inciso IV do art. 55 do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Autorizações Especiais de Funcionamento e de certificados de cumprimento de boas práticas relativamente a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

II - decidir a respeito de requerimentos de esgotamento de estoques de produtos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, publicada no D.O.U nº 45, de 6 de março de 2012, seção 1, pág. 94.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de abril de 2014

Nº 31 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide:

Por tornar insubsistente o Aresto nº 002, de 8 de janeiro de 2014, única e exclusivamente quanto ao item 2, expediente 0632228/13-0, do processo 25351.385073/2012-12 referente à empresa E.M.S. S/A, C.N.P.J.: 57.507.378/0003-65, publicado no Diário Oficial da União nº. 06 de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, página 39, dado o cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 3829-18-2014.4.01.3400. Determina, ainda, que o mencionado expediente seja pautado em Reunião Ordinária da Dicol para deliberação. Publique-se.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, sanearntes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e sanearntes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (http://www.anvisa.gov.br);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII - peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII - produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes sanearntes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exerecem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e sanearntes;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

IV - que exerçem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no caput as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do caput o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I - do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II - da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I - para concessão em favor de:

a)fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b)varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c)outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II - para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III - para as seguintes alterações:

a)ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b)alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c)alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d)alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e)alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f)alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g)alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV - para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no caput deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I - ampliação de atividades;

II - redução de atividades;

III - ampliação de classes de produtos;

IV - redução de classes;

V - alteração de endereço;

VI - alteração de razão social;

VII - alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII - alteração de responsável técnico; e

IX - alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I - encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - informações gerais:

a)contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b)Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c)autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d)organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e)comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f)contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II - requisitos técnicos:

a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) sistema da qualidade estabelecido;

c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;

d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;

e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;

f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;

g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 3º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Portaria n° 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U n° 43, de 5 de março de 2014, seção 1, pág. 52.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 16, incisos VIII, IX e X e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Alimentos e Correlatos, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição, suspensão ou interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização e consumo de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, no caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Alimentos e Correlatos fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Fica revogada a Portaria n° 336, de 20 de março de 2014, publicada no D.O.U n° 55, de 21 de março de 2014, seção1, pág. 25.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos incisos VIII, IX e X do art. 16 e no inciso IV do art. 55 do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Autorizações Especiais de Funcionamento e de certificados de cumprimento de boas práticas relativamente a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

II - decidir a respeito de requerimentos de esgotamento de estoques de produtos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 340, de 5 de março de 2012, publicada no D.O.U n° 45, de 6 de março de 2012, seção 1, pág. 94.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de abril de 2014

Nº 31 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide:

Por tornar insubsistente o Aresto nº 002, de 8 de janeiro de 2014, única e exclusivamente quanto ao item 2, expediente 0632228/13-0, do processo 25351.385073/2012-12 referente à empresa E.M.S. S/A, C.N.P.J.: 57.507.378/0003-65, publicado no Diário Oficial da União nº. 06 de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, página 39, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 3829-18-2014.4.01.3400. Determina, ainda, que o mencionado expediente seja pautado em Reunião Ordinária da Dicol para deliberação. Publique-se.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II
Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (http://www.anvisa.gov.br);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII - peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII - produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III
Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1° A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3° A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no caput as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do caput o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I - do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II - da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I - para concessão em favor de:

a)fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b)varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c)outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II - para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III - para as seguintes alterações:

a)ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b)alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c)alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d)alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e)alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f)alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g)alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV - para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no caput deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I - ampliação de atividades;

II - redução de atividades;

III - ampliação de classes de produtos;

IV - redução de classes;

V - alteração de endereço;

VI - alteração de razão social;

VII - alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII - alteração de responsável técnico; e

IX - alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I - encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - informações gerais:

a)contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b)Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c)autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d)organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e)comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f)contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II - requisitos técnicos:

a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) sistema da qualidade estabelecido;

c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;

d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;

e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;

f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;

g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Empresa Recorrente: EFFRA IN - Hub de comércio e serviços (CNPJ: 54388779/0001-93), situada rua Castro Alves, 503, ZONA 05 MARINGÁ, através do seu representante Legal **Representante Legal:** Jhonatan Candido de Souza (CPF: 06455059948), Rg 9851131 8, Empresário, Casado, DECLARA

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:(

X) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;

3) E sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente;

4) Que inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

5) Que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, instaurada pelo órgão, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste órgão público, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;

6) Que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

7) Que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais;

8) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este órgão, que o(a) responsável legal da empresa e pela assinatura do contrato é o Sr. JHONATAN CANDIDO DE SOUZA, Portador do RG sob nº 9851131 8 e CPF nº 06455059948, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pelo do presente;

9) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço E-mail: JHONATAN_CANDIDO@HOTMAIL.COM, ADM.EFFRAIN@GMAIL.COM E Telefone: (44 998055833) **10)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;

11) Sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como mei nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de peueno porte
12) Que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
13) Eu, Jhonatan candido de souza, CPF nº 064 55059948, RG nº 98511318, residente e domiciliado(a) em Maringa, representante legal da empresa, 54388779/0001 93 , DECLARO, ciente das conseqüências legais acerca da veracidade de minha informação, que: NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa;
14) Que também, que tem ciência do conteúdo da descrição de sua Proposta de Preços em relação aos produtos e valores em conformidade com o referido Edital;
15) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
16) Que atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental na produção e/ou comercialização, armazenamento e transporte do objeto da licitação.
17) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
18) Para fins do disposto no § 1o do art. 63 da Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **19)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20) Que cumpre a cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

21) Para os devidos fins, que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não havendo vedações legais a participação no processo/pregão eletrônico, conforme rege o inc. IV do Art. 14, da Lei Federal no 14.133/2021. Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

22) Em caso de eventual contratação com este órgão, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

:

Maringá, 18 de Março de 2025

_____

Jhonatan Cândido de Souza cpf 06455059948
Sócio/diretor
EFFRA IN – HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS
54388779/0001 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.388.779/0001-93
Certidão nº: 27113354/2025
Expedição: 16/05/2025, às 15:17:59
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.388.779/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 293373	CNPJ/CPF: 54.388.779/0001-93		Expedido em 07/07/2025

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

LOCALIZAÇÃO
Rua ARLINDO PEDRALLI,PIONEIRO, 1009
Jardim Santa Helena
Área Construída Utilizada: 140,00 m²
Área de Pátio: 0,00 m²
Área Total Utilizada: 140,00 m²
Área de Risco C.B.: 140,00 m²

Zona	Quadra	Data
48	134	027

Cadastro Imobiliário
48212590

CNAES:

4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4669-9/99	"COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS"
4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Código de Autenticidade: 203B14CEC759716CDE52A09C84AEE697

OBSERVAÇÕES

O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS. CABE O LICENCIADO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO QUANTO A EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES EM ACORDO COM O LICENCIAMENTO OBTIDO

Laudos exigidos: AMBIENTAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POSTURA; - - ATIVIDADES SOMENTE ESCRITÓRIO (CNAE): "COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS"; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; - ATIVIDADES SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE RESIDÊNCIA (CNAE): "COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS"; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024
Deverá atender o contido no decreto nº 1062/2016 publicado no Órgão Oficial do Município 2537/2016O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024Deverá atender o contido no decreto nº 1062/2016 publicado no Órgão Oficial do Município 2537/2016O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os incisos I à IV do Artigo 166º da LC 1468/2024

Código validador nº 74FB4F167

Cadastro: 293373	CNPJ/CPF: 54.388.779/0001-93		Expedido em 07/07/2025
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA			
Descrição das Atividades Desenvolvidas para fins de Licença Sanitária			
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			

Prezado contribuinte!

1. Para verificar EXIGÊNCIA e/ou dar continuidade ao processo de RENOVAÇÃO, favor acessar o link: http://venus.maringa.pr.gov.br:9900/fazendaonline. "Acompanhamento da Solicitação"

2. Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o Código Validador acima descrito. Guarde-o com segurança, pois o código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de Senha Web.

3. A senha web deverá ser solicitada no endereço eletrônico: https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br/#/

4. Não é necessário a solicitação de Senha Web para empresas que utilizam o Certificado Digital eCNPJ. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

5. Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br. Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

Código de Autenticidade: 203B14CEC759716CDE52A09C84AEE697

Empresa Recorrente: **EFFRA IN - Hub de Comércio e Serviços** (CNPJ: **54.388.779/0001-93**), situada à Rua Castro Alves, 503, Zona 05, Maringá – PR, através do seu representante legal **Jhonatan Candido de Souza** (CPF: **064.550.599-48** – RG **9.851.131-8**), Empresário, Casado, DECLARA, para os devidos fins:

Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, e sob as penalidades desta, que a empresa acima identificada é **optante pelo regime tributário do Simples Nacional**, estando devidamente enquadrada como:

(**X**) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

:

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54388779000193

Assinado de forma digital por EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54388779000193
Dados: 2025.08.15 13:41:36 -03'00'

Maringá, 15/08/2025

_____

Jhonatan Cândido de Souza cpf 06455059948
Sócio/diretor
EFFRA IN – HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS
54388779/0001 93

HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
☎ (44) 99121-2563 | (44) 99805-5833 | ✉ adm.effrain@gmail.com
CNPJ: 54.388.779/0001-93
Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, nº 1.009, salas 04 e 05, Jardim Santa Helena
CEP 87.083-327 | Maringá/PR

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **EFFRA HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 54388779/000193, com sede na Avenida Arlindo Pedralli, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição.

1. Declara que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026 do Município de Braganey – PR.
2. Declara que está plenamente capacitada a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e prazos previstos, estando ciente e de acordo com as condições contidas no edital e seus anexos.
3. Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no referido certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Declara que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
5. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
6. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto na Constituição Federal.
7. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.
8. Declara que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
9. Declara, novamente, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais ocorrências futuras.

☎ (44) 99121-2563 | (44) 99805-5833 | ✉ adm.effrain@gmail.com
CNPJ: 54.388.779/0001-93
Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, nº 1.009, salas 04 e 05, Jardim Santa Helena
CEP 87.083-327 | Maringá/PR

10. Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11. Declara que sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

12. Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2009.

13. Declara que a responsável legal da empresa é a Sr. jhonatan candido de souza RG nº 198511318 e CPF nº 06455059948, na função de Sócio Administrador, responsável pela assinatura do contrato.

14. Declara que conhece e cumpre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a não oferecer ou aceitar vantagens indevidas, nem praticar atos ilícitos ou fraudulentos.

15. Declara que, para fins de comunicação referente a este processo licitatório, bem como eventual contratação, o contato deverá ser realizado por meio de:
    • E-mail: adm.effrain@gmail.com
    • Telefone: (44) 9921212563

16. ados acima, compromete-se a protocolar pedido de atualização junto ao Município, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados.

17. Compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Maringá, 20 de Março de 2026

_____

Jhonatan Cândido de Souza cpf 06455059948
Sócio/diretor
EFFRA IN – HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS
54388779/0001 93

A empresa EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ 54388779/0001 93 SITUADA Endereço: R. Pioneiro Arlindo Pedralli, 1009 - sala 04 - Jardim Santa Helena, Maringá - PR, 87083-150

Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital;

- Não possui qualquer fato impeditivo ou superveniente que a impeça de participar da presente licitação ou de contratar com a Administração Pública;
- Não possui sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos que mantenham grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, com agentes públicos do órgão promotor da licitação;
- Goza de plena idoneidade, não tendo sofrido sanções impeditivas de participar de licitações ou contratar com o Poder Público;
- Não utiliza mão de obra infantil, observando integralmente a legislação trabalhista, especialmente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- Assume inteira responsabilidade pelas informações e documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente pela sua veracidade;
- Está enquadrada no regime tributário de **[ME/EPP]**, conforme legislação aplicável e comprovação juntada;
- A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de conluio ou combinação com concorrentes;
- Reconhece a autenticidade das cópias e assinaturas dos documentos apresentados no processo licitatório;
- Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação específica;
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
-

: Maringá, 17/09/2025

_____
Jhonatan Cândido de Souza cpf 06455059948
Sócio/diretor
EFFRA IN – HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS
54388779/0001 93

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **NIRE :** 41213328236 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2504924530
NIRE (Sede) 41213328236	**CNPJ** 54.388.779/0001-93	**Data de Ato Constitutivo** 19/03/2024	**Início de Atividade** 19/03/2024
Endereço Completo Rua ARLINDO PEDRALLI,PIONEIRO, Nº 1009, SALA 04 E 05, JARDIM SANTA HELENA - Maringá/PR - CEP 87083-327			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			
Capital Social R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	064.550.599-48	R$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	064.550.599-48	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
07/07/2025	20253285771	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/11/2025, às 11:19:00 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **TG12NREY**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

SEBASTIÃO MOTA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.388.779/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:31 do dia 23/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2026.
Código de controle da certidão: **A94F.1349.38BF.7089**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.388.779/0001-93

Razão Social: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: R PIONEIRO ARLINDO PEDRALLI 1009 SALA 04 E 05 / JARDIM SANTA HELENA / MARINGA / PR / 87083-327

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031606546278742163

Informação obtida em 23/03/2026 13:44:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 33265/2026

Certificamos, conforme requerido por **EFFRA IN**, CPF/CNPJ nº **54.388.779/0001-93**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA,** CPF/CNPJ nº **54.388.779/0001-93**, situado(a) na cidade de Maringá **, MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **03/02/2026**

Válida até: **04/05/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **56621390BF4F2CF4EFAEA87C046B3553**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38633105-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.388.779/0001-93**
Nome: **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/12/2025 09:04:03)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.388.779/0001-93
Certidão nº: 4519177/2026
Expedição: 21/01/2026, às 17:04:09
Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.388.779/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

Emitido em: 22/08/2025

LICENÇA SANITÁRIA

Data de Validade 11/08/2028

Pessoa Jurídica / Pessoa Física **Nº: 30417/2025**

CNPJ/CPF: 54.388.779/0001-93

Razão Social: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua ARLINDO PEDRALLI,PIONEIRO , Nº 1009, Complemento:

Bairro: Jardim Santa Helena

Cidade: Maringá - PR CEP:87083-027

Responsáveis Técnicos	**Conselho Regional Nº**

CNAES:

4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4669-9/99	"COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS"
4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Ramo de Atividade

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

OBSERVAÇÕES

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

Código de Autenticidade: 37E27679DA207A0035955300FF018D1D

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**54.388.779/0001-93**
Razão Social:	**EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/06/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**23/05/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**14/04/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/04/2026**
Receita Municipal	Validade:	**05/06/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2025** (*)

CPF: 071.XXX.XXX-98 Nome: WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS

Ass: _____

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2026 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 064.550.599-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69CB.D21D.7B0F.7277 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 10:55:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **54.388.779/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JHONATAN CANDIDO DE SOUZA**

CPF: **064.550.599-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:53:46 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: BVV4310326105346

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JHONATAN CANDIDO DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **064.550.599-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:53:30 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: PT1J310326105330

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	54388779000193
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	06455059948
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 31/03/2026 10:54:42

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **06455059948**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.097.911/0001-05 **MATRIZ**		**27/09/2022**

NOME EMPRESARIAL
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOVIAN MEDICAMENTOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARAGUAÇU	**1020**	**LOTE 01/A QUADRA0002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-435	**JARDIM DAS PALMEIRAS**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LOVIAN.MEDICAMENTOS@GMAIL.COM	**(44) 9909-5742/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **09:31:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.097.911/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:33 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2026.
Código de controle da certidão: **BDC0.A895.32EF.61DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.097.911/0001-05
Razão Social: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R PARAGUACU 1020 LOTE 01/A / JARDIM DAS PALMEIRA / PARANAVAI / PR / 87706-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031403505920485003

Informação obtida em 27/03/2026 13:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – LEI Nº 11.101/2005,** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ **48.097.911/0001-05,** no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 23 de Fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 13:55:45 GMT-03:00, CNS: 08.441-8 - 2º TABELIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

25351.665862/2014-32 / 1126305
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0067799230

SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 17.879.231/0003-81
25351.638186/2019-33 / 8191298
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0232246238

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 45.543.915/0670-90
25351.680232/2017-35 / 7557109
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0064398234

LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA / 10.795.950/0001-03
25351.300925/2012-36 / 8086075
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0058856234

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0190-08
25351.516319/2021-36 / 7855910
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0067197230

LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA / 10.795.950/0001-03
25351.300925/2012-36 / 8086075
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0058745238

Cia Latino Americana de Medicamentos / 84.683.481/0205-26
25351.753441/2010-39 / 0731816
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0080609236

A.E.DOURADO ALVES & CIA LTDA ME / 18.645.755/0001-09
25351.663627/2013-40 / 7041762
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0067005233
---
drogaria chaga & pereira ltda / 26.661.471/0001-34
25351.096153/2017-41 / 7502620
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0084884231

LINDA FARMA LTDA / 18.117.637/0001-28
25351.627913/2013-41 / 7029871
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0232128235

FULLCARE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 13.063.014/0001-04
25351.307971/2011-51 / 2059377
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4867606227

DROGARIA RIBEIRO E TEIXEIRA LTDA / 10.468.428/0001-17
25351.721652/2013-55 / 7064315
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0232232237

REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA / 26.113.505/0001-56
25351.097278/2022-56 / 3111754
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0232856231

UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.247.380/0002-30
25351.488840/2022-57 / 8260606
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0058009230

MAGAZINE FARMA DROGARIAS LTDA / 21.000.680/0001-13
25351.119620/2015-57 / 7369086
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0231669232

UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.247.380/0002-30
25351.488840/2022-57 / 8260606
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0058482237

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0494-27
25351.584331/2019-59 / 7685334
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0064465233

TURELLA & TURELLA DROGARIA LTDA / 02.402.385/0001-49
25351.756340/2013-62 / 7076620
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0231058233

DROGARIA JOÃO PAULO II - CARANDAÍ LTDA / 04.707.156/0001-68
25351.005505/2003-62 / 0263715
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0066875234

NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 42.639.607/0001-66
25351.178488/2021-63 / 8231941
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0063481235

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0064-50
25351.545001/2014-63 / 7281728
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0064538231

ALYNE FARMA LTDA / 14.674.114/0001-21
25351.279038/2014-68 / 7193577
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0231727232

ESMERALDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 18.169.818/0001-06
25351.159667/2014-72 / 7264704
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0064277232

HIPERFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME / 09.033.940/0001-51
25351.268035/2015-80 / 7385441
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0064252230
25351.268035/2015-80 / 7385441
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0064188230

BARBARA BUANNA MESQUITA MACIEL - ME / 17.545.386/0001-10
25351.012026/2021-84 / 7784185
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0080691234

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0043-27
25351.340849/2013-97 / 0953478
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0064158233

REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA / 26.113.505/0001-56
25351.727345/2021-98 / 4035655
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0232855234

GISLAINE EDER DE ALENCAR / 18.161.093/0001-00
25351.583678/2016-31 / 7494101
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0231673230

DROGARIA RGACA LTDA / 18.754.807/0001-85
25351.745510/2013-83 / 7073196
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0231433239

RESOLUÇÃO-RE Nº 760, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CV.J FARMACIA LTDA / 48.266.264/0001-18
25351.074295/2023-04 / 7962888
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0118843231

JPA SANTOS FARMACIA LTDA / 08.094.439/0006-47
25351.076454/2023-05 / 7963042
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122876237

G A FARMA NAZARE LTDA / 45.247.567/0001-03
25351.061052/2023-06 / 7963912
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0097358231

CRUZ EMANUELLE LTDA / 10.616.573/0002-89
25351.060838/2023-06 / 7963909
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0097112232

SILVA & MARTINS DROGARIA LTDA / 47.446.820/0001-75
25351.077271/2023-07 / 7963744
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123738237

TD FARMA LTDA / 27.805.865/0007-77
25351.076242/2023-10 / 7962951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122649231

DROGARIA RODRIGUES FARMA LTDA / 48.970.836/0001-45
25351.061059/2023-10 / 7963926
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0097366234

J MEDICAMENTOS LTDA / 48.552.164/0001-58
25351.060400/2023-10 / 7963849
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096655232

V S V COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.805.260/0001-11
25351.076411/2023-11 / 7963025
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122830237

TERAPEUTICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 47.545.371/0016-07
25351.063867/2023-11 / 7963961
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0103950231

B F COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 48.748.480/0001-08
25351.074171/2023-11 / 7962857
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0118703234

T.ANDERSON & CIA LDTA / 44.553.577/0001-04
25351.077110/2023-13 / 7963698
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123573238

ABBVIE FARMACEUTICA LTDA / 15.800.545/0004-00
25351.070676/2023-14 / 8264517
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0113136234

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1347-86
25351.077262/2023-16 / 7963731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123729238

D H S DE ARAUJO COMÉRCIO / 46.919.121/0001-32
25351.077343/2023-16 / 7963761
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123810230

DROGARIA TOLENTINO E SA LTDA / 48.567.079/0001-63
25351.076362/2023-17 / 7962996
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122777239

DALLA FAVERA FARMACIA LTDA / 44.960.957/0001-55
25351.077415/2023-17 / 7963775
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123886236

CMS da Silva Formiga LTDA / 48.985.161/0001-08
25351.060113/2023-18 / 7963792
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096354232

CENTROFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA / 09.523.254/0003-20
25351.071888/2023-19 / 8264548
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0114434239

DROGARIA RENASCER DE OLARIA LTDA / 46.129.727/0001-74
25351.076299/2023-19 / 7962982
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122709233

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1206-95
25351.076201/2023-23 / 7962934
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122585232

M. R. ALVES DROGARIA LTDA / 32.702.046/0003-00
25351.074194/2023-25 / 7962861

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0118728237

J J D DROGARIAS LTDA / 40.249.867/0001-08
25351.077244/2023-26 / 7963727
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123712238

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA / 48.097.911/0001-05
25351.071933/2023-27 / 8264551
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0114503231

SONIA MARIA DIAS DOS SANTOS / 49.177.463/0001-12
25351.074074/2023-28 / 7962830
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0118599232

DROGARIA POPULAR MARTINS LTDA / 45.437.836/0001-96
25351.077205/2023-29 / 7963758
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123672236
---
forza77 medicamentos e conveniencia LTDA / 08.062.909/0001-86
25351.077186/2023-31 / 7963713
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123653231

OUTRA FARMA LTDA / 46.318.874/0001-92
25351.076295/2023-31 / 7962979
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122704231

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0744-56
25351.060245/2023-31 / 7963804
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096492236

MICHELLY CRISTINA MENDES CARVALHO / 42.155.692/0001-97
25351.074393/2023-33 / 7962903
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0118948237

M DE F FERREIRA SANTOS FARMACIA / 27.619.443/0002-00
25351.060767/2023-33 / 7963897
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0097038237

DROGARIA BRASIL LTDA / 24.768.766/0002-60
25351.060282/2023-40 / 7963821
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096532238

FARMACIA AMIGA LTDA / 49.248.921/0001-67
25351.064304/2023-41 / 7964003
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0104428236
---
oliveira & lima medicamentos ltda / 23.398.920/0001-05
25351.064079/2023-42 / 7963988
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0104186232

Maria Eliete Ferreira da Silva Almeida / 05.991.768/0002-79
25351.076381/2023-43 / 7963008
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122796233

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1210-71
25351.060557/2023-45 / 7963852
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096815230

ALE FARMA ARTUR RIOS LTDA / 49.035.053/0001-37
25351.076575/2023-49 / 7963619
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123006236

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0747-07
25351.076737/2023-49 / 7963640
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123182239

FARMA CASTRO LTDA / 45.412.498/0001-38
25351.060650/2023-50 / 7963883
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096914238

DROGARIA ALVIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 49.042.675/0001-92
25351.076615/2023-52 / 7963622
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123049237

F J ARAGAO MACIEL / 31.162.518/0002-36
25351.076911/2023-53 / 7963667
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123367239

FARMACIA ROCHA & ARAUJO LTDA / 46.478.149/0001-81
25351.063690/2023-53 / 7963957
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0103755233
---
artur henrique redondo me / 48.673.634/0001-31
25351.077016/2023-56 / 7963671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123475236

FABRIMED X MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.249.718/0001-54
25351.070941/2023-56 / 8264534
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0113424230
---
farma ono drogaria ltda / 48.606.631/0001-85
25351.063958/2023-57 / 7963974
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0104036231

DANTAS E GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 48.050.985/0001-96
25351.076277/2023-59 / 7962965
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122685237

DROGARIA GAMA CENTRAL LTDA / 48.792.492/0001-21
25351.064260/2023-59 / 7963991
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0104354232

DROGARIA BEM MAIS POPULAR LTDA / 47.092.882/0001-26
25351.064775/2023-59 / 7964021
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0104938234

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 47.783.547/0001-74
25351.070749/2023-60 / 8264521
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0113219237

ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A / 04.149.637/0085-03
25351.076444/2023-61 / 7963039
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122865235

GUEDES E PAIXÃO LTDA / 16.928.871/0061-40
25351.076652/2023-61 / 7963636
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123093236

FARMACIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA / 44.332.797/0001-08
25351.060313/2023-62 / 7963835
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096566230

MEGAFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 47.610.863/0001-44
25351.077430/2023-65 / 7963789
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123903238

DROGARIA DOURADO LTDA / 35.257.884/0001-49
25351.063434/2023-66 / 7963943
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0103487239

GOTARDI E SILVEIRA LTDA / 48.329.280/0001-02
25351.076557/2023-67 / 7963605
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122987233
---
selma maria carvalo bilio / 35.795.627/0002-41
25351.077078/2023-68 / 7963684
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123537231

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0437-94
25351.074214/2023-68 / 7962874
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0118751239

GRAND MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME / 24.737.754/0001-97
25351.071959/2023-75 / 4053933
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0114530238

TAMIRES CENTENARO FARMACIA / 48.392.613/0001-48
25351.074117/2023-75 / 7962843
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0118647237

BIOMAGISTRAL FARMACEUTICA LTDA / 48.326.048/0001-10
25351.060260/2023-80 / 7963818
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096508230

L C F DE SOUSA & CIA LTDA / 48.889.559/0001-40
25351.076867/2023-81 / 7963653
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123321239

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1193-36
25351.076190/2023-81 / 7962921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122574231

ANDRE OLIVEIRA DA SILVA / 49.126.474/0001-73
25351.064699/2023-81 / 7964017
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0104862238

A N ALVES FREITAS LTDA / 48.724.642/0001-60
25351.062941/2023-82 / 7963930
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0102242232

ASX MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA / 48.897.758/0001-09
25351.064787/2023-83 / 7964034
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0104947233

G.A DRUGSTORE LTDA / 45.979.107/0001-61
25351.060581/2023-84 / 7963866
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096839236

DROGARIA E PERFUMARIA ARN FARMA LTDA ME / 43.975.547/0001-15
25351.076384/2023-87 / 7963011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122802233

ELIANA CARDOSO KUBIAKI / 47.876.973/0001-52
25351.076223/2023-93 / 7962948
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0122627237

BESSA SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.152.981/0001-03
25351.077178/2023-94 / 7963700
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123645239

FARMA FREITAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.973.898/0002-78
25351.060614/2023-96 / 7963870
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0096877235

IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0220-67
25351.079270/2023-99 / 7962917
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0125929236

RESOLUÇÃO-RE Nº 793, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GDL LOGÍSTICA INTEGRADA S.A / 03.649.560/0001-60
25351.013975/2011-17 / 8072094
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0239327231
25351.014091/2011-54 / 2057621
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0239270234
25351.348444/2007-59 / 1071654
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 0239263231
25351.013952/2011-90 / 3046510
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0239319231

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PÚBLICA

ALVARÁ DE LICENÇA

Número 119085

Nome Fantasia: LOVIAN MEDICAMENTOS

Razão Social: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 48.097.911/0001-05

Inscrição Municipal: 119085

Atividade Principal: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral (Exerce no endereço), 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Exerce no endereço), 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (Exerce no endereço), 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Exerce no endereço), 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (Exerce no endereço), 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Exerce no endereço), 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (Exerce no endereço), 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (Exerce no endereço), 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos (Exerce no endereço), 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Exerce no endereço), 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (Exerce no endereço), 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos (Exerce no endereço), 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios (Exerce no endereço), 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Exerce no endereço), 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (Exerce no endereço)

Município: Paranavaí **Endereço:** RUA Paraguaçu, 1020, , LOTE 01/A;QUADRA 0002;, Jardim das Palmeiras

CEP: 87706435

Local e data: Paranavaí, quarta, 23 de novembro de 2022

Vencimento:

GILMAR PINHEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda Pública

Observação

- Decreto nº 22.786/2021. Art. 11 - § 1º O alvará de licença será válido quando apresentado com a devida licença do Corpo de Bombeiros com prazo de vigência válido, bem como outros documentos que por ventura sejam exigidos.

Código de Autenticidade: **22TMGJTFT3**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEANDRO ZANCO BIANCO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 22.786/2021 - DISCIPLINA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.786/2021

Disciplina a emissão do alvará de licença e dá outras providências.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a necessidade de modernização e desburocratização do licenciamento de estabelecimentos, tornando ainda mais eficiente e ágil a expedição de alvarás de licença e de autorização no Município de Paranavaí;

- os princípios previstos na Constituição Federal, art. 37, "caput";

- o interesse de utilizar os recursos proporcionados pela tecnologia para modernizar os procedimentos de concessão de alvará;

- os benefícios de dispensar a verificação de sujeições prévias e de extinguir encargos sobre os contribuintes, proporcionando economia de tempo e esforço para alcançar seus objetivos;

- que a extinção ou redução de verificações prévias à concessão do alvará, substituindo-as pela confiança atribuída a declarações prestadas pelo contribuinte, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas, bem como por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento;

- que a inovação ora apresentada preserva a plena eficácia do alvará no que concerne às suas finalidades precípuas de incluir dados no cadastro do Fisco Municipal e assegurar a observância da legislação de uso e ocupação do solo;

- as diretrizes e procedimentos federais para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Estado do Paraná implementado como EMPRESA FÁCIL do qual o Município de Paranavaí é aderente;

- o histórico da legislação sobre a Taxa de Licença para Localização, sendo a Lei Municipal nº 2.092/1998 - Código Tributário Municipal, que continha a Taxa de Verificação de Funcionamento e a Taxa de Licença e Localização, a Lei Municipal nº 2.337/2002, que revogou a Taxa de Verificação de Funcionamento (renovação do alvará), permanecendo válida a Taxa de Licença para Localização, e a Lei Municipal nº 2.384/2002, que permaneceu com a Taxa de Licença para Localização nos mesmos moldes da lei anterior com redação de dispositivos semelhante à anteriormente existente, no conteúdo e na forma.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvará de licença de estabelecimentos no Município de Paranavaí.

Parágrafo único. Disciplina, ainda, sobre a vistoria e expedição da licença sanitária pela Vigilância em Saúde e a expedição do alvará de licença pela Secretaria de Fazenda.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos tem como fundamentos e diretrizes a observância da legislação tributária, da legislação de uso e ocupação do solo, da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

§ 1º Os estabelecimentos deverão cumprir todas as normas e condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 2º Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§ 3º A obrigação imposta neste artigo também se aplica ao exercício de atividades:

I - no interior de residências, inclusive como simples ponto de referência;

II - em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, mesmo em caso de pretensão de licenciamento de atividade idêntica;

III - por período determinado.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se como licenciamento de simples ponto de referência a concessão de alvará em imóvel residencial condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local.

§ 5º As normas deste Decreto não se aplicam ao licenciamento de atividade:

I - caracterizada como evento, cuja concessão do alvará é regida por portaria específica;

II - de exploração de serviço de transporte escolar, cuja concessão do alvará é regida por lei específica.

Art. 3º Os estabelecimentos podem desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

III - a legislação trabalhista;

Art. 4º A concessão de alvará não implica:

I - no reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - na quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III - no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 5º Fica a Vigilância em Saúde do Município de Paranavaí, dispensada de promover vistorias sanitárias e de expedir a licença sanitária para fins de renovação de alvará sanitário.

§ 1º As dispensas previstas no caput referem-se aos estabelecimentos que possuam alvará expedido para o exercício de 2020 e 2021, bem como para as empresas que tenham atividades de baixo e médio grau de risco.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos novos estabelecimentos e aos estabelecimentos que realizarem transferência de local, modificação nas características do estabelecimento e mudança de ramo de atividade, conforme hipóteses descritas nos incisos do art. 8º deste Decreto.

Art. 6º A dispensa da licença sanitária não impede e não prejudica o regular exercício do poder de polícia da Vigilância em Saúde, podendo a qualquer tempo exercê-lo.

Art. 7ºA dispensa ou prorrogação da validade da licença sanitária não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela autoridade sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação, especialmente na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002.

DO LANÇAMENTO

Art. 8º A Taxa de Licença para Localização, prevista nos artigos 222 a 226, da Lei nº 2.384/2002 – CTM, é devida:

I – no ato da concessão da licença;

II – sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade;

III – sempre que ocorrer modificação nas características do estabelecimento;

IV – sempre que ocorrer transferência de local.

Art. 9º A Taxa de Licença para Localização não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I - alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II - alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III - inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempresário individual) ou outra legalmente prevista;

IV - alteração de endereço por simples exclusão de unidade imobiliária, supressão parcial de local já licenciado ou qualquer reendereçamento que não implique acréscimo de imóvel, área ou local não integrante, até então, do licenciamento;

V - alteração de endereço em virtude de mudança na denominação de logradouro ou de renumeração do imóvel licenciado;

VI - exclusão de atividade, sem acréscimo de outra;

VII - alteração ex officio de denominação de atividade, em razão de decisão administrativa referente ao uso e aplicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, tal como aquela que acarrete redefinição, reclassificação, inibição ou mudança de nomenclatura de atividade licenciada.

Art. 10 A Taxa de Licença para Localização também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor, tais como:

I - alteração da composição ou participação societária;

II - alteração do tipo da pessoa jurídica;

III - baixa do licenciamento.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar ao órgão competente da Secretaria de Fazenda a respectiva atualização.

DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 11 A Secretaria de Fazenda realizará a expedição de alvará de licença sem data de validade expressa, sendo desnecessária a renovação do documento a cada exercício.

§ 1º O alvará de licença será válido quando apresentado com a devida licença do Corpo de Bombeiros com prazo de vigência válido, quando exigível, bem como outros documentos que por ventura sejam necessários;

§ 2º O contribuinte deve manter válidas (em vigência) as licenças para o exercício da atividade, em especial a licença do Corpo de Bombeiros, quando exigível, mantendo-a junto ao alvará de licença, em local visível e de fácil acesso e leitura pelo público.

§ 3º O alvará de licença e a licença sanitária perderão sua validade, independente da validade da licença do Corpo de Bombeiros ou de outras que tenham sido exigidas, quando ocorrer a transferência de local, modificação nas características do estabelecimento ou mudança de ramo de atividade, sendo necessária emissão de novo alvará para esses casos.

§ 4º O alvará de licença e a licença sanitária perderão sua validade no momento em que o estabelecimento cessar suas atividades.

§ 5º O alvará de licença será considerado válido até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições.

Art. 12 A verificação da veracidade (validade) do alvará poderá ser realizada pelo interessado através da internet, por meio dos serviços de alvará disponibilizados no endereço eletrônico www.paranavai.pr.gov.br.

DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 13 O Alvará de Licença do estabelecimento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento das respectivas Taxa de Licença para Localização e Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 14 A impressão do alvará será realizada pelo próprio requerente através da internet, por meio dos serviços de alvará disponibilizados no endereço eletrônico www.paranavai.pr.gov.br ou através do portal EMPRESA FÁCIL (REDESIM no Estado do Paraná).

Parágrafo único. Será permitido ao contribuinte a impressão do alvará assim que verificado o pagamento do valor referente à guia de recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Taxa de Vigilância Sanitária ou a concessão do benefício de isenção dos tributos.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 15 O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequadas condições de leitura pelo público.

§ 1º Fica dispensado da obrigação acessória prevista no "caput" o estabelecimento licenciado como simples ponto de referência.

§ 2º O estabelecimento disporá do prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão.

Art. 16 O alvará deverá ser obrigatoriamente substituído quando ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 1º A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração.

§ 2º Deverá ainda o contribuinte comunicar o Município, no prazo de 30 (trinta) dias, as ocorrências de alteração da razão social e alteração do quadro societário, não havendo, para esses casos, a obrigatoriedade de substituição do alvará.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os alvarás de licença expedidos antes da publicação deste Decreto permanecerão válidos até a data de expiração nele indicada, nesses casos o estabelecimento deve realizar o pedido de renovação da licença sanitária e do alvará de licença, que serão emitidos seguindo as normas deste Decreto.

Art. 18 Serão realizadas vistorias pela Vigilância em Saúde para expedição da licença sanitária nos casos de solicitação de renovação de alvarás de licença expedidos antes da publicação deste Decreto, a fim de adequar os novos documentos expedidos com base neste Decreto.

Art. 19 A expedição do alvará de licença não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelas autoridades competentes.

Art. 20 O profissional liberal, autônomo, empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, deverá, sob as penas da lei, observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

Art. 21 Os Secretários Municipais de Fazenda e de Saúde poderão expedir a qualquer tempo resolução ou instrução normativa para disciplinar a aplicação das normas deste Decreto, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito

GILMAR PINHEIRO

Secretário de Fazenda

Publicado por:
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque
Código Identificador:0010CBC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2021. Edição 2342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
DIRETORIA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 1807-2022

Nome Fantasia: LOVIAN MEDICAMENTOS

Razão Social: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 48.097.911/0001-05

Inscrição Municipal: 119085

Atividade Principal: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade(s) Secundária(s): 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos, 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral, 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos, 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática, 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Responsável Técnico:

Município: Paranavaí **Endereço:** RUA Paraguaçu, 1020, LOTE 01/A;QUADRA 0002;, Jardim das Palmeiras

CEP: 87706435

Local e data: Paranavaí, quarta, 23 de novembro de 2022

Validade:

NATAN GONÇALVES TOBIAS
Diretoria Vigilância em Saúde

Observação

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** JULIANO LAMBERTI DIAS CRF/PR 019.541

METRAGEM 124,21 M²

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SUJEITOS E NÃO SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA SVS/MS Nº344/98).

LIBERADO PELA EQUIPE DA VIGILANCIA EM SAÚDE: DJEINE HEIRE GONÇALVES MIOTTO, DEBORA AMARAL DUARTE ROLANSKI E GIOVANA TEIXEIRA ZOTARELLI.

LICENÇA SANITÁRIA VÁLIDA POR PRAZO INDETERMINADO SEGUNDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 22.786/2021

Código de Autenticidade: **22JSVN5AJU**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GRACIELE HERMESDORFF HEDLER GIOTTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 22.786/2021 - DISCIPLINA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.786/2021

Disciplina a emissão do alvará de licença e dá outras providências.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a necessidade de modernização e desburocratização do licenciamento de estabelecimentos, tornando ainda mais eficiente e ágil a expedição de alvarás de licença e de autorização no Município de Paranavaí;

- os princípios previstos na Constituição Federal, art. 37, "caput";

- o interesse de utilizar os recursos proporcionados pela tecnologia para modernizar os procedimentos de concessão de alvará;

- os benefícios de dispensar a verificação de sujeições prévias e de extinguir encargos sobre os contribuintes, proporcionando economia de tempo e esforço para alcançar seus objetivos;

- que a extinção ou redução de verificações prévias à concessão do alvará, substituindo-as pela confiança atribuída a declarações prestadas pelo contribuinte, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas, bem como por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento;

- que a inovação ora apresentada preserva a plena eficácia do alvará no que concerne às suas finalidades precípuas de incluir dados no cadastro do Fisco Municipal e assegurar a observância da legislação de uso e ocupação do solo;

- as diretrizes e procedimentos federais para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Estado do Paraná implementado como EMPRESA FÁCIL do qual o Município de Paranavaí é aderente;

- o histórico da legislação sobre a Taxa de Licença para Localização, sendo a Lei Municipal nº 2.092/1998 - Código Tributário Municipal, que continha a Taxa de Verificação de Funcionamento e a Taxa de Licença e Localização, a Lei Municipal nº 2.337/2002, que revogou a Taxa de Verificação de Funcionamento (renovação do alvará), permanecendo válida a Taxa de Licença para Localização, e a Lei Municipal nº 2.384/2002, que permaneceu com a Taxa de Licença para Localização nos mesmos moldes da lei anterior com redação de dispositivos semelhante à anteriormente existente, no conteúdo e na forma.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvará de licença de estabelecimentos no Município de Paranavaí.

Parágrafo único. Disciplina, ainda, sobre a vistoria e expedição da licença sanitária pela Vigilância em Saúde e a expedição do alvará de licença pela Secretaria de Fazenda.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos tem como fundamentos e diretrizes a observância da legislação tributária, da legislação de uso e ocupação do solo, da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

§ 1º Os estabelecimentos deverão cumprir todas as normas e condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 2º Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§ 3º A obrigação imposta neste artigo também se aplica ao exercício de atividades:

I - no interior de residências, inclusive como simples ponto de referência;

II - em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, mesmo em caso de pretensão de licenciamento de atividade idêntica;

III - por período determinado.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se como licenciamento de simples ponto de referência a concessão de alvará em imóvel residencial condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local.

§ 5º As normas deste Decreto não se aplicam ao licenciamento de atividade:

I - caracterizada como evento, cuja concessão do alvará é regida por portaria específica;

II - de exploração de serviço de transporte escolar, cuja concessão do alvará é regida por lei específica.

Art. 3º Os estabelecimentos podem desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

III - a legislação trabalhista;

Art. 4º A concessão de alvará não implica:

I - no reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - na quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III - no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 5º Fica a Vigilância em Saúde do Município de Paranavaí, dispensada de promover vistorias sanitárias e de expedir a licença sanitária para fins de renovação de alvará sanitário.

§ 1º As dispensas previstas no caput referem-se aos estabelecimentos que possuam alvará expedido para o exercício de 2020 e 2021, bem como para as empresas que tenham atividades de baixo e médio grau de risco.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos novos estabelecimentos e aos estabelecimentos que realizarem transferência de local, modificação nas características do estabelecimento e mudança de ramo de atividade, conforme hipóteses descritas nos incisos do art. 8º deste Decreto.

Art. 6º A dispensa da licença sanitária não impede e não prejudica o regular exercício do poder de polícia da Vigilância em Saúde, podendo a qualquer tempo exercê-lo.

Art. 7ºA dispensa ou prorrogação da validade da licença sanitária não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela autoridade sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação, especialmente na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002.

DO LANÇAMENTO

Art. 8º A Taxa de Licença para Localização, prevista nos artigos 222 a 226, da Lei nº 2.384/2002 – CTM, é devida:

I – no ato da concessão da licença;

II – sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade;

III – sempre que ocorrer modificação nas características do estabelecimento;

IV – sempre que ocorrer transferência de local.

Art. 9º A Taxa de Licença para Localização não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I - alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II - alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III - inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempresário individual) ou outra legalmente prevista;

IV - alteração de endereço por simples exclusão de unidade imobiliária, supressão parcial de local já licenciado ou qualquer reendereçamento que não implique acréscimo de imóvel, área ou local não integrante, até então, do licenciamento;

V - alteração de endereço em virtude de mudança na denominação de logradouro ou de renumeração do imóvel licenciado;

VI - exclusão de atividade, sem acréscimo de outra;

VII - alteração ex officio de denominação de atividade, em razão de decisão administrativa referente ao uso e aplicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, tal como aquela que acarrete redefinição, reclassificação, inibição ou mudança de nomenclatura de atividade licenciada.

Art. 10 A Taxa de Licença para Localização também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor, tais como:

I - alteração da composição ou participação societária;

II - alteração do tipo da pessoa jurídica;

III - baixa do licenciamento.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar ao órgão competente da Secretaria de Fazenda a respectiva atualização.

DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 11 A Secretaria de Fazenda realizará a expedição de alvará de licença sem data de validade expressa, sendo desnecessária a renovação do documento a cada exercício.

§ 1º O alvará de licença será válido quando apresentado com a devida licença do Corpo de Bombeiros com prazo de vigência válido, quando exigível, bem como outros documentos que por ventura sejam necessários;

§ 2º O contribuinte deve manter válidas (em vigência) as licenças para o exercício da atividade, em especial a licença do Corpo de Bombeiros, quando exigível, mantendo-a junto ao alvará de licença, em local visível e de fácil acesso e leitura pelo público.

§ 3º O alvará de licença e a licença sanitária perderão sua validade, independente da validade da licença do Corpo de Bombeiros ou de outras que tenham sido exigidas, quando ocorrer a transferência de local, modificação nas características do estabelecimento ou mudança de ramo de atividade, sendo necessária emissão de novo alvará para esses casos.

§ 4º O alvará de licença e a licença sanitária perderão sua validade no momento em que o estabelecimento cessar suas atividades.

§ 5º O alvará de licença será considerado válido até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições.

Art. 12 A verificação da veracidade (validade) do alvará poderá ser realizada pelo interessado através da internet, por meio dos serviços de alvará disponibilizados no endereço eletrônico www.paranavai.pr.gov.br.

DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 13 O Alvará de Licença do estabelecimento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento das respectivas Taxa de Licença para Localização e Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 14 A impressão do alvará será realizada pelo próprio requerente através da internet, por meio dos serviços de alvará disponibilizados no endereço eletrônico www.paranavai.pr.gov.br ou através do portal EMPRESA FÁCIL (REDESIM no Estado do Paraná).

Parágrafo único. Será permitido ao contribuinte a impressão do alvará assim que verificado o pagamento do valor referente à guia de recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Taxa de Vigilância Sanitária ou a concessão do benefício de isenção dos tributos.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 15 O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequadas condições de leitura pelo público.

§ 1º Fica dispensado da obrigação acessória prevista no "caput" o estabelecimento licenciado como simples ponto de referência.

§ 2º O estabelecimento disporá do prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão.

Art. 16 O alvará deverá ser obrigatoriamente substituído quando ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 1º A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração.

§ 2º Deverá ainda o contribuinte comunicar o Município, no prazo de 30 (trinta) dias, as ocorrências de alteração da razão social e alteração do quadro societário, não havendo, para esses casos, a obrigatoriedade de substituição do alvará.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os alvarás de licença expedidos antes da publicação deste Decreto permanecerão válidos até a data de expiração nele indicada, nesses casos o estabelecimento deve realizar o pedido de renovação da licença sanitária e do alvará de licença, que serão emitidos seguindo as normas deste Decreto.

Art. 18 Serão realizadas vistorias pela Vigilância em Saúde para expedição da licença sanitária nos casos de solicitação de renovação de alvarás de licença expedidos antes da publicação deste Decreto, a fim de adequar os novos documentos expedidos com base neste Decreto.

Art. 19 A expedição do alvará de licença não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelas autoridades competentes.

Art. 20 O profissional liberal, autônomo, empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, deverá, sob as penas da lei, observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

Art. 21 Os Secretários Municipais de Fazenda e de Saúde poderão expedir a qualquer tempo resolução ou instrução normativa para disciplinar a aplicação das normas deste Decreto, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito

GILMAR PINHEIRO

Secretário de Fazenda

Publicado por:
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque
Código Identificador:0010CBC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2021. Edição 2342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

5CIBM 1PEL PARANAVAI

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.25.0001551085-66

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: LOVIAN MEDICAMENTOS
CPF/CNPJ: 48.097.911/0001-05
Código da Atividade Econômica (CNAE):
4669/9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4664/8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR
4651/6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4649/4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4649/4-09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4649/4-08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649/4-04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4649/4-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4647/8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4645/1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4642/7-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4641/9-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.
4641/9-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
4637/1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4635/4-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4631/1-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4644/3-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Logradouro: PARAGUAÇU Número: 1020
Complemento: LOTE 01/A;QUADRA 0002; Bairro: JARDIM DAS PALMEIRAS Município: PARANAVAI-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 467,01 m²
Área Vistoriada: 124,21 m²
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)
Capacidade de Público: 15 PESSOAS
Uso de GLP:
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual n° 19.449, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 4 de Setembro de 2026

ATESTADO DE FORNECIMENTO E CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que a empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ nº 48.097.911/0001-05, com sede na Rua Paraguaçu, nº 1020, LT 01/A-QD 0002, Jardim das Palmeiras, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, forneceu a esta instituição FÓRMULAS, SUPLEMENTOS E DIETAS ENTERAIS. Sendo a entrega, satisfatoriamente, realizada dentro do prazo combinado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Umuarama - PR, 30 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAIS CAMPOS DA SILVA ANDRE RODRIGUES
Data: 03/06/2025 10:13:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Prefeitura Municipal de Umuarama
CNPJ 08.931.506/0001-26
Taís Campos da Silva André Rodrigues
Nutricionista CRN- 1610
RG: 6.274.734-0 SSP/PR
CPF: 032.900.239-23

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALEXANDRE SCHEMBERG, sob a autenticidade n° 12407287240 em 23/05/2024, protocolo 243653204. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.pr.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA
Número de Registro:	41211044389
CNPJ:	48097911000105
Munícipio:	Paranavaí

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04286947998	JULIANO LAMBERTI DIAS	
64071367920	REGINALDO ANTONIO FIORI	PR036115

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/05/2024 14:06 SOB N° 20243653204.
PROTOCOLO: 243653204 DE 22/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12407287240. NIRE: 41211044389.
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

ALEXANDRE SCHEMBERG
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 23/05/2024
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Número: 2 **Folha: 1**

Contém este livro 122 folhas numeradas do No. 1 ao 122 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa .....: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

Ramo .....: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso human
o

Endereço .....: RUA PARAGUAÇU, 1020

Complemento .....: LOTA 01/A QUADRA 0002

Bairro .....: JARDIM DAS PALMEIRAS

Municipio .....: PARANAVAI

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 48.097.911/0001-05

Inscrição Estadual.....: 90967294-53

Registro na junta.....: 41211044389 Data registro: 27/09/2022

Inscrição Municipal.....:

PARANAVAI, 01/01/2023

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	273.806,92 + 0,00	69,12
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.961,38 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	273.806,92	69,12
	Passivo Circulante	3.961,38	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	273.806,92 - 119.824,52	38,87
	Passivo Circulante	3.961,38	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	82.553,41	20,84
	Passivo Circulante	3.961,38	
Índice de Solvência Geral	Ativo	296.926,28	74,96
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.961,38 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.961,38 + 0,00	0,01
	Passivo Total	296.926,28	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	3.961,38	0,01
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	292.964,90 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.961,38 + 0,00	0,01
	Ativo	296.926,28	

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	**296.926,28D**	**111.274,98D**
ATIVO CIRCULANTE	**273.806,92D**	**85.586,78D**
DISPONÍVEL	**82.553,41D**	**85.586,78D**
CAIXA	**35.105,94D**	**9.481,75D**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	**47.447,47D**	**76.105,03D**
CLIENTES	**71.428,99D**	**0,00**
DUPLICATAS A RECEBER	**71.428,99D**	**0,00**
ESTOQUE	**119.824,52D**	**0,00**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**119.824,52D**	**0,00**
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**23.119,36D**	**25.688,20D**
IMOBILIZADO	**23.119,36D**	**25.688,20D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**25.688,20D**	**25.688,20D**
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	**2.568,84C**	**0,00**

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
PASSIVO	**296.926,28C**	**111.274,98C**
PASSIVO CIRCULANTE	**3.961,38C**	**3.528,18C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**2.641,38C**	**158,82C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**2.641,38C**	**158,82C**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**1.320,00C**	**3.369,36C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**1.174,80C**	**3.236,04C**
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**145,20C**	**133,32C**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**292.964,90C**	**107.746,80C**
CAPITAL SOCIAL	**150.000,00C**	**150.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**150.000,00C**	**150.000,00C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**142.964,90C**	**42.253,20D**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**142.964,90C**	**42.253,20D**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 296.926,28 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA	431.772,71	431.772,71
DEDUÇÕES	(17.991,53)	(17.991,53)
RECEITA LÍQUIDA		413.781,18
CMV	(181.095,76)	(181.095,76)
LUCRO BRUTO		232.685,42
DESPESAS OPERACIONAIS		(46.192,29)
DESPESAS COM VENDAS	(7.067,29)	(7.067,29)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(22.445,40)	(22.445,40)
DESPESAS COM PESSOAL	(15.768,00)	(15.768,00)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(911,60)	(911,60)
RESULTADO FINANCEIRO		(1.275,03)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.275,03)	(1.275,03)
RESULTADO OPERACIONAL		0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		185.218,10
RESULTADO DO EXECÍCIO		185.218,10
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		185.218,10

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

Insc. Junta Comercial: 41211044389 Data: 27/09/2022
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	185.218,10
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(42.253,20)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	142.964,90
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	142.964,90

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO Capital Social	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2022	150.000,00	-42.253,20	107.746,80
Lucro / Prejuízo Líquido		185.218,10	185.218,10
Saldo em 31/12/2023	150.000,00	142.964,90	292.964,90

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	358.754,72
Valores pagos a fornecedores	(300.920,28)
Valores pagos a empregados	(16.094,76)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	41.739,68
Tributos pagos	(16.127,73)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	25.611,95
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(28.645,32)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(3.033,37)
Redução nas Disponibilidades	(3.033,37)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	85.586,78
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	82.553,41

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

Empresa: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA Folha: 117
CNPJ: 48.097.911/0001-05 Número livro: 0002
Insc. Junta Comercial: 41211044389 Data: 27/09/2022

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, e tem sua sede e domicilio na Rua Paraguaçu, nº 1020, LOTE 01/A; QUADRA 0002, Jardim das Palmeiras, Paranavaí – PR, CEP: 87706435, com seu Contrato social registrado e arquivado na JUCEPAR sob o n° 41211044389 em 27/09/2022 e do CNPJ sob o n° 48.097.911/0001-05. Seu objeto social é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

2 - POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2023 aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração das Fluxos de caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrata em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo está, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional. As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, tais como: mensuração de perdas estimadas; estimativas do valor justa; provisões; perdas por redução ao valor recuperável (Impairment) e a determinação da vida útil de determinados ativos.

3 - APRESENTAÇÃO DAS MOEDAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim o ativo, o passivos e o resultado apresentado nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeiras são ajustados às diretrizes contábeis vigente no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4 - PRINCIPAIS PRATICAS CONTABEIS

a) Ativo Circulante - A prática contábil adotada é pelo regime de Competência. a moeda funcional da empresa é o real os direitos estão em conformidade com seus efetivos valores reais e vencíveis dentro do exercício;

NOTAS EXPLICATIVAS

b) Passivo Circulante - Os deveres estão em conformidade com seus efetivos valores reais sendo vencíveis dentro do exercício social e registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos.

5 – IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerados o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2.009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, com suas contas delimitadas pelas taxas estabelecidas na legislação.

6 - PATRIMONIO LIQUIDO

O capital social será R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

SOCIO	QUOTAS	R$
JULIANO LAMBERTI DIAS	150.000	150.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

7 - PREVISOES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

A empresa está sujeita à contingencias fiscais, legais, trabalhistas, cíveis e outras. Em bases periódicas a Administração da sociedade revisa o quadro de contingências conhecidas, avalia a possibilidade de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a precisão para contingências e eventuais, a débito ou crédito de resultados, quando necessário.

8 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros, ativos e passivos da empresa em 31 de Dezembro de 2023 estão todos registrados em contas patrimoniais e não apresentam valores de mercado diferente dos reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.

9 - RECEITAS E DESPESAS

As receitas da empresa são apuradas pelo valor justa recebido com base nas notas fiscais, e as despesas da empresa pelo valor justo incorrido através de notas fiscais e recibos, em conformidade com as exigências legais e Fiscais.

10 - EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não incorreu em nenhum evento subsequente favorável ou desfavorável entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações financeiras apresentadas para aprovação.

11 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

12 - DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas ao período-base 2023, fornecidas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos

NOTAS EXPLICATIVAS

pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciária, comerciais, financeira e bancária são fidedignas, repassadas ao responsável técnico contábil pelo Administrador Sócio Responsável da empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, e tem sua sede e domicilio na Rua Paraguaçu, nº 1020, LOTE 01/A; QUADRA 0002, Jardim das Palmeiras, Paranavaí – PR, CEP: 87706435, com seu Contrato social registrado e arquivado na JUCEPAR sob o n° 41211044389 em 27/09/2022 e do CNPJ sob o n° 48.097.911/0001-05.

13 – ESTOQUES

Os estoques registrados em conta própria foram pelos Administradores e funcionários levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 31 de Dezembro de 2023, e repassados ao responsável técnico para elaboração e transcrição ao Balanço Patrimonial.

14 - RESULTADO ABRANGENTE

Não foi transcrita neste Livro Diário a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE, pois, não houve mutação do patrimônio Líquido durante os exercícios comparados, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os sócios. (item 3.18 da resolução do CFC 1255/09)

15 – CONTINUIDADE

A empresa avalia que possui habilidade em continuar operando normalmente e pretende dar continuidade aos negócios. Não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações financeiras foram elaboradas com base no princípio da continuidade operacional.

SOCIO ADMINISTRADOR

_____
JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 042.869.479-98

RESPONSAVEL TECNICO

_____
REGINALDO ANTONIO FIORI
Contador
C.R.C. PR-036115/O-2
C.P.F. 640.713.679-20

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Livro Diário

Número: 2 Folha: 122

Contém este livro 122 folhas numeradas do No. 1 ao 122 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa .....: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

Ramo .....: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso human
o

Endereço .....: RUA PARAGUAÇU, 1020

Complemento .....: LOTA 01/A QUADRA 0002

Bairro .....: JARDIM DAS PALMEIRAS

Municipio .....: PARANAVAI

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 48.097.911/0001-05

Inscrição Estadual.....: 90967294-53

Registro na junta.....: 41211044389 Data registro: 27/09/2022

Inscrição Municipal.....:

PARANAVAI, 31/12/2023

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04286947998	JULIANO LAMBERTI DIAS
64071367920	REGINALDO ANTONIO FIORI

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/05/2024 14:06 SOB Nº 20243653204.
PROTOCOLO: 243653204 DE 22/05/2024. NIRE: 41211044389.
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

ALEXANDRE SCHEMBERG
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 23/05/2024
empresafacil.pr.gov.br

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALEXANDRE SCHEMBERG, sob a autenticidade n° 12507360789 em 06/05/2025, protocolo 252166108. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.pr.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA
Número de Registro:	41211044389
CNPJ:	48097911000105
Munícipio:	Paranavaí

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04286947998	JULIANO LAMBERTI DIAS	
64071367920	REGINALDO ANTONIO FIORI	PR036115

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/05/2025 13:44 SOB N° 20252166108.
PROTOCOLO: 252166108 DE 05/05/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12507360789. NIRE: 41211044389.
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

ALEXANDRE SCHEMBERG
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 06/05/2025
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Número: 3 **Folha: 1**

Contém este livro 322 folhas numeradas do No. 1 ao 322 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa .....: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

Ramo .....: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso human
o

Endereço .....: RUA PARAGUAÇU, 1020

Complemento .....: LOTE 01/A QUADRA0002

Bairro .....: JARDIM DAS PALMEIRAS

Municipio .....: PARANAVAI

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 48.097.911/0001-05

Inscrição Estadual.....: 90967294-53

Registro na junta.....: 41211044389 Data registro: 27/09/2022

Inscrição Municipal.....:

PARANAVAI, 01/01/2024

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	652.316,14 + 0,00	3,91
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	40.962,81 + 125.974,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	652.316,14	15,92
	Passivo Circulante	40.962,81	
Índice de Solvência Geral	Ativo	683.816,76	4,10
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	40.962,81 + 125.974,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	40.962,81 + 125.974,00	0,24
	Passivo Total	683.816,76	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	40.962,81	0,08
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	516.879,95 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	40.962,81 + 125.974,00	0,24
	Ativo	683.816,76	

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO	**683.816,76D**	**296.926,28D**
ATIVO CIRCULANTE	**652.316,14D**	**273.806,92D**
DISPONÍVEL	**186.267,25D**	**82.553,41D**
CAIXA	**168.932,68D**	**35.105,94D**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**17.334,57D**	**0,00**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	**0,00**	**47.447,47D**
CLIENTES	**92.522,96D**	**71.428,99D**
DUPLICATAS A RECEBER	**92.522,96D**	**71.428,99D**
ESTOQUE	**373.525,93D**	**119.824,52D**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**373.525,93D**	**119.824,52D**
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**31.500,62D**	**23.119,36D**
INVESTIMENTOS	**8.381,26D**	**0,00**
CONSORICOS	**8.381,26D**	**0,00**
IMOBILIZADO	**23.119,36D**	**23.119,36D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**25.688,20D**	**25.688,20D**
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	**2.568,84C**	**2.568,84C**

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO	**683.816,76C**	**296.926,28C**
PASSIVO CIRCULANTE	**40.962,81C**	**3.961,38C**
FORNECEDORES	**21.487,51C**	**0,00**
FORNECEDORES	**21.487,51C**	**0,00**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**1.396,63C**	**2.641,38C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**1.396,63C**	**2.641,38C**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**1.412,00C**	**1.320,00C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**1.256,68C**	**1.174,80C**
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**155,32C**	**145,20C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**16.666,67C**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS	**16.666,67C**	**0,00**
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**125.974,00C**	**0,00**
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**125.974,00C**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS	**125.974,00C**	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**516.879,95C**	**292.964,90C**
CAPITAL SOCIAL	**150.000,00C**	**150.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**150.000,00C**	**150.000,00C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**366.879,95C**	**142.964,90C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**366.879,95C**	**142.964,90C**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 683.816,76 (seiscentos e oitenta e três mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	2024	2023
RECEITA BRUTA	**1.911.176,77**	**431.772,71**
DEDUÇÕES	**(63.857,71)**	**(17.991,53)**
RECEITA LÍQUIDA	**1.847.319,06**	**413.781,18**
CMV	**(1.260.258,13)**	**(181.095,76)**
LUCRO BRUTO	**587.060,93**	**232.685,42**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(107.951,36)**	**(46.192,29)**
DESPESAS COM VENDAS	**(32.592,78)**	**(7.067,29)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(55.869,26)**	**(22.445,40)**
DESPESAS COM PESSOAL	**(16.944,00)**	**(15.768,00)**
DESPESAS TRIBUTARIAS	**(2.545,32)**	**(911,60)**
RESULTADO FINANCEIRO	**(5.194,52)**	**(1.275,03)**
DESPESAS FINANCEIRAS	**(7.339,31)**	**(1.275,03)**
RECEITAS FINANCEIRAS	**2.144,79**	**0,00**
RESULTADO OPERACIONAL	**0,00**	**0,00**
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**473.915,05**	**185.218,10**
RESULTADO DO EXECÍCIO	**473.915,05**	**185.218,10**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	473.915,05	185.218,10

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

Insc. Junta Comercial: 41211044389 Data: 27/09/2022
Realizado em 31 de Dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
LUCROS/PREJUÍZOS	**2024**	**2023**
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	142.964,90	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	473.915,05	185.218,10
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	(42.253,20)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	616.879,95	142.964,90
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	(250.000,00)	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	(250.000,00)	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	366.879,95	142.964,90

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO Capital Social	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2022	150.000,00	-42.253,20	107.746,80
Lucro / Prejuízo Líquido	0,00	185.218,10	185.218,10
Saldo em 31/12/2023	150.000,00	142.964,90	292.964,90
Lucro / Prejuízo Líquido		473.915,05	473.915,05
Distribuição de Lucros	0,00	-250.000,00	-250.000,00
Saldo em 31/12/2024	150.000,00	366.879,95	516.879,95

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	2024	2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	1.869.293,23	358.754,72
Valores pagos a fornecedores	(1.492.472,03)	(300.920,28)
Valores pagos a empregados	(14.998,28)	(16.094,76)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	361.822,92	41.739,68
Tributos pagos	(47.203,29)	(16.127,73)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	314.619,63	25.611,95
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(103.546,46)	(28.645,32)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	211.073,17	(3.033,37)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Pagamentos de lucros e dividendos	(250.000,00)	0,00
Empréstimos tomados	150.974,00	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	(8.333,33)	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(107.359,33)	0,00
Aumento nas Disponibilidades	103.713,84	(3.033,37)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	82.553,41	85.586,78
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	186.267,25	82.553,41

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

Empresa: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA** Folha: 317
CNPJ: 48.097.911/0001-05 Número livro: 0003
Insc. Junta Comercial: 41211044389 Data: 27/09/2022

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, e tem sua sede e domicilio na Rua Paraguaçu, nº 1020, LOTE 01/A; QUADRA 0002, Jardim das Palmeiras, Paranavaí – PR, CEP: 87706435, com seu Contrato social registrado e arquivado na JUCEPAR sob o n° 41211044389 em 27/09/2022 e do CNPJ sob o n° 48.097.911/0001-05. Empresa optante pelo **Simples Nacional** - Seu objeto social é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática.

2 - POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis encerradas em **31 de Dezembro de 2023 e 31 de Dezembro de 2024 (comparativos)** aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração das Fluxos de caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. Os administradores da empresa optaram pela contratação de **contabilidade terceirizada**, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrata em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo está, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional. As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, tais como: mensuração de perdas estimadas; estimativas do valor justa; provisões; perdas por redução ao valor recuperável (Impairment) e a determinação da vida útil de determinados ativos.

3 - APRESENTAÇÃO DAS MOEDAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim o ativo, o passivos e o resultado apresentado nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeiras são ajustados às diretrizes contábeis vigente no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4 - PRINCIPAIS PRATICAS CONTABEIS

a) Ativo Circulante - A prática contábil adotada é pelo regime de Competência. a moeda funcional da empresa é o real os direitos estão em conformidade com seus efetivos valores reais e vencíveis dentro do

NOTAS EXPLICATIVAS

exercício;

b) Passivo Circulante - Os deveres estão em conformidade com seus efetivos valores reais sendo vencíveis dentro do exercício social e registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos.

5 – IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerados o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2.009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, com suas contas delimitadas pelas taxas estabelecidas na legislação.

6 - PATRIMONIO LIQUIDO

O capital social será R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

SOCIO	QUOTAS	R$
JULIANO LAMBERTI DIAS	**150.000**	**150.000,00**
TOTAL	**150.000**	**150.000,00**

7 - PREVISOES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

A empresa está sujeita à contingencias fiscais, legais, trabalhistas, cíveis e outras. Em bases periódicas a Administração da sociedade revisa o quadro de contingências conhecidas, avalia a possibilidade de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a precisão para contingências e eventuais, a débito ou crédito de resultados, quando necessário.

8 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros, ativos e passivos da empresa em **31 de Dezembro de 2024** estão todos registrados em contas patrimoniais e não apresentam valores de mercado diferente dos reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.

9 - RECEITAS E DESPESAS

As receitas da empresa são apuradas pelo valor justa recebido com base nas notas fiscais, e as despesas da empresa pelo valor justo incorrido através de notas fiscais e recibos, em conformidade com as exigências legais e Fiscais.

10 - EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não incorreu em nenhum evento subsequente favorável ou desfavorável entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações financeiras apresentadas para aprovação.

11 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTAS EXPLICATIVAS

12 - DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas ao **período-base 2024**, fornecidas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciária, comerciais, financeira e bancária são fidedignas, repassadas ao responsável técnico contábil pelo Administrador Sócio Responsável da empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**, e tem sua sede e domicilio na Rua Paraguaçu, nº 1020, LOTE 01/A; QUADRA 0002, Jardim das Palmeiras, Paranavaí – PR, CEP: 87706435, com seu Contrato social registrado e arquivado na JUCEPAR sob o n° 41211044389 em 27/09/2022 e do CNPJ sob o n° 48.097.911/0001-05.

13 – ESTOQUES

Os estoques registrados em conta própria foram pelos Administradores e funcionários levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período **encerrado em 31 de Dezembro de 2024**, e repassados ao responsável técnico para elaboração e transcrição ao Balanço Patrimonial.

14 - RESULTADO ABRANGENTE

Não foi transcrita neste Livro Diário a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE, pois, não houve mutação do patrimônio Líquido durante os exercícios comparados, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os sócios. (item 3.18 da resolução do CFC 1255/09)

15 – CONTINUIDADE

A empresa avalia que possui habilidade em continuar operando normalmente e pretende dar continuidade aos negócios. Não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações financeiras foram elaboradas com base no princípio da continuidade operacional.

SOCIO ADMINISTRADOR

_____
JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 042.869.479-98

RESPONSAVEL TECNICO

_____
REGINALDO ANTONIO FIORI
Contador
C.R.C. PR-036115/O-2
C.P.F. 640.713.679-20

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Livro Diário

Número: 3 Folha: 322

Contém este livro 322 folhas numeradas do No. 1 ao 322 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa .....: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

Ramo .....: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso human
o

Endereço .....: RUA PARAGUAÇU, 1020

Complemento .....: LOTE 01/A QUADRA0002

Bairro .....: JARDIM DAS PALMEIRAS

Municipio .....: PARANAVAI

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 48.097.911/0001-05

Inscrição Estadual.....: 90967294-53

Registro na junta.....: 41211044389 Data registro: 27/09/2022

Inscrição Municipal.....:

PARANAVAI, 31/12/2024

JULIANO LAMBERTI DIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 042.869.479-98

REGINALDO ANTONIO FIORI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. 036115/O-2
CPF: 640.713.679-20

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04286947998	JULIANO LAMBERTI DIAS
64071367920	REGINALDO ANTONIO FIORI

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/05/2025 13:44 SOB Nº 20252166108.
PROTOCOLO: 252166108 DE 05/05/2025. NIRE: 41211044389.
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

ALEXANDRE SCHEMBERG
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 06/05/2025
empresafacil.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.097.911/0001-05
Certidão nº: 10489749/2026
Expedição: 16/02/2026, às 13:34:23
Validade: 15/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.097.911/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

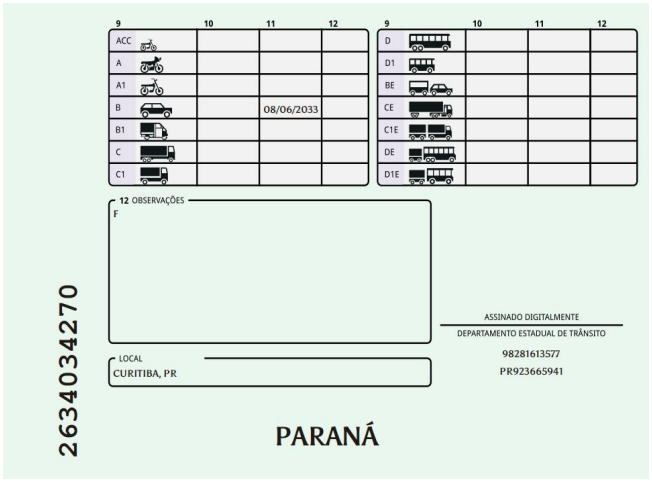

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA018976018<044<<<<<<<<<<<<
8306111M3306080BRA<<<<<<<<<<<2
JULIANO<<LAMBERTI<DIAS<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JULIANO LAMBERTI DIAS, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, empresario, nascido(a) em 11/06/1983, nº do CPF 042.869.479-98, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, na RUA Barão do Cerro Azul, nº 100, Jardim Santos Dumont, CEP: 87706-030;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**, e usará a expressão LOVIAN MEDICAMENTOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Paraguaçu, nº 1020, LOTE 01/A;QUADRA 0002;, Jardim das Palmeiras, Paranavaí - PR, CEP: 87706435.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, DROGAS DE USO HUMANO, LEITE, LATICIONIOS, PRODUTOS ALIMENTICIOS, AGUA MINERAL, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUARIO E ACESSORIOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS DE USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COSMETICOS E PERFUMARIA, ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO, APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, PRODUTOS DE HIGIENE E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, E OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, DROGAS DE USO HUMANO, LEITE, LATICIONIOS, PRODUTOS ALIMENTICIOS, AGUA MINERAL, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUARIO E ACESSORIOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS DE USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COSMETICOS E PERFUMARIA, ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO, APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, PRODUTOS DE HIGIENE E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, E OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

E exercerá as seguintes atividades;

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
CNAE Nº 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
CNAE Nº 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
CNAE Nº 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
CNAE Nº 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
CNAE Nº 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Nº 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

CNAE Nº 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CNAE Nº 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
CNAE Nº 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 23/09/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
JULIANO LAMBERTI DIAS	150000	150.000,00	100,00
TOTAL:	150000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio**JULIANO LAMBERTI DIAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Paranavaí - PR, 23 de setembro de 2022

Juliano Lamberti Dias

JULIANO LAMBERTI DIAS
Sócio/Administrador

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DEZENILDE DOS SANTOS COSTA ANTUNES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 023628, registrado em 28/06/1985, inscrito no CPF n° 38793520972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
38793520972	023628	DEZENILDE DOS SANTOS COSTA ANTUNES

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2022 11:01 SOB Nº 41211044389.
PROTOCOLO: 226529517 DE 27/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212695084. CNPJ DA SEDE: 48097911000105.
NIRE: 41211044389. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2022.
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, com contrato social registrado na Junta Comercial em 27/09/2022, NIRE: 41211044389, CNPJ: 48.097.911/0001-05,** estabelecido(a) na RUA Paraguaçu, 1020 LOTE 01/A;QUADRA 0002;, Jardim das Palmeiras, Paranavaí - PR, CEP: 87706-435, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307
Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Paranavaí - PR, 19/09/2024

_____
JULIANO LAMBERTI DIAS
Sócio/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná*

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04286947998	JULIANO LAMBERTI DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2024 09:41 SOB Nº 20246984597.
PROTOCOLO: 246984597 DE 19/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413397273. CNPJ DA SEDE: 48097911000105.
NIRE: 41211044389. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/09/2024.
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022

Consulte via leitor de QRCode

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa

CADASTRO NO CRF SOB O	VALIDADE	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
28500	31/03/2027	725E260A0968410D2087647795BAB0EE

249245

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

NOME FANTASIA
DISTRIBUIDORA LOVIAN MEDICAMENTOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO	NATUREZA DE ATIVIDADE
DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS	DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO

ENDEREÇO	CNPJ
RUA PARAGUACU 1020 LOTE 01/A QUADRA 0002	48.097.911/0001-05

LOCALIDADE	CIDADE - UF
JARDIM DAS PALMEIRAS	PARANAVAI-PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
**********	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	**********
**********	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	**********

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	19541	JULIANO LAMBERTI DIAS	DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO 100.00 %

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
**********	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	**********
**********	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	**********

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 10 de Novembro de 2022

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. Gabriele Luize Pereira - Gerente Cad/PJ
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Famácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038596873-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.097.911/0001-05**
Nome: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Receita/PR (10/12/2025 09:12:59) por REGINALDO ANTONIO FIORI

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 6594/2026

Contribuinte

Nome/Razão:	**6096840 - LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF:	48.097.911/0001-05
Endereço:	RUA PARAGUACU, 1020
Complemento:	LOTE01/AQUADRA0002
Bairro:	JARDIM DAS PALMEIRAS
Cidade:	Paranavaí - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
23/02/2026	**90 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranavaí - PR, 23 de fevereiro de 2026.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA **NIRE :** 41211044389 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2601205699
NIRE (Sede) 41211044389	**CNPJ** 48.097.911/0001-05	**Data de Ato Constitutivo** 27/09/2022	**Início de Atividade** 23/09/2022
Endereço Completo Rua Paraguaçu, Nº 1020, LOTE 01/A;QUADRA 0002;, Jardim das Palmeiras - Paranavaí/PR - CEP 87706-435			
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, DROGAS DE USO HUMANO, LEITE, LATICIONIOS, PRODUTOS ALIMENTICIOS, AGUA MINERAL, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUARIO E ACESSORIOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS DE USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COSMETICOS E PERFUMARIA, ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO, APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, PRODUTOS DE HIGIENE E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, E OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Capital Social R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JULIANO LAMBERTI DIAS	042.869.479-98	R$ 150.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JULIANO LAMBERTI DIAS	042.869.479-98	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
19/09/2024	20246984597	307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/03/2026, às 10:16:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **OG7OP1L**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta — **Data/Hora Host CELEPAR 04/10/2022 - 15:44:42**

CNPJ:	48.097.911/0001-05	**Inscrição Estadual:**	90967294-53
Nome Empresarial:	LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PARAGUACU				
Número:	1020	**Complemento:**	LTE 01/A;QUADRA 0002;		
Bairro:	JARDIM DAS PALMEIRAS				
Município:	PARANAVAI			**UF:**	PR
CEP:	87.706-435	**Telefone:**	(44)99909-5742		
E-mail:	LOVIAN.MEDICAMENTOS@GMAIL.COM				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4644301 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4631100 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS 4635401 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL 4637199 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4641901 - COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS 4641903 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4642701 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA 4645101 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4645103 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 4647801 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4649402 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
Início das Atividades:	09/2022
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 09/2022
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 09/2022
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**48.097.911/0001-05**
Razão Social:	**LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**
Nome Fantasia:	**LOVIAN MEDICAMENTOS**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **19/03/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**11/07/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**12/04/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**10/05/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**09/04/2026**
Receita Municipal	Validade:	**24/05/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2026**

CPF: 071.XXX.XXX-98 Nome: WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS

Ass: _____

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2026 às 11:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 042.869.479-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69CB.D481.D929.F889 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 11:05:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **48.097.911/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JULIANO LAMBERTI DIAS**

CPF: **042.869.479-98**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:04:01 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: NW8L310326110401

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JULIANO LAMBERTI DIAS**

CPF/CNPJ: **042.869.479-98**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:03:48 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: H436310326110348

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	48097911000105
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	04286947998
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 31/03/2026 11:04:54

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **04286947998**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.339.425/0001-23 **MATRIZ**		**27/09/2023**

NOME EMPRESARIAL
N M LICITACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NM LICITACOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BIAS FORTES	**441**	**LETRA B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.796-489	**VILA DE LOURDES**	**CURVELO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NMLICITACOES@GMAIL.COM	**(38) 9733-3135**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2026** às **14:13:26** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31214483041	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: N M LICITACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2600299413

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CURVELO
Local

20 MARÇO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13716159 em 23/03/2026 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 262154536 - 20/03/2026. Efeitos do registro: 20/03/2026. Autenticação: F55111AC96AF1B62C6397D665B393265857882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/215.453-6 e o código de segurança nTVU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/215.453-6	MGP2600299413	20/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13716159 em 23/03/2026 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 262154536 - 20/03/2026. Efeitos do registro: 20/03/2026. Autenticação: F55111AC96AF1B62C6397D665B393265857882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/215.453-6 e o código de segurança nTVU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "N M LICITAÇÕES LTDA"
CNPJ: 52.339.425/0001-23
NIRE 31214483041
4ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Cunha, n.º 474 – Apto. 602 no Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30494-225, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, sócio unipessoal da sociedade empresária: **N M LICITAÇÕES LTDA**, com sede à Av. Bias Fortes, 441/B no Bairro Vila de Lourdes em Curvelo/MG, CEP 35796-489, inscrita no **CNPJ sob o n.º 52.339.425/0001-23**, com contrato social registrado na **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 31214483041, de 27/09/2023**, **RESOLVE ALTERAR** seu ato constitutivo, **PARA: AMPLIAÇÃO DO OBJETIVO** e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

I-DO OBJETO SOCIAL:- A sociedade unipessoal que antes tinha como objetivo Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, comercio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, uniformes, DORAVANTE passa a ser Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, comercio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, uniformes, artigos médicos e ortopédicos, produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos.

II-DA SEDE E FILIAIS:- A sociedade unipessoal continua com sua sede na Av. Bias Fortes, 441/B no Bairro Vila de Lourdes em Curvelo/MG, CEP 35796-489;
§ único: A sociedade não possui filiais podendo a critério do sócio serem instaladas as filiais na sede ou em outra localidade dentro ou fora do Estado.

III-DA DENOMINAÇÃO:- A denominação da sociedade limitada unipessoal continua sendo o nome empresarial **N M LICITAÇÕES LTDA,** que é regida por este instrumento de alteração e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

IV-DO CAPITAL SOCIAL:- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

NOME	PERCENT.	QUOTAS	VALOR R$
André Luiz Pena e Rocha	100,00%	50.000	50.000,00
TOTAIS	**100,00%**	**50.000**	**50.000,00**

§ PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13716159 em 23/03/2026 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 262154536 - 20/03/2026. Efeitos do registro: 20/03/2026. Autenticação: F55111AC96AF1B62C6397D665B393265857882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/215.453-6 e o código de segurança nTVU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

§ SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

V–DA ADMINISTRAÇÃO:- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ SEGUNDO– Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

VI-DA REMUNERAÇÃO: Para suas despesas particulares e despesas da sociedade, o sócio único administrador fará jus a uma retirada mensal "pró-labore";

VII-DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

VIII - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

IX-DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13716159 em 23/03/2026 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 262154536 - 20/03/2026. Efeitos do registro: 20/03/2026. Autenticação: F55111AC96AF1B62C6397D665B393265857882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/215.453-6 e o código de segurança nTVU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

X-RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XI-DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

XII - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento de alteração contratual, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio única ora presente e que a mesma assina o presente instrumento de alteração contratual de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curvelo/MG, 20 de Março de 2026.

_____

André Luiz Pena e Rocha
Sócio Administrador

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE :- "N M LICITAÇÕES LTDA".

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13716159 em 23/03/2026 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 262154536 - 20/03/2026. Efeitos do registro: 20/03/2026. Autenticação: F55111AC96AF1B62C6397D665B393265857882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/215.453-6 e o código de segurança nTVU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/215.453-6	MGP2600299413	20/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13716159 em 23/03/2026 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 262154536 - 20/03/2026. Efeitos do registro: 20/03/2026. Autenticação: F55111AC96AF1B62C6397D665B393265857882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/215.453-6 e o código de segurança nTVU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa N M LICITACOES LTDA, de NIRE 3121448304-1 e protocolado sob o número 26/215.453-6 em 20/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13716159, em 23/03/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Gustavo Henrique Campos dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Belo Horizonte. segunda-feira, 23 de março de 2026

Documento assinado eletrônicamente por Gustavo Henrique Campos dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2026, às 23:44 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/215.453-6.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13716159 em 23/03/2026 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 262154536 - 20/03/2026. Efeitos do registro: 20/03/2026. Autenticação: F55111AC96AF1B62C6397D665B393265857882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/215.453-6 e o código de segurança nTVU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 23 de março de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13716159 em 23/03/2026 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 262154536 - 20/03/2026. Efeitos do registro: 20/03/2026. Autenticação: F55111AC96AF1B62C6397D665B393265857882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/215.453-6 e o código de segurança nTVU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31214483041	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: N M LICITACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2500310608

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CURVELO
Local

3 ABRIL 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12684777 em 29/04/2025 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 252313488 - 04/04/2025. Efeitos do registro: 31/03/2025. Autenticação: 819E198D66883D2C3A45E763B533A6358F6A9BE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/231.348-8 e o código de segurança vtPd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/231.348-8	MGP2500310608	04/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12684777 em 29/04/2025 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 252313488 - 04/04/2025. Efeitos do registro: 31/03/2025. Autenticação: 819E198D66883D2C3A45E763B533A6358F6A9BE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/231.348-8 e o código de segurança vtPd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "N M LICITAÇÕES LTDA"
CNPJ: 52.339.425/0001-23
NIRE 31214483041
3ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Cunha, n.º 474 – Apto. 602 no Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30494-225, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, sócio unipessoal da sociedade empresária: **N M LICITAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Espírito Santo, n.º 929 Letra A, no Bairro Bela Vista em Curvelo/MG, CEP 35796-333, inscrita no **CNPJ sob o n.º 52.339.425/0001-23**, com contrato social registrado na **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 31214483041, de 27/09/2023**, **RESOLVE ALTERAR** seu ato constitutivo, **PARA: MUDANÇA DE ENDEREÇO** e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

I-DA SEDE E FILIAIS:- A sociedade unipessoal que antes funcionava com endereço situada na Rua Espírito Santo, n.º 929 Letra A no Bairro Bela Vista em Curvelo/MG, CEP 35796-333, **DORAVANTE** passa a ser na Av. Bias Fortes, 441/B no Bairro Vila de Lourdes em Curvelo/MG, CEP 35796-489;
§ único: A sociedade não possui filiais podendo a critério do sócio serem instaladas as filiais na sede ou em outra localidade dentro ou fora do Estado.

II-DO OBJETO SOCIAL:- A sociedade continua com o objetivo Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, comercio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, uniformes.

III-DA DENOMINAÇÃO:- A denominação da sociedade limitada unipessoal continua sendo o nome empresarial **N M LICITAÇÕES LTDA,** que é regida por este instrumento de alteração e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

IV-DO CAPITAL SOCIAL:- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

NOME	PERCENT.	QUOTAS	VALOR R$
André Luiz Pena e Rocha	100,00%	50.000	50.000,00
TOTAIS	**100,00%**	**50.000**	**50.000,00**

§ PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12684777 em 29/04/2025 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 252313488 - 04/04/2025. Efeitos do registro: 31/03/2025. Autenticação: 819E198D66883D2C3A45E763B533A6358F6A9BE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/231.348-8 e o código de segurança vtPd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

§ SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

V–DA ADMINISTRAÇÃO:- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ SEGUNDO– Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

VI-DA REMUNERAÇÃO: Para suas despesas particulares e despesas da sociedade, o sócio único administrador fará jus a uma retirada mensal "pró-labore";

VII-DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

VIII - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

IX-DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12684777 em 29/04/2025 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 252313488 - 04/04/2025. Efeitos do registro: 31/03/2025. Autenticação: 819E198D66883D2C3A45E763B533A6358F6A9BE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/231.348-8 e o código de segurança vtPd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

X-RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XI-DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

XII - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento de alteração contratual, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio única ora presente e que a mesma assina o presente instrumento de alteração contratual de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curvelo/MG, 31 de Março de 2025.

_____

André Luiz Pena e Rocha
Sócio Administrador

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE :- "N M LICITAÇÕES LTDA".

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12684777 em 29/04/2025 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 252313488 - 04/04/2025. Efeitos do registro: 31/03/2025. Autenticação: 819E198D66883D2C3A45E763B533A6358F6A9BE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/231.348-8 e o código de segurança vtPd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/231.348-8	MGP2500310608	04/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12684777 em 29/04/2025 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 252313488 - 04/04/2025. Efeitos do registro: 31/03/2025. Autenticação: 819E198D66883D2C3A45E763B533A6358F6A9BE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/231.348-8 e o código de segurança vtPd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa N M LICITACOES LTDA, de NIRE 3121448304-1 e protocolado sob o número 25/231.348-8 em 04/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12684777, em 29/04/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Belo Horizonte. terça-feira, 29 de abril de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2025, às 07:29 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/231.348-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12684777 em 29/04/2025 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 252313488 - 04/04/2025. Efeitos do registro: 31/03/2025. Autenticação: 819E198D66883D2C3A45E763B533A6358F6A9BE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/231.348-8 e o código de segurança vtPd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 29 de abril de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12684777 em 29/04/2025 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 252313488 - 04/04/2025. Efeitos do registro: 31/03/2025. Autenticação: 819E198D66883D2C3A45E763B533A6358F6A9BE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/231.348-8 e o código de segurança vtPd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31214483041	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: N M LICITACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2401105822

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CURVELO
Local

19 NOVEMBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12130083 em 27/11/2024 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 247085707 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 19/11/2024. Autenticação: 2A3E2034912DCCD35345511BBCE36B847FA5F0C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/708.570-7 e o código de segurança Qqq3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/708.570-7	MGP2401105822	25/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12130083 em 27/11/2024 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 247085707 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 19/11/2024. Autenticação: 2A3E2034912DCCD35345511BBCE36B847FA5F0C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/708.570-7 e o código de segurança Qqq3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA"
CNPJ: 52.339.425/0001-23
NIRE 31214483041
2ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes abaixo: **PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 11.106.466, expedida pela SSP/MG, detentor do CPF n.º 079.624.506-14, residente e domiciliado na Avenida Deputado Renato Azeredo, n.º 472 Apto. 101 no Bairro Bela Vista em Curvelo/MG, CEP 35796-177, **FABIO RAONE PAULINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Cordisburgo /MG, residente e domiciliado na Rua Amaral Teixeira, n.º 110 no Bairro Jardim América em Curvelo/MG, CEP 35794-048, portador da Carteira de Identidade n.º 03329827885, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 079.497.416-35, **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Cunha, n.º 474 – Apto. 602 no Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30494-015, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, **UNICOS SÓCIOS** componentes da sociedade empresária: **NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede à Rua Espírito Santo, n.º 929 Letra A, no Bairro Bela Vista em Curvelo/MG, CEP 35796-333, inscrita no **CNPJ sob o n.º 52.339.425/0001-23**, com contrato social registrado na **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 31214483041, de 27/09/2023**, **RESOLVEM** de comum acordo, pela totalidade dos sócios, **ALTERAR** seu ato constitutivo e alterações posteriores a ele, para: **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, ALTERAÇÃO NA RAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA CESSÃO DE QUOTAS,E OBJETIVO SOCIAL** e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo:-

A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

I-DA DENOMINAÇÃO:- A denominação da sociedade limitada unipessoal passará a adotar o nome empresarial de **N M LICITAÇÕES LTDA,** bem com o nome de fantasia passará a ser: N M LICITAÇÕES, que será regida por este instrumento de alteração e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

II-DA CESSÃO DE QUOTAS:- O sócio **PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA,** anteriormente qualificado, proprietário de 16.670 (dezesseis mil, seiscentas e setenta) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 16.670,00 (dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais), **CEDE E TRANSFERE**, como de fato cedido e transferido tem ao sócio remanescente **ANDRE LUIZ PENA E ROCHA,** 16.670 (dezesseis mil, seiscentas e setenta) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais), quantia esta que recebe do dito cessionário em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente instrumento; O sócio **FABIO RAONE PAULINO,** anteriormente qualificado, proprietário de 16.665 (dezesseis mil, seiscentas e sessenta e cinco) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 16.665,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais), **CEDE E TRANSFERE**, como de fato cedido e transferido tem ao sócio remanescente **ANDRE LUIZ PENA E ROCHA,** 16.665 (dezesseis mil, seiscentas e sessenta e cinco) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 16.665,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), quantia esta que recebe do dito cessionário em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente instrumento;

III-DA SEDE:- A sociedade unipessoal continua com a sede na Rua Espírito Santo, n.º 929 Letra A, no Bairro Bela Vista em Curvelo/MG, CEP 35796-333.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12130083 em 27/11/2024 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 247085707 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 19/11/2024. Autenticação: 2A3E2034912DCCD35345511BBCE36B847FA5F0C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/708.570-7 e o código de segurança Qqq3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

IV-DO CAPITAL SOCIAL:- Após a cessão de quotas o capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

NOME	PERCENT.	QUOTAS	VALOR R$
André Luiz Pena e Rocha	100,00%	50.000	50.000,00
TOTAIS	**100,00%**	**50.000**	**50.000,00**

§ PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

V-DO OBJETO SOCIAL:- A sociedade que antes tinha como objetivo o Comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, uniformes, DORAVANTE passa a ser: Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, comercio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, uniformes.

VI–DA SAÍDA DOS SÓCIOS:

O sócio **PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA,** anteriormente qualificado RETIRA-SE da sociedade inteiramente pago e satisfeito, e fica inteiramente responsável por todas as obrigações da sociedade porventura existentes até a presente data, quer de natureza comercial, fiscal, trabalhista, previdenciária e cível de responsabilidade da sociedade empresária que integrava até a presente data.

O sócio **FABIO RAONE PAULINO,** anteriormente qualificado RETIRA-SE da sociedade inteiramente pago e satisfeito, e fica inteiramente responsável por todas as obrigações da sociedade porventura existentes até a presente data, quer de natureza comercial, fiscal, trabalhista, previdenciária e cível de responsabilidade da sociedade empresária que integrava até a presente data.

Os sócios retirantes concedem a mais ampla, geral e irrestrita quitação, inclusive, sem se limitar, quanto aos haveres, lucros ou outros créditos sociais, para nada mais exigir, a qualquer título ou sob qualquer condição, em juízo ou fora dele.

VII–DA ADMINISTRAÇÃO:- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ANDRE LUIZ PENA E ROCHA,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.
§ SEGUNDO– Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12130083 em 27/11/2024 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 247085707 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 19/11/2024. Autenticação: 2A3E2034912DCCD35345511BBCE36B847FA5F0C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/708.570-7 e o código de segurança Qqq3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

VIII-DA REMUNERAÇÃO: Para suas despesas particulares e despesas da sociedade, o sócio único administrador fará jus a uma retirada mensal "pró-labore";

IX-DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

X - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinado pelo sócio único.

XI-DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

XII-RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditada o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XIII-DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

XIV - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento de alteração contratual, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração contratual de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curvelo/MG, 19 de Novembro de 2024.

_____

André Luiz Pena e Rocha
Sócio Administrador

_____

Fabio Raone Paulino
Sócio Retirante

_____

Pedro Henrique Pena e Rocha
Sócio Retirante

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "<u>NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA</u>".

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12130083 em 27/11/2024 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 247085707 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 19/11/2024. Autenticação: 2A3E2034912DCCD35345511BBCE36B847FA5F0C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/708.570-7 e o código de segurança Qqq3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/708.570-7	MGP2401105822	25/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA
079.497.416-35	FABIO RAONE PAULINO
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12130083 em 27/11/2024 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 247085707 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 19/11/2024. Autenticação: 2A3E2034912DCCD35345511BBCE36B847FA5F0C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/708.570-7 e o código de segurança Qqq3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa N M LICITACOES LTDA, de NIRE 3121448304-1 e protocolado sob o número 24/708.570-7 em 25/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12130083, em 27/11/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA
079.497.416-35	FABIO RAONE PAULINO

Belo Horizonte. quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 27/11/2024, às 08:23 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/708.570-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12130083 em 27/11/2024 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 247085707 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 19/11/2024. Autenticação: 2A3E2034912DCCD35345511BBCE36B847FA5F0C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/708.570-7 e o código de segurança Qqq3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12130083 em 27/11/2024 da Empresa N M LICITACOES LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 247085707 - 25/11/2024. Efeitos do registro: 19/11/2024. Autenticação: 2A3E2034912DCCD35345511BBCE36B847FA5F0C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/708.570-7 e o código de segurança Qqq3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31214483041	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400257394

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CURVELO
Local

4 ABRIL 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/219.562-8	MGP2400257394	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA
079.497.416-35	FABIO RAONE PAULINO
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA"
CNPJ: 52.339.425/0001-23
NIRE 31214483041
1ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes abaixo: **PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 11.106.466, expedida pela SSP/MG, detentor do CPF n.º 079.624.506-14, residente e domiciliado na Avenida Deputado Renato Azeredo, n.º 498 Apto. 3 no Bairro Bela Vista em Curvelo/MG, CEP 35796-177, sócio unipessoal da sociedade empresária: **NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede à Rua Espírito Santo, n.º 929 Letra A, no Bairro Bela Vista em Curvelo/MG, CEP 35796-333, inscrita no **CNPJ sob o n.º 52.339.425/0001-23**, com contrato social registrado na **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 31214483041, de 27/09/2023**, **RESOLVE ALTERAR** seu ato constitutivo, **PARA: ADMISSÃO DE SÓCIOS, CESSÃO DE QUOTAS E MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO, MUDANÇA NO OBJETIVO SOCIAL** e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

I – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS :

A sociedade admite nesta data o sócio **FABIO RAONE PAULINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Cordisburgo /MG, residente e domiciliado na Rua Amaral Teixeira, n.º 110 no Bairro Jardim América em Curvelo/MG, CEP 35794-048, portador da Carteira de Identidade n.º 03329827885, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 079.497.416-35, que se investe de todos os direitos e obrigações da sociedade a partir da data da assinatura do presente instrumento; Admite também o sócio **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Cunha, n.º 474 – Apto. 602 no Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30494-225, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, que se investe de todos os direitos e obrigações da sociedade a partir da data da assinatura do presente instrumento.

II – DA CESSÃO DE QUOTAS :

O sócio **PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA,** anteriormente qualificado proprietário de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **CEDE E TRANSFERE**, como de fato cedido e transferido tem aos sócios: a) ao sócio recém admitido: **FABIO RAONE PAULINO,** 16.665 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 16.665,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais), quantia esta que recebe do dito cessionário em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente instrumento; b) ao sócio recém admitido: **ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA,** 16.665 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R$ 16.665,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais), quantia

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

esta que recebe do dito cessionário em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente instrumento;

III – DO CAPITAL SOCIAL :

Após a cessão de quotas o capital social, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma:

NOME	PERC.	QUOTAS	VALOR R$
Pedro Henrique Pena e Rocha	33,34%	16.670	16.670,00
Fabio Raone Paulino	33,33%	16.665	16.665,00
André Luiz Pena e Rocha	33,33%	16.665	16.665,00
TOTAIS	**100,00%**	**50.000**	**50.000,00**

IV – DA ADMINISTRAÇÃO :

A administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio **PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA,** o qual é delegado poderes para assinar pela assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ Primeiro : Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura de qualquer dos Sócios, ou de Procurador constituído em nome da sociedade:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
c) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ Segundo : Para os seguinte atos, a Sociedade estará representada por todos os sócios:

a) Constituição de Procurador “ad negotia” com poderes determinados e por tempo certo e indeterminado de mandato;
b) Comprar, alienar, onerar, ceder e transferir bens móveis e imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
c) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento, contrair empréstimos e financiamentos bancários;
d) Constituição de Procurador “ad judicia”;
e) Receber e dar quitação de créditos em dinheiro e valores;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

§ Terceiro : É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesse sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.
§ Quarto : Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos Sócios Administradores.

V – DO OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES :

O objetivo social da empresa que antes era Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, comercio varejista de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, DORAVANTE passa a ser Comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, uniformes e o PRAZO de duração continua sendo por tempo indeterminado, sendo que suas atividades foram iniciadas em 26/09/2023;

V – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL :

A denominação social continua sendo **"NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA,** permanecendo também com o mesmo título do estabelecimento **"NUTRIMED DISTRIBUIDORA"**.

VI – DA SEDE :

O domicílio da sociedade sede e foro continua sendo na Rua Espírito Santo, n.º 929 Letra A, no Bairro Bela Vista em Curvelo/MG, CEP 35796-333, podendo a critério dos sócios serem instaladas as filiais na sede ou em outra localidade dentro ou fora do Estado.

VII – DAS RETIRADAS :

O Administrador **PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA,** pelos seus serviços prestados à sociedade terá direito a uma retirada PRÓ-LABORE mensalmente à débito da conta DESPESAS GERAIS da sociedade, que será estipulada de comum acordo entre os sócios, podendo no entanto, serem modificadas a critério dos sócios independente de alteração do presente instrumento.

VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUIZOS :

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os resultados poderão ser atribuídos aos sócios diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.
§ Primeiro : Por decisão dos sócios poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

§ Segundo : Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.
§ Terceiro : Os sócios recém admitidos anteriormente qualificados, só terão direitos e deveres na distribuição de lucros e/ou prejuízos, nos resultados apurados a partir da data de seu ingresso na sociedade.

IX - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS :

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1.052 do C. Civil/2002. Os prejuízos sociais serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas, obedecendo-se o regulamento do imposto de renda em vigor;

X – DO FALECIMENTO/INTERDIÇÃO :

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
§ único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

XI – DAS DIVERGÊNCIAS :

Em caso de divergência entre as contratantes, serão elas resolvidas amigavelmente, sendo tomadas as medidas de prudência aconselháveis ao caso. Não sendo possível qualquer acordo no sentido da continuação da sociedade, esta entrará em liquidação amigável ou via justiça arbitral.
§ único : Em caso de exclusão de sócio por qualquer descumprimento das cláusulas deste contrato e alterações posteriores a ele ou qualquer das hipóteses previstas em Lei, será observado a deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, será realizada a alteração contratual para sua exclusão e não será exigida a assinatura do sócio excluído.

XII – DA DECLARAÇÃO :

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS :

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações que não foram modificadas expressamente pelo presente instrumento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

XIV – DO FORO

Os casos omissos neste contrato e as dúvidas acaso surgidas, entre as contratantes, serão reguladas de acordo com a lei vigente, sem prejuízo das condições expressamente estabelecidas neste contrato, ficando eleito como foro da cidade a comarca de Curvelo/MG.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual.

Curvelo/MG, 04 de Abril de 2024.

Pedro Henrique Pena e Rocha
Sócio-Administrador

Fábio Raone Paulino
Sócio

André Luiz Pena e Rocha
Socio

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE :- "NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA".

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/219.562-8	MGP2400257394	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA
079.497.416-35	FABIO RAONE PAULINO
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, de NIRE 3121448304-1 e protocolado sob o número 24/219.562-8 em 04/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11627784, em 10/04/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.497.416-35	FABIO RAONE PAULINO
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.497.416-35	FABIO RAONE PAULINO
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de abril de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 10/04/2024, às 16:42 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/219.562-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de abril de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11627784 em 10/04/2024 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 242195628 - 04/04/2024. Autenticação: 2AFD2AA7511FF86AA278647B2023F473ACF3D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/219.562-8 e o código de segurança 60Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2300904043

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

CURVELO
Local

26 SETEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214483041 em 27/09/2023 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 235622311 - 26/09/2023. Autenticação: 46DB58B284B34A7B416D9CFFEEE17409AA4D0F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/562.231-1 e o código de segurança hQEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/562.231-1	MGP2300904043	26/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214483041 em 27/09/2023 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 235622311 - 26/09/2023. Autenticação: 46DB58B284B34A7B416D9CFFEEE17409AA4D0F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/562.231-1 e o código de segurança hQEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA

1. PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado (a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 079.624.506-14, documento de identidade MG-11.106.466, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA DEPUTADO RENATO AZEREDO, número 498, APT 3, bairro / distrito BELA VISTA, município CURVELO - MINAS GERAIS, CEP 35.796-177.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia NUTRIMED DISTRIBUIDORA.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, UNIFORMES,.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA ESPIRITO SANTO, número 929, LETRA A, bairro / distrito BELA VISTA, município CURVELO - MG, CEP 35.796-333.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 26/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA, § PRIMEIRO - O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ SEGUNDO - Faculta-se sócio únicoa administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214483041 em 27/09/2023 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 235622311 - 26/09/2023. Autenticação: 46DB58B284B34A7B416D9CFFEEE17409AA4D0F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/562.231-1 e o código de segurança hQEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela ntegralização do capital social.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - A distribuição dos lucros ou perdas, no todo ou em parte, pode ser proporcional às quotas e aos respectivos percentuais de participação societária, podendo ser mensal, trimestral ou anual, observada a contribuição de cada um para os resultados sociais, conforme for decidido pelo sócio unipessoal, na forma do art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, vedada, no entanto, a exclusão de qualquer um deles da referida participação, na forma do artigo 1.008 do mesmo Código.
§ Único: O sócio unipessoal fica obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de ¿pro labore¿, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sexta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214483041 em 27/09/2023 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 235622311 - 26/09/2023. Autenticação: 46DB58B284B34A7B416D9CFFEEE17409AA4D0F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/562.231-1 e o código de segurança hQEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de CURVELO - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Curvelo, 26 de Setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214483041 em 27/09/2023 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 235622311 - 26/09/2023. Autenticação: 46DB58B284B34A7B416D9CFFEEE17409AA4D0F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/562.231-1 e o código de segurança hQEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/562.231-1	MGP2300904043	26/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214483041 em 27/09/2023 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 235622311 - 26/09/2023. Autenticação: 46DB58B284B34A7B416D9CFFEEE17409AA4D0F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/562.231-1 e o código de segurança hQEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, de NIRE 3121448304-1 e protocolado sob o número 23/562.231-1 em 26/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214483041, em 27/09/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.624.506-14	PEDRO HENRIQUE PENA E ROCHA

Belo Horizonte. quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 27/09/2023, às 15:56 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/562.231-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214483041 em 27/09/2023 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 235622311 - 26/09/2023. Autenticação: 46DB58B284B34A7B416D9CFFEEE17409AA4D0F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/562.231-1 e o código de segurança hQEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214483041 em 27/09/2023 da Empresa NUTRIMED DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31214483041 e protocolo 235622311 - 26/09/2023. Autenticação: 46DB58B284B34A7B416D9CFFEEE17409AA4D0F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/562.231-1 e o código de segurança hQEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3424295436

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDRE LUIZ PENA E ROCHA

1ª HABILITAÇÃO
01/02/2016

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/12/1997, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
04/12/2025

4b VALIDADE
03/12/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG19359400 SSP MG

4d CPF
018.563.706-07

5 Nº REGISTRO
06555539863

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
KLEBER ANTONIO ROCHA

ENIZIA MOREIRA PENA ROCHA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		03/12/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
76688014080
MG696645220

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

3424295436

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA065555398<635<<<<<<<<<<<
9712102M3512034BRA<<<<<<<<<<<6
ANDRE<<LUIZ<PENA<E<ROCHA<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: N M LICITACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
52.339.425/0001-23	27/09/2023	26/09/2023

Endereço Completo:

AVENIDA BIAS FORTES 441 LETRA B - BAIRRO VILA DE LOURDES CEP 35796-489 - CURVELO/MG

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, UNIFORMES.

Capital Social: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
018.563.706-07	ANDRE LUIZ PENA E ROCHA	R$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 29/04/2025 — Número: 12684777

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Março de 2026 09:57

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000815702 e visualize a certidão)

26/209.557-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N M LICITACOES LTDA
CNPJ: 52.339.425/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:48 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2026.
Código de controle da certidão: **34AA.7B54.8B48.9DFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.339.425/0001-23

Razão Social: N M LICITACOES LTDA

Endereço: AV BIAS FORTES 441 LETRA B / VILA DE LOURDES / CURVELO / MG / 35796-489

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2026 a 17/04/2026

Certificação Número: 2026031907226128278553

Informação obtida em 19/03/2026 09:53:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N M LICITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.339.425/0001-23
Certidão nº: 15794155/2026
Expedição: 12/03/2026, às 10:44:24
Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N M LICITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.339.425/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/01/2026 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/04/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: N M LICITACOES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004724878.00-06	CNPJ/CPF: 52.339.425/0001-23	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV BIAS FORTES		NÚMERO: 441
COMPLEMENTO: LETRA B,	BAIRRO: VILA DE LOURDES	CEP: 35796489
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CURVELO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000960059607

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
26/03/2026

Data de validade
24/06/2026

Razão Social
N M LICITACOES LTDA

CNPJ
52.339.425/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
3A05-11DF-982C-1BEA-C435-8623-3AA9-3760

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004724878.00-06 **CPF/CNPJ:** 52.339.425/0001-23

NOME/NOME EMPRESARIAL: N M LICITACOES LTDA

NOME FANTASIA: NM LICITACOES

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESMEMBRAMENTO: 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL **CATEGORIA:** Único

DATA INSCRIÇÃO: 27/09/2023 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 27/09/2023

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35796489 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: CURVELO

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: VILA DE LOURDES

LOGRADOURO: AV BIAS FORTES

NUMERO: 441

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: LETRA B

EMITIDO EM

24/03/2026 14:14:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

MINAS GERAIS

Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Av. Dom Pedro II, 487 - Centro CNPJ: 17695024000105 CEP: 35790273 Telefone:

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

N M LICITACOES LTDA

CNPJ/CPF:

52.339.425/0001-23

Endereço:

Avenida Bias Fortes, 441, LETRA B, Vila de Lourdes, Curvelo, MG, Cep - 35796-489

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

210441

Chave de Autenticidade:

D8C1F86B144F431A3167BFA23CAC660601

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99K7P1&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=D8C1F86B144F431A3167BFA23CAC660601

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Prefeitura Municipal de Curvelo-MG, Quinta-feira, 12 de Março de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
-	**228028**	**52.339.425/0001-23**	**004724878.00-06**

NOME EMPRESARIAL
N M LICITACOES LTDA

NOME FANTASIA
NM LICITACOES

ATIVIDADES ECONÔMICAS

46397-01/00 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

47296-99/00 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47598-99/00 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

47814-00/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47733-00/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47725-00/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
BIAS FORTES	**441**	**LETRA B**

BAIRRO/DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
VILA DE LOURDES	**35796-489**	**CURVELO**	**MG**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01070250374001	**ATIVA**	**24/03/2026**

DATA E HORÁRIO DA EMISSÃO
24/03/2026 - 13:32

QRcode para verificação de autenticidade

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**52.339.425/0001-23**
Razão Social:	**N M LICITACOES LTDA**
Nome Fantasia:	**NM LICITACOES**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **26/11/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**19/09/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**17/04/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**22/09/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**24/06/2026**
Receita Municipal	Validade:	**10/06/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 071.XXX.XXX-98 Nome: WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 09:47:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **N M LICITACOES LTDA**
CNPJ: **52.339.425/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRE LUIZ PENA E ROCHA**

CPF: **018.563.706-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:45:59 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: YY7R310326094559

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRE LUIZ PENA E ROCHA**

CPF/CNPJ: **018.563.706-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:45:46 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: MW15310326094546

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	52339425000123
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	01856370607
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2026 às 09:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 018.563.706-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69CB.C253.5FB1.1235 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 31/03/2026 09:47:27

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **01856370607**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 20.740.209/0001-07 – I.E 90670662-83
(44) 3622-2807 / 99731-0038
E-mail: nutrihospitalar@outlook.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 - MERCEDES/PR
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa RCA MATERIAIS MEDICOS - EPP, inscrita no CNPJ N° 20.740.209/0001-07, com sede na PRAÇA DA BÍBLIA, 3336 LOJA 1 ZONA 1 – UMUARAMA/PR CEP. 87501-055, por intermédio de sua representante legal a SRA. CRISTIANE ANDREA BERTELI, SÓCIA ADMINISTRADORA, residente na RUA MARFIM, 88 JD. VEREDAS – MARINGÁ/PR CEP. 87060-105, portadora da Carteira de Identidade N° 5.303.721-6 SSP/PR e do CPF n° 884.296.109-44, DECLARA:

a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;

b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;

c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;

p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica

declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

b) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
Telefone: 44-3622-2807 **Celular:** 44-99731-0038
Email: nutrihospitalar@outlook.com

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Umuarama, 31 de março de 2026.

CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944

Assinado de forma digital por CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944
Dados: 2026.03.31 09:33:53 -03'00'

Cristiane Andrea Berteli
RG 5.303.721-6 – CPF 884.296.109-44
Responsável Legal
RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE N.º 412.07897046
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileiro, empresária, maior, solteira, nascida em 17/03/1974, na cidade de Maringá-Pr, residente e domiciliada a Rua Marfim, n.º 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portadora da CI RG n.º 5.303.721-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 884.296.109-44, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.740.209/0001-07, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.07897046 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.5527774 em 19/08/2022, por este instrumento decidiu alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Doravante o objeto social da sociedade passará a ser: **COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPÉDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social da sociedade no valor de R$- 40.000,00 (Quarenta mil reais), agora divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R$- 10,00 (Dez reais), totalmente integralizados pela sócia quotista da forma que segue:

SÓCIA:	QUOTAS	CAPITAL R$	PARTICIPAÇÃO
CRISTIANE ANDREA BERTELI	4.000	40.000,00	100%
T O T A I S	4.000	40.000,00	100%

§ 1º:- A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º:- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração da sociedade limitada caberá isoladamente a sócia **CRISTIANE ANDREA BERTELI,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ 1º:- A administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, so-

-ciedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º:- Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA-: DA REMUNERAÇÃO: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA:- DO DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditada a sócia da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA:- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE N.º 412.07897046
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, a sócia única RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e de posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE n.º 412.07897046

CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileira, empresária, maior, solteira, nascida em 17/03/1974, na cidade de Maringá-Pr, residente e domiciliada a Rua Marfim, n.º 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portadora da CI RG n.º 5.303.721-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 884.296.109-44, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.740.209/0001-07, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.07897046 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.5527774 em 19/08/2022, por este instrumento decidiu consolidar seu ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob a denominação social de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 23/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem como objeto social o ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPÉDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE N.º 412.07897046
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social da empresa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R$ 10,00 (Dez reais), totalmente integralizados pela sócia quotista da forma que segue:

SÓCIA:	QUOTAS	CAPITAL R$	PARTICIPAÇÃO
CRISTIANE ANDREA BERTELI	4.000	40.000,00	100%
T O T A I S	4.000	40.000,00	100%

§ 1º:- A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º:- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá isoladamente a sócia **CRISTIANE ANDREA BERTELI,** qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º:- A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º:- Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA-: DA REMUNERAÇÃO: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º 20.740.209/0001-07
NIRE N.º 412.07897046
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA:- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- EMPRESA DE PEQUENO PORTE: A sócia única da sociedade, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

Lavrado em uma única via, lido e compreendido, a sócia assina o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama – PR, 22 de Janeiro de 2.024.

CRISTIANE ANDREA BERTELI

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88429610944	CRISTIANE ANDREA BERTELI

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024 11:42 SOB Nº 20240467019.
PROTOCOLO: 240467019 DE 23/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401018434. CNPJ DA SEDE: 20740209000107.
NIRE: 41207897046. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria de Fátima Dias Midauar, em segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:22:44 GMT-03:00, CNS: 14.171-3 - Serviço Distrital de Água Boa/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria de Fátima Dias Midauar, em segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:22:44 GMT-03:00, CNS: 14.171-3 - Serviço Distrital de Água Boa/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.303.721-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.303.721-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2004

NOME: CRISTIANE ANDREA BERTELI

FILIAÇÃO:
DALVA BERTELI

NATURALIDADE: MARINGA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO
C.NASC=8229, LIVRO=94A, FOLHA=269

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria de Fátima Dias Midauar, em segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:22:24 GMT-03:00, CNS - 14.171-3 - Serviço Distrital de Água Boa/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.740.209/0001-07 **MATRIZ**		**23/07/2014**

NOME EMPRESARIAL
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NUTRI HOSPITALAR	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA BIBLIA	**3336**	**SALA 01 EDIF CEMED**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.501-055	**ZONA I**	**UMUARAMA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NUTRIHOSPITALAR@OUTLOOK.COM	**(44) 3622-2807**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/07/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **15:18:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.740.209/0001-07
Razão Social: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
Endereço: PC DA BIBLIA 3336 SALA 01 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2026 a 17/04/2026

Certificação Número: 2026031906432186410517

Informação obtida em 27/03/2026 16:37:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.740.209/0001-07
Certidão nº: 1109671/2026
Expedição: 06/01/2026, às 17:01:37
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.740.209/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90670662-83	20.740.209/0001-07	07/2014

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	**PCA DA BIBLIA, 3336, SL 01 EDIF CEMED - ZONA I - CEP 87501-055 FONE: (44) 3622-2807**
Município de Instalação	**UMUARAMA - PR, DESDE 07/2014**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 01/2026**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	**4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE** **4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL** **4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**884.296.109-44**	**CRISTIANE ANDREA BERTELI**	**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Este CICAD tem validade até 03/04/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet **www.fazenda.pr.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90670662-83

Emitido Eletronicamente via Internet
04/03/2026 10:22:33

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 6852

Razão Social: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 20.740.209/0001-07

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Exerce no endereço), 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Exerce no endereço)

Município: Umuarama **Endereço:** PRAÇA PRAÇA DA BIBLIA, 3336, SALA 01 EDIF CEMED, ZONA I

CEP: 87501055

Local e data: Umuarama, quarta, 16 de fevereiro de 2022

* Esta licença é valida por tempo indeterminado, ficando sujeita ao pagamento da

taxa de fiscalização de funcionamento dos exercícios posteriores

VITOR HUGO LUIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação(ões)

Código de Autenticidade: **22XD13RV3**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KARINE JULIANE GIROTO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

2CIBM 1PEL UMUARAMA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.25.0001084125-05

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 20.740.209/0001-07
Código da Atividade Econômica (CNAE):
6462/0-00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
4637/1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4773/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4729/6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4772/5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4645/1-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4664/8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR
4646/0-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
1413/4-01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
Logradouro: DA BIBLIA Número: 3336
Complemento: SALA 01 EDIF CEMED Bairro: ZONA UM Município: UMUARAMA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 119,00 m²
Área Vistoriada: 119,00 m²
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)
Capacidade de Público: 25 PESSOAS
Uso de GLP:
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual n° 19.449, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 8 de Setembro de 2026

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39125091-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.740.209/0001-07**
Nome: **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (03/03/2026 15:51:22)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ: 20.740.209/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:52:05 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2026.
Código de controle da certidão: **DAEE.DEDF.DD0F.125E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 5558 / 2026

CERTIFICAMOS, conforme requerido por RCA MATERIAIS MEDICOS EPP, CPF/CNPJ nº 20.740.209/0001-07, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **R C A MATERIAIS MEDICOS LTDA ME** CPF/CNPJ nº **20.740.209/0001-07**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **223456D269AD8EF7F50C10071734CE83**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 04/05/2026

Umuarama, 03 de fevereiro de 2026

FUNCIONÁRIO: **WEB**

RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 20.740.209/0001-07 – I.E 90670662-83
(44) 3622-2807 / 99731-0038
E-mail: nutrihospitalar@outlook.com

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa RCA MATERIAIS MEDICOS - EPP, inscrita no CNPJ N° 20.740.209/0001-07, com sede na cidade de UMUARAMA, Estado do PARANÁ, à PRAÇA DA BÍBLIA, 3336 LOJA 1 EDIF. CEMED ZONA 1 – UMUARAMA/PR CEP. 87501-055, por intermédio de sua representante legal a SRA. CRISTIANE ANDREA BERTELI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira de Identidade N° 5.303.721-6 e do CPF n° 884.296.109-44, para fins de participação no presente processo licitatório, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maringá, 03 de março de 2026.

JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA:66870178968

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA:66870178968
Dados: 2026.03.04 09:24:05 -03'00'

José Carlos Cardoso Goes Silva
CPF 668.701.789-68
CRC/PR: 033.268/0-8
CONTADOR

CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944

Assinado de forma digital por CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944
Dados: 2026.03.03 16:50:25 -03'00'

Cristiane Andrea Berteli
CPF 884.296.109-44 RG 5.303721-6
Sócia Administradora
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA **NIRE :** 41207897046 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2600959067
NIRE (Sede) 41207897046	**CNPJ** 20.740.209/0001-07	**Data de Ato Constitutivo** 23/07/2014	**Início de Atividade** 23/07/2014
Endereço Completo PraÇa DA BIBLIA, Nº 3336, SALA 01 EDIF CEMED, ZONA I - Umuarama/PR - CEP 87501-055			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPEDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.			
Capital Social R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CRISTIANE ANDREA BERTELI	884.296.109-44	R$ 40.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
CRISTIANE ANDREA BERTELI	884.296.109-44	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 24/01/2024	**Número** 20240467019	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/03/2026, às 12:54:46 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **M3CTTW5Z**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202603031507109014809

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

RCA MATERIAIS MEDICOS

CNPJ: 20.740.209/0001-07

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
**** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 45,38 = 164 VRC - R$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 3 de março de 2026.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Detalhes do documento

Número: 426/2024

Assunto: 1.Instituição 2.Órgão Especial 3.Varas Empresariais Regionais 4.Julgamento 5.Ação 6.Direito Empresarial 7.Recuperação Empresarial 8.Falência 9.Lei de Arbitragem 10.Alteração 11.Resolução nº 93/2013 12.Nomenclatura 13.Competência 14.Vara Judicial 15.Lei de Arbitragem 16.Carta Precatória

Data: 12/03/2024

Diário: 3619

Situação: VIGENTE

Ementa: Cria Varas Empresariais Regionais para processar e julgar as ações relacionadas ao Direito Empresarial, às recuperações empresariais e falências e as decorrentes da Lei de Arbitragem e altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná. (Vide TEXTO COMPILADO em "referências")

Anexos:

Referências

Documento citado:	Resolução nº 93/2013 - TEXTO COMPILADO		Abrir
Documentos do mesmo sentido:	Decreto judiciário nº 179/2024 - DM	0076804-40.2017.8.16.6000- Regulamenta a instalação e a distribuição das Varas Empresariais Regionais	Abrir

Documento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 426-OE, de 07 de março de 2024.

Cria Varas Empresariais Regionais para processar e julgar as ações relacionadas ao Direito Empresarial, às recuperações empresariais e falências e as decorrentes da Lei de Arbitragem e altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a especialização promove significativo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem desenvolvidas políticas judiciárias que promovam a efetividade dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que estudos indicam que as varas especializadas em recuperação empresarial e falência são significativamente mais eficientes na condução de processos afetos à matéria do que as varas de competência comum cumulativa;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 56, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a autonomia dos tribunais de Justiça na organização de suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, conforme preceitua o art. 96, inciso I, alínea *b*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 121, de 3 de novembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ser oportuno e conveniente, ante as consequências sociais e econômicas dos processos de recuperação empresarial e de falência, que as comarcas em locais com maior concentração de empresas e de atividade empresária possuam vara especializada em julgamento de processos que envolvam recuperação empresarial e falência; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0076804-40.2017.8.16.6000:

RESOLVE:

Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem:

I - 4ª Vara Judicial da Comarca de Cascavel que passa a ser denominada 4ª Vara Cível e Empresarial Regional;

II - 24ª e 25ª Varas Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que

passam a ser denominadas, respectivamente, 24ª Vara Cível e Empresarial Regional e 25ª Vara Cível e Empresarial Regional;
III - 27ª e 28ª Varas Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que passam a ser denominadas, respectivamente, 26ª Vara Cível e Empresarial Regional e 27ª Vara Cível e Empresarial Regional;
IV - 31ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina que passa a ser denominada 11ª Vara Cível e Empresarial Regional;
V - 3ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá que passa a ser denominada 3ª Vara Cível e Empresarial Regional; e
VI - 1ª Vara Judicial da Comarca de Ponta Grossa que passa a ser denominada 1ª Vara Cível e Empresarial Regional.
§1° A transformação prevista neste artigo será implementada de forma escalonada, conforme cronograma a ser elaborado pela Presidência.
§2° As Varas Empresariais Regionais terão competência territorial conforme as macrorregiões definidas no Anexo I desta Resolução.
§3° Serão consideradas ações relacionadas ao Direito Empresarial aquelas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como à propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e à franquia (Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994), de acordo com os assuntos processuais indicados no Anexo II desta Resolução.
§4º A abrangência territorial prevista no §1° não inclui a competência para o cumprimento das cartas precatórias e de ordem da matéria especializada e ações criminais.
Art. 2º As Varas Empresariais Regionais poderão ter a distribuição de processos complementada com o recebimento de processos relativos à matéria estranha à especialização prevista no art. 1º e de competência das Varas Cíveis, preferencialmente feitos relativos à alienação fiduciária, de modo a garantir equidade na carga de trabalho entre os magistrados da comarca sede, mediante ato normativo da Presidência.
§1° A distribuição das Varas Empresariais Regionais será compensada com a das demais Varas Cíveis da mesma comarca, conforme índice de viscosidade e peso a serem definidos em ato da Presidência.
§2º Não se aplicam às medidas de compensação as faixas de valores estabelecidas no Regime de Custas dos atos judiciais.
Art. 3º Não serão redistribuídas para as Varas Cíveis e Empresariais Regionais as ações relativas ao Direito Empresarial e as decorrentes da Lei de Arbitragem em trâmite nas unidades judiciárias das comarcas que compõem as macrorregiões de Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.
§1º As ações falimentares e as relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência em trâmite nas comarcas que compõem as macrorregiões de Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, serão redistribuídas para as respectivas Varas Cíveis e Empresariais Regionais.
§2º Na macrorregião de Curitiba, a redistribuição de processos prevista no §1º será realizada apenas para a 24ª e a 25ª Vara Judicial, denominadas respectivamente, 24ª e 25ª Vara Cível e Empresarial Regional.
§3º Ato da Presidência definirá o cronograma das redistribuições previstas nos §§ 1º e 2º e as medidas necessárias para que sejam observadas as compensações previstas no art. 2º.
§4º O acervo de processos das Varas Judiciais transformadas por força do art. 1º desta resolução não será redistribuído para outras unidades da comarca.
Art. 4º A Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º .....
I - processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas;
..... ." (NR)
(...)
"Art. 4º-A À vara judicial a que atribuída a competência Empresarial compete:
I - processar e julgar as causas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como à propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e à franquia (Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994), de acordo com os assuntos processuais indicados no Anexo IV desta Resolução;
II - processar e julgar as falências e as causas relativas à recuperação judicial ou extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência; e
III - processar e julgar as ações decorrentes da Lei de Arbitragem. "
"Art. 91. À 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível e 5ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas. " (NR)
"Art. 91-A. À 4ª Vara Judicial, ora denominada 4ª Vara Cível e Empresarial, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência da Comarca de Cascavel e das Comarcas de Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubiratã e

Xambrê.
Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da distribuição, à 4ª Vara Judicial é atribuída a competência cível comum.
(...)
"Art. 131. À 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 19ª Vara Cível, 20ª Vara Cível, 21ª Vara Cível, 22ª Vara Cível e 23ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas." (NR)
"Art. 132. À 24ª, 25ª, 27ª e 28ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 24ª Vara Cível e Empresarial Regional, 25ª Vara Cível e Empresarial Regional, 26ª Vara Cível e Empresarial Regional e 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhes, por distribuição, processar e julgar as ações de competência do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais e Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e das Comarcas de Antonina, Bocaíuva do Sul, Cerro Azul, Guaratuba, Lapa, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Rio Branco do Sul e Rio Negro.
Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da distribuição, à 24ª, 25ª, 27ª e 28ª Varas Judiciais é atribuída a competência Cível comum." (NR)
(...)
"Art. 136. .....
.....
II - dar cumprimento às cartas precatórias da matéria de sua competência, bem como as relativas às matérias de competência das Varas Cíveis, das Varas Cíveis e Empresariais Regionais, das Varas da Fazenda Pública, das Varas de Execuções Fiscais Municipais, das Varas de Execuções Fiscais Estaduais e da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
....." (NR)
"Art. 215. À 30ª, 32ª e 33ª Varas Judiciais, é atribuída a competência da Fazenda Pública, respeitada a nomenclatura e especialização constante dos parágrafos seguintes.
§1º À 30ª Vara Judicial, ora denominada Vara da Fazenda Pública, compete, ressalvado o disposto no §2º, processar e julgar:
....." (NR)
"Art. 215-B. À 31ª Vara Judicial, ora denominada 11ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência do Foro Central e dos Foros Regionais de Cambé, Rolândia e Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e das Comarcas de Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Ibaiti, Jacarezinho, Jaguapitã, Joaquim Távora, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, São Jerônimo da Serra, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.
Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da distribuição, à 31ª Vara Judicial é atribuída a competência Cível comum."
(...)
"Art. 224. À 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível e 7ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas." (NR)
"Art. 224-A. À 3ª Vara Judicial, ora denominada 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência do Foro Central e dos Foros Regionais de Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança, Paiçandu e Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, e das Comarcas de Alto Paraná, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Loanda, Marilândia do Sul, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Peabiru, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Terra Rica e Umuarama.
Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da distribuição, à 3ª Vara Judicial é atribuída a competência Cível comum."
(...)
"Art. 266. À 2ª, 3ª e 4ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível e 4ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas." (NR)
"Art. 266-A. À 1ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência da Comarca de Ponta Grossa e das Comarcas de Cândido de Abreu, Castro, Clevelândia, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguaiaíva, Mallet, Manoel Ribas, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e União da Vitória.
Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da

distribuição, à 1ª Vara Judicial é atribuída a competência Cível comum."
(...)
Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas relativas à esta Resolução serão resolvidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvido previamente, se necessário, o Corregedor-Geral da Justiça.
Art. 6º Acresce o Anexo III à Resolução nº 93, de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.
Art. 7º Acresce o Anexo IV à Resolução nº 93, de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.
Art. 8º Altera o Anexo I da Resolução nº 93, de 2013, nos termos no Anexo III desta Resolução.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 93, de 2013:
I - o inciso II e parágrafo único do art. 4º;
II - o parágrafo único do art. 131;
III - o inciso I do §2º do art. 215; e
IV - o art. 215-A.

Curitiba, 07 de março de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Carvílio da Silveira Filho, Luiz Mateus de Lima (substituindo a Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Paulo Cezar Bellio (substituindo o Des. Jorge Wagih Massad), Sônia Regina de Castro, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfouri Neto, Hayton Lee Swain Filho, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado Camargo, Espedito Reis do Amaral, Roberto Portugal Bacellar, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Fabian Schweitzer, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Francisco Cardoso de Oliveira e Andrei de Oliveira Rech.

ANEXO I
(a que se refere o §2° do art. 1º e art. 6º)

ANEXO III - MACRORREGIÕES - VARAS EMPRESARIAS REGIONAIS

Cascavel	**Maringá**	**Londrina**	**Ponta Grossa**	**Curitiba**
Alto Piquiri	Alto Paraná	Andirá	Castro	Almirante Tamandaré
Altônia	Astorga	Apucarana	Teixeira Soares	Antonina
Ampére	Barbosa Ferraz	Arapongas	Irati	Araucária
Assis Chateaubriand	Campo Mourão	Arapoti	Mallet	Bocaiúva do Sul
Barracão	Cianorte	Assaí	Rebouças	Campina Grande do Sul
Campina da Lagoa	Cidade Gaúcha	Bandeirantes	Clevelândia	Campo Largo
Cantagalo	Colorado	Bela Vista do Paraíso	Palmas	Cerro Azul
Capanema	Cruzeiro do Oeste	Cambará	Pitanga	Colombo
Capitão Leônidas Marques	Engenheiro Beltrão	Cambé	Cândido de Abreu	Curitiba
Cascavel	Faxinal	Carlópolis	Palmital	Fazenda Rio Grande
Catanduvas	Grandes Rios	Centenário do Sul	Manoel Ribas	Guaratuba
Chopinzinho	Iretama	Congonhinhas	Telêmaco Borba	Lapa
Corbélia	Ivaiporã	Cornélio Procópio	Ortigueira	Matinhos
Coronel Vivida	Jandaia do Sul	Curiúva	Reserva	Morretes
Dois Vizinhos	Loanda	Ibaiti	Tibagi	Paranaguá
Formosa do Oeste	Mandaguaçu	Ibiporã	Guarapuava	Pinhais
Foz do Iguaçu	Mandaguari	Jacarezinho	União da Vitória	Piraquara
Francisco Beltrão	Marialva	Jaguapitã	Imbituva	Pontal do Paraná
Goioerê	Marilândia do Sul	Joaquim Távora	Ipiranga	Quatro Barras
Guaíra	Maringá	Londrina	Prudentópolis	Rio Branco do Sul
Guaraniaçu	Nova Esperança	Nova Fátima	São Mateus do Sul	Rio Negro
Icaraíma	Nova Londrina	Primeiro de Maio	Palmeira	São José dos Pinhais
Iporã	Paiçandu	Porecatu	São João do Triunfo	
Laranjeiras do Sul	Paraíso do Norte	Ribeirão Claro	Jaguariaíva	
Mamborê	Paranacity	Ribeirão do Pinhal	Piraí do Sul	
Mangueirinha	Paranavaí	Rolândia	Sengés	
Marechal Cândido Rondon	Peabiru	Santa Mariana	Pinhão	
Marmeleiro	Santa Fé	Santo Antônio da Platina	Ponta Grossa	
Matelândia	Santa Isabel do Ivaí	São Jerônimo da Serra		
Medianeira	São João do Ivaí	Sertanópolis		

Nova Aurora	Sarandi	Siqueira Campos
Palotina	Terra Boa	Tomazina
Pato Branco	Terra Rica	Uraí
Pérola	Umuarama	Wenceslau Braz
Quedas do Iguaçu		
Realeza		
Salto do Lontra		
Santa Helena		
Santo Antônio do Sudoeste		
São João		
São Miguel do Iguaçu		
Terra Roxa		
Toledo		
Ubiratã		
Xambrê		

ANEXO II
(a que se refere o §3° do art. 1º e art. 7º)

ANEXO IV
Direito Empresarial

Descrição do Assunto Processual	**Código**
Empresas	9616
Espécies de Sociedades	9617
Anônima	9623
Coligadas	9626
Comandita por Ações	9624
Comandita Simples	9621
Conta de Participação	9618
Cooperativa	9625
Dependente de Autorização	9627
Em comum / De fato	9984
Estrangeira	9629
Limitada	9622
Nome Coletivo	9620
Simples	9619
Mercado de Capitais	5009
Bolsa de Valores	5010
Sociedade	5724
Alteração de capital	9539
Apuração de haveres	4933
Cisão	9537
Coligação	9533
Constituição	4934
Desconsideração da Personalidade Jurídica	4939
Dissolução	4935
Fusão	9536
Incorporação	9535
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	4940
Liquidação	9538
Responsabilidade dos sócios e administradores	4942
Transferência de cotas	4943
Transformação	9534
Propriedade Intelectual / Industrial	4654
Franquia	9608
Desenho Industrial	4670
Direito Autoral	4656
Marca	4680
Patente	4660
Programa de Computador	10499
Debêntures	4971

ANEXO III
(a que se refere o art. 8º)

ANEXO I - DENOMINAÇÃO DAS VARAS

COMARCA / FORO	DENOMINAÇÃO DAS VARAS ANTES DA LEI ESTADUAL Nº 17.585/2013	APÓS A LEI ESTADUAL Nº 17.585/2013	CONFERIDA PELA PRESENTE RESOLUÇÃO
...	...	...	...
CASCAVEL	4ª Vara Cível	4ª Vara Judicial	4ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	...	....
	...	...	...
	5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas	24ª Vara Judicial	24ª Vara Cível e Empresarial Regional
CURITIBA	6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas	25ª Vara Judicial	25ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	...	...
	41ª Vara Cível	27ª Vara Judicial	26ª Vara Cível e Empresarial Regional
	42ª Vara Cível	28ª Vara Judicial	27ª Vara Cível e Empresarial Regional
	.....	...	....
	...	...	...
	11ª Vara Cível	30ª Vara Judicial	Vara da Fazenda Pública
LONDRINA	12ª Vara Cível	31ª Vara Judicial	11ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	...	...
	...	...	...
MARINGÁ	3ª Vara Cível	3ª Vara Judicial	3ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	....	...
	...	...	
PONTA GROSSA	1ª Vara Cível	1ª Vara Judicial	1ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	...	...

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitabrasul2@outlook.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica **RCA MATERIAIS MÉDICOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.740.209/0001-07, com sede a Praça da Bíblia, 3336 Loja 1 Edif. Cemed Umuarama/PR Cep. 87501-055, é FORNECEDORA IDÔNEA de leites especiais, fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais, no **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, CNPJ nº 09.569.362/0001-72,** atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos.

Atestamos ainda que as mercadorias foram entregues corretamente, conforme cronograma estabelecido por este órgão. Tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada consta que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

BRASILÂNDIA DO SUL-PR, 16 de janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO GIMENES
Data: 16/01/2025 09:43:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano Gimenes
CPF: 051.279.509-60
Secretário de Compras

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria de Fátima Dias Midauar, em quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 11:13:35 GMT-03:00, CNS: 14.171-3 - SERVIÇO DISTRITAL DE ÁGUA BOA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/FORNECIMENTO

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica **RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.740.209/0001-07, com sede a Praça da Bíblia, 3336 Loja 1 Edif. Cemed – Umuarama/PR Cep. 87501-055, é FORNECEDORA IDÔNEA de leites especiais, fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais, no **MUNICIPIO DE MARILUZ, CNPJ nº 76.404.136/0001-29,** atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos.

Atestamos ainda que as mercadorias foram entregues corretamente, conforme cronograma estabelecido por este órgão. Tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada consta que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mariluz, 14 de janeiro de 2025.

IRACY MARTINS DE ALMEIDA ROSA:58819410982

Assinado de forma digital por IRACY MARTINS DE ALMEIDA ROSA:58819410982
Dados: 2025.01.14 15:39:05 -03'00'

IRACY MARTINS DE A. ROSA
FISCAL DE CONTRATOS – SAÚDE

MUNICIPIO DE MARILUZ:76404136000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MARILUZ:76404136000129
Dados: 2025.01.14 15:39:25 -03'00'

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNCIPAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria de Fátima Dias Midauar, em quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 10:13:10 GMT-03:00, CNS: 14.171-3 - SERVIÇO DISTRITAL DE ÁGUA BOA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar possa que a empresa **RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.740.209/0001-07, PC DA BIBLIA, nº3336, SALA 01 EDIF CEMED, Zona I, 87501-055, no município de Umuarama – Estado do PR, neste ato **representado pela Sra**. **CRISTIANE ANDREA BERTELI,** portador do CPF/MF Nº 884.296.109-44, residente e domiciliado à Rua Marfim, nº88, Jardim Santa Rosa CEP 87060-105, Maringá/PR, **celebrou contrato com esta Prefeitura, para fornecimento de fórmulas e Dietas Alimentares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de são Jorge do Patrocínio – PR.,** conforme contrato de compra nº 42/2024, fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite Nº 12/2024, data da homologação da licitação 07/05/2024. Informamos que as prestações do serviço acima referido apresentam bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Jorge do Patrocínio-PR, 15 de Janeiro de 2025.

Jéssica Cordeiro Soler
CPF: 076.802.989-98
Departamento de Licitação

Assinado por 1 pessoa: JESSICA CORDEIRO SOLER
O presente documento foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria de Fátima Dias Midauar, em segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 10:19:41 GMT-03:00, CNS: 14.171-3 - SERVIÇO DISTRITAL DE AGUA BOA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjpatrocinio.1doc.com.br/verificacao/9E3C-6D71-DB61-B404 e informe o código 9E3C-6D71-DB61-B404
Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E3C-6D71-DB61-B404

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JÉSSICA CORDEIRO SOLER (CPF 076.XXX.XXX-98) em 17/01/2025 11:09:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sjpatrocinio.1doc.com.br/verificacao/9E3C-6D71-DB61-B404

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria de Fátima Dias Midauar, em segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 10:19:41 GMT-03:00, CNS: 14.171-3 - SERVIÇO DISTRITAL DE ÁGUA BOA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 004/2025

Atestamos para os devidos fins, que a **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, inscrita no CPNJ sob nº 20.740.209/0001-07 com sede na Rua Governador Ney Braga 5041, 0 - CEP: 87501330 - Bairro: Zona 01, na cidade de Umuarama/PR, executou ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, inscrito no CNPJ Nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Centro - Toledo/PR, de acordo com a **ATA de Registro de Preços 237/2024** oriundo do **Pregão Eletrônico nº 237/2023** cujo objeto é *o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de suplementos alimentares para uso dos pacientes nos serviços de Urgência e Emergência do município, sendo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Pronto Atendimento Municipal (PAM), alimentação enteral a domicílio, suplementos alimentares para crianças do município e para atender pacientes com decisão judicial, distribuídos na farmácia escola*, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade Licitada	Quantidade Requisitada
LOTE: 001 - Lote 001	1	44173	Dieta em pó, nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão, com fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten, para uso oral ou enteral, com boa diluição. Mínimo de 14% de proteínas e menos de 60% de carboidratos. Embalagem mínima de 400g. Referência: Nutrison Soya Multifiber, Trophic Bio, Enteral Comp Fibras, de similar, equivalente ou de melhor qualidade.	VITAFOR ENTERAL COMP FIBRAS 800G	G	7.680.000,00	7.680.000,00

Atestamos ainda que os serviços foram executados segundo os padrões exigidos e em concordância com as normas e procedimentos usuais. Não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.

Por ser verdade, firmamos abaixo o presente atestado

Toledo/PR, datado e assinado eletronicamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO LOCATELLI DO AMARAL
Data: 24/01/2025 18:46:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinado eletronicamente)
THIAGO LOCATELLI DO AMARAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria de Fátima Dias Midauar, em segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 13:20:37 GMT-03:00, CNS: 14.171-3 - SERVIÇO DISTRITAL DE ÁGUA BOA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202500010000537

LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA DE FORMA SIMPLIFICADA

VENCIMENTO: 29 / 08 / 2026

Razão Social: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA
Nome Fantasia: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 20.740.209/0001-07
Endereço: Da Biblia, 3336 - Sala 01 Edif Cemed - Zona I - Umuarama/PR - 87501-055

ATIVIDADES LICENCIADAS:

4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

LOCAL E DATA: Umuarama, 29 de Agosto de 2025

Código de Autenticidade: 32850A43F80F98CFBD5FEE3D0A8AE6BE
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - https://www.crn8.org.br/ - E-mail: crn8@crn8.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE – CRR

VÁLIDA ATÉ: 10/06/2026 UF DO CADASTRO: PR

REGISTRADA NO CRN-8 EM: 27/06/2017 SOB O Nº PJ3296

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME	
Nome Fantasia: NUTRI HOSPITALAR	
Endereço da Matriz: R GOVERNADOR NEY BRAGA 5041, Nº - ZONA I - UMUARAMA - PR - CEP: 87501330	CNPJ Matriz: 20.740.209/0001-07
Capital Social da Matriz: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)	
Objeto Social: ComErcio varejista de alimentos enterais e funcionais, comErcio atacadistade produtos alimenticios, comErcio varejista de produtos de higiene pessoal,produtos de perfumarias, artigos mEdicos, ortopEdicos, odontolOgicos,hospitalares, implementos para uso mEdico, cirUrgicos, hospitalares e paralaboratOrios.	
Ramo de atividade relacionado ao registro: 224 - COMERCIALIZACAO DE DIETAS ENTERAIS	

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA
Nome: BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO
Inscrito(a) em 21/03/2019, no CRN-8 sob o nº 12404
Responsabilidade Técnica concedida em: 01/09/2019

CERTIFICAMOS que, a pessoa jurídica acima citada, se encontra registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

Certidão emitida em: 15 de maio de 2025.

A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link: https://crn-pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/
Chave de autenticidade: **72d2bb25-aa2d-4632-8dee-30bca63b7dcc**

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **JULISSE KLEMTZ WAGNER, COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO, IP de acesso 177.92.54.48,** em 16/05/2025, às 09:02:10, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de serviços de responsabilidade técnica, na melhor forma de direito, de um lado a empresa RCA MATERIAIS MEDICOS - EPP, inscrita no CNPJ N° 20.740.209/0001-07, com sede na PRAÇA DA BÍBLIA, 3336 LOJA 1 ZONA 1 – UMUARAMA/PR CEP. 87501-055. Neste ato representada por CRISTIANE ANDREA BERTELI, SÓCIA ADMINISTRADORA, residente na RUA MARFIM, 88 JD. VEREDAS – MARINGÁ/PR CEP. 87060-105, portadora da Carteira de Identidade N° 5.303.721-6 SSP/PR e do CPF n° 884.296.109-44, adiante designada de CONTRATANTE, e do outro lado BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO, abaixo assinado, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. das Industrias nº 1060 bloco 1 ap. 401 CEP 87.045-360 Maringá - Pr, portador da Cédula de identidade RG 13.381.146-0, inscrito no CPF sob nº 104.640.749-08, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição 8ª Região sob nº.12404, data da inscrição 21/03/2019, adiante designada de CONTRATADA, têm entre si , como justos e contratados, o presente contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços de responsabilidade técnica de CONTRATADA à CONTRATANTE.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá validade por tempo indeterminado, tenho seu início em 15 de outubro de 2021.

Cláusula Terceira: pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA DA CONTRATANTE mensalidade o valor de R$ 1.300,00 que deverá ser pago todo dia 05 de cada mês, além de remuneração de férias e 13º.

Cláusula Quarta: Terá a CONTRATADA a obrigação de permanecer na empresa pelo período mínimo de 20 horas semanais.

Cláusula Quinta: A CONTRATADA responderá pela responsabilidade técnica da empresa perante a VIGILÂNCIA SANITÁRIA do domicilio de Maringá-Pr, e demais órgãos responsáveis pela fiscalização da empresa.

Cláusula Sexta: Caso haja interesse em alguma das partes em rescindir o presente instrumento, a parte interessada deverá comunicar a outra parte, por escrito, dando um prazo de 60 (sessenta) dias para que a outra parte possa fazer as alterações necessárias para formalização de um novo contrato.

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento particular, as partes elegem o foro da Comarca de Maringá-Pr, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as disposições nele consignadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, destinado 01 (uma) via a cada parte interessada.

Maringá, 15 de outubro de 2021.

CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944 Assinado de forma digital por CRISTIANE ANDREA BERTELI:88429610944

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA:20740209000107 Assinado de forma digital por RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA:20740209000107

RCA MATERIAIS MEDICOS - EPP

CONTRATANTE

Bruna O. Bergamasco

BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO

CONTRATADA

Regularização de Empresas - Alimentos

Autorização de Funcionamento

A Anvisa não emite Autorização de Funcionamento (AFE) na área de alimentos. Para regularização de estabelecimentos de alimentos, é necessário a obtenção de licença ou alvará sanitário junto ao órgão local de Vigilância Sanitária.

Voltar para o topo!

DISPENSA AFE

Art. 3º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Portaria n° 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U n° 43, de 5 de março de 2014, seção 1, pág. 52.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 16, incisos VIII, IX e X e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Alimentos e Correlatos, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição, suspensão ou interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização e consumo de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, no caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Alimentos e Correlatos fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Fica revogada a Portaria n° 336, de 20 de março de 2014, publicada no D.O.U n° 55, de 21 de março de 2014, seção1, pág. 25.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos incisos VIII, IX e X do art. 16 e no inciso IV do art. 55 do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Autorizações Especiais de Funcionamento e de certificados de cumprimento de boas práticas relativamente a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

II - decidir a respeito de requerimentos de esgotamento de estoques de produtos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 340, de 5 de março de 2012, publicada no D.O.U n° 45, de 6 de março de 2012, seção 1, pág. 94.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de abril de 2014

Nº 31 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide:

Por tornar insubsistente o Aresto nº 002, de 8 de janeiro de 2014, única e exclusivamente quanto ao item 2, expediente 0632228/13-0, do processo 25351.385073/2012-12 referente à empresa E.M.S. S/A, C.N.P.J.: 57.507.378/0003-65, publicado no Diário Oficial da União nº. 06 de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, página 39, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 3829-18-2014.4.01.3400. Determina, ainda, que o mencionado expediente seja pautado em Reunião Ordinária da Dicol para deliberação. Publique-se.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II
Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (http://www.anvisa.gov.br);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII - peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII - produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III
Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1° A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3° A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no caput as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do caput o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I - do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II - da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I - para concessão em favor de:

a)fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b)varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c)outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II - para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III - para as seguintes alterações:

a)ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b)alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c)alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d)alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e)alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f)alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g)alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV - para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no caput deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I - ampliação de atividades;

II - redução de atividades;

III - ampliação de classes de produtos;

IV - redução de classes;

V - alteração de endereço;

VI - alteração de razão social;

VII - alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII - alteração de responsável técnico; e

IX - alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I - encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - informações gerais:

a)contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b)Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c)autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d)organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e)comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f)contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II - requisitos técnicos:

a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) sistema da qualidade estabelecido;

c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;

d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;

e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;

f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;

g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014040200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)

Publicado em 16/10/2020 15h51 Atualizado em 16/10/2020 17h07

1. O que é o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?

2. A quem se aplica o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação se aplica a empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países.

3. Qual a norma da Anvisa que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária?

4. O Certificado de Boas Práticas é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?

Não. As empresas produtoras de produtos sujeitos à vigilância sanitária devem, obrigatoriamente, cumprir com as Boas Práticas, seguindo os procedimentos e práticas estabelecidos em normas específicas da Anvisa. Entretanto, não é obrigatório que as empresas tenham Certificado de Boas Práticas para o seu regular funcionamento.

5. Qual a validade de um Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?

6. Quais os procedimentos adotados para concessão do Certificado?

7. Quais as classificações possíveis?

8. Onde posso consultar as empresas certificadas?

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**20.740.209/0001-07**	DUNS®:	**902830644**
Razão Social:	**RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**NUTRI HOSPITALAR**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**06/07/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**25/08/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**17/04/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/09/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/04/2026**
Receita Municipal	Validade:	**04/05/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 071.XXX.XXX-98 Nome: WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS

Ass: _____

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2026 às 10:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 884.296.109-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69CB.C964.7703.4044 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 10:18:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **20.740.209/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CRISTIANE ANDREA BERTELI**

CPF: **884.296.109-44**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:16:39 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: C9MY310326101639

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CRISTIANE ANDREA BERTELI**

CPF/CNPJ: **884.296.109-44**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:16:24 do dia 31/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 3JWB310326101624

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	20740209000107
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	88429610944
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 31/03/2026 10:17:32

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 88429610944

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ/MF: N° 39.835.028/0001-84

Pelo presente instrumento de Contrato Social:

SANDRA ROSA ZINI CAPILLE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 21/05/1964 portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 3.186.794-0 expedida por SESP/PR e CPF nº 004.920.959-06, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, nº 704 – Vila Marumby na cidade de Maringá-PR, CEP: 87005-210, sendo o cedente recebido em moeda do pais, neste ato, dando plena quitação das quotas ora cedidas.

MARCELO JUSTUS ZINI, Brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido na data de 30/04/1965, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 32167594, expedida por SESP/PR e CPF N° 541.655.209-34, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, na Rua João Carlos Polo, 834, Jardim Bela Vista, CEP: 87060-334.

Únicos sócios da empresa que gira sob a denominação empresarial **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.835.028/0001-84 com sede a Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, nº 830 – Jardim Espanha – CEP: 87.060-702 na cidade de Maringá, Estado do Paraná **RESOLVEM** por meio deste instrumento particular de Alteração de Contrato Social modificar seu contrato social primitivo e demais alterações, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESENQUADRAMENTO: A sociedade declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **MICRO EMPRESA – ME**, e se enquadra como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP** nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA RETIRADA DE SÓCIOS:** Retira-se da sociedade o sócio **MARCELO JUSTUS ZINI**, cedendo e transferindo de forma onerosa as 27.000 (vinte e sete mil) quotas integralizadas que possuem valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil) reais a sócia: **SANDRA ROSA ZINI CAPILLE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens,, empresária, nascida em 21/05/1964 portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 3.186.794-0 expedida por SESP/PR e CPF nº 004.920.959-06, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, nº 704 – Vila Marumby na cidade de Maringá-PR, CEP: 87005-210, tendo o cedente recebido em moeda corrente do pais, neste ato, dando plena quitação das quotas ora cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL – NOVA DISTRIBUIÇÃO: o capital social será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS:		**(%)**	**QUOTAS**	**VALOR**
SANDRA ROSA ZINI CAPILLE		**100.00**	**30.000**	**30.000,00**
TOTAL		**100.00**	**30.000**	**30.000,00**

CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: Inclui-se como atividade econômica exercida pelo ramo empresarial, a atividade de: **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios sob o código CNAE nº 46.45-1-01; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico sob o código CNAE nº 46.49-4-01 ; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças sob o código CNAE nº 46.64-8-00; Comércio varejista de artigos de óptica sob o código CNAE nº 47.74-1-00 ; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional sob o código CNAE nº 49.30-2-02; Aluguel de**

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ/MF: N° 39.835.028/0001-84

material médico sob o código CNAE nº 77.29-2-03; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador sob o código CNAE nº 77.39-0-02; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos sob o código CNAE nº 47.73-3-00 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, sob o código CNAE nº 33.29-5-9; Instalação e reparação de outros equipamentos e produtos não especificados anteriormente sob o código CNAE nº 33.19-8-00,

Sendo a descrição na integra do objeto do estabelecimento e descrição do objeto da empresa: Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente sob o código CNAE nº 46.37-1-99; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, sob o código CNAE nº 47.29-6-99; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios sob o código CNAE nº 46.45-1-01; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico sob o código CNAE nº 46.49-4-01 ; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças sob o código CNAE nº 46.64-8-00; Comércio varejista de artigos de óptica sob o código CNAE nº 47.74-1-00 ; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional sob o código CNAE nº 49.30-2-02; Aluguel de material médico sob o código CNAE nº 77.29-2-03; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador sob o código CNAE nº 77.39-0-02; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos sob o código CNAE nº 47.73-3-00 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, sob o código CNAE nº 33.29-5-9; Instalação e reparação de outros equipamentos e produtos não especificados anteriormente sob o código CNAE nº 33.19-8-00

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: a vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ/MF: N° 39.835.028/0001-84

SANDRA ROSA ZINI CAPILLE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 21/05/1964 portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 3.186.794-0 expedida por SESP/PR e CPF nº 004.920.959-06, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, nº 704 – Vila Marumby na cidade de Maringá-PR, CEP: 87005-210

Únicos sócios da empresa que gira sob a denominação empresarial **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.835.028/0001-84 com sede a Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, nº 830 – Jardim Espanha – CEP: 87.060-702 na cidade de Maringá, Estado do Paraná **RESOLVEM** por meio deste instrumento particular de Alteração de Contrato Social modificar seu contrato social primitivo e demais alterações,nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA e usará o nome UNIÃO NUTRICIONAL como fantasia**, tendo como sede e domicilio na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, nº 830 – Jardim Espanha – CEP: 87.060-702 na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ/MF: N° 39.835.028/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 23/11/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente sob o código CNAE nº 46.37-1-99; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, sob o código CNAE nº 47.29-6-99; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios sob o código CNAE nº 46.45-1-01; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico sob o código CNAE nº 46.49-4-01 ; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças sob o código CNAE nº 46.64-8-00; Comércio varejista de artigos de óptica sob o código CNAE nº 47.74-1-00 ; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional sob o código CNAE nº 49.30-2-02; Aluguel de material médico sob o código CNAE nº 77.29-2-03; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador sob o código CNAE nº 77.39-0-02; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos sob o código CNAE nº 47.73-3-00 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, sob o código CNAE nº 33.29-5-9; Instalação e reparação de outros equipamentos e produtos não especificados anteriormente sob o código CNAE nº 33.19-8-00**.**

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: o capital social será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, uma subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS:		**(%)**	**QUOTAS**	**VALOR**
SANDRA ROSA ZINI CAPILLE		**100.00**	**30.000**	**30.000,00**
TOTAL		**100.00**	**30.000**	**30.000,00**

.**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade será exercida por **SANDRA ROSA ZINI CAPILLE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ/MF: N° 39.835.028/0001-84

conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n° 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - ENQUADRAMENTO: Declaram para efeitos que a empresa tem o enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Maringá/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná

Maringá– PR, 01 de novembro de 2023

_____
SANDRA ROSA ZINI CAPILLE

_____
MACELO JUSTUS ZINI

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00492095906	SANDRA ROSA ZINI CAPILLE
54165520934	MARCELO JUSTUS ZINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2023 08:24 SOB Nº 20237791102.
PROTOCOLO: 237791102 DE 14/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316427939. CNPJ DA SEDE: 39835028000184.
NIRE: 41209616648. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2023.
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2817864482

2 e 1 NOME E SOBRENOME: SANDRA ROSA ZINI CAPILLE

1ª HABILITAÇÃO: 04/11/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/05/1964, TELEMACO BORBA, PR

4a DATA EMISSÃO: 29/05/2024

4b VALIDADE: 29/05/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 31867940 SESP PR

4d CPF: 004.920.959-06

5 Nº REGISTRO: 03283735715

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: ATOS ZINI

ODETE MARIA ZINI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

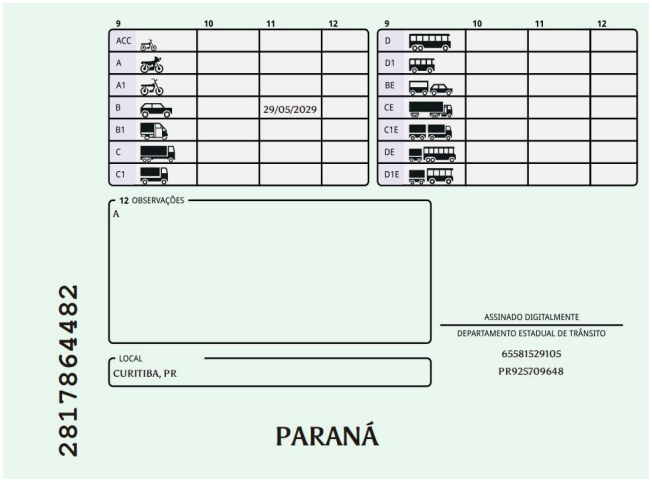

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		29/05/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
65581529105
PR925709648

LOCAL
CURITIBA, PR

2817864482

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA032837357<158<<<<<<<<<<<<
6405216F2905291BRA<<<<<<<<<<<2
SANDRA<<ROSA<ZINI<CAPILLE<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.835.028/0001-84 **MATRIZ**		**18/11/2020**

NOME EMPRESARIAL
UNIAO NUTRICIONAL LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.29-2-03 - Aluguel de material médico
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R PIONEIRO EXALTINO PEREIRA BOA SORTE	**830**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.060-702	**JARDIM ESPANHA**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
QUALIDADE@PROVIDA.ENG.BR	**(44) 3123-4000/ (44) 8442-0139**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/11/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2026** às **14:29:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90870213-16	39.835.028/0001-84	11/2020

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**UNIAO NUTRICIONAL LTDA**
Título do Estabelecimento	**UNIAO NUTRICIONAL**
Endereço do Estabelecimento	**RUA PIONEIRO EXALTINO PEREIRA BOA SORTE, 830 - JARDIM ESPANHA - CEP 87060-702** **FONE: (44) 3128-3000**
Município de Instalação	**MARINGA - PR, DESDE 11/2020**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 11/2020**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	**3329-5/99 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE** **4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS** **4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO** **4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS** **4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE** **4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS** **4774-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA** **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**004.920.959-06**	**SANDRA ROSA ZINI CAPILLE**	**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Este CICAD tem validade até 29/05/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90870213-16

Emitido Eletronicamente via Internet
29/04/2026 9:34:07

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ: 39.835.028/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:55:41 do dia 14/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2026.
Código de controle da certidão: **E843.7998.4910.8720**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39297022-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.835.028/0001-84**
Nome: **UNIAO NUTRICIONAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (01/04/2026 14:42:32)

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.835.028/0001-84

Razão Social: UNIAO NUTRICIONAL LTDA

Endereço: R PIONEIRO EXALTINO PEREIRA BOA SORTE 830 / JARDIM ESPANHA / MARINGA / PR / 87060-702

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042320025547210276

Informação obtida em 29/04/2026 10:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO NUTRICIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.835.028/0001-84
Certidão nº: 4010153/2026
Expedição: 19/01/2026, às 10:31:29
Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO NUTRICIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.835.028/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**39.835.028/0001-84**		
Razão Social:	**UNIAO NUTRICIONAL LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/07/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**11/10/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**22/05/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**30/07/2026**
Receita Municipal	Validade:	**03/08/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

CPF: 040.XXX.XXX-29 Nome: JAQUELINE STEIN

Ass: _____

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	39835028000184
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CPF	Número documento	00492095906
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/05/2026 às 07:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 004.920.959-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69FC.702C.58F2.7468 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SANDRA ROSA ZINI CAPILLE**

CPF: **004.920.959-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:58:22 do dia 07/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: ZGLK070526075822

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SANDRA ROSA ZINI CAPILLE**

CPF/CNPJ: **004.920.959-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:58:38 do dia 07/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: E9US070526075838

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/05/2026 07:58:01

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 00492095906

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/05/2026 07:57:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIAO NUTRICIONAL LTDA**
CNPJ: **39.835.028/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.